



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sem a imposição de requisitos restritivos da competitividade, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV e as exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal continuem “serviços essenciais” e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal não dispõe em seus quadros e carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual “*para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução*”.

Quanto ao tema, o pressuposto da “terceirização ilícita” seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem “*inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal*” (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018¹.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades e atribuições constantes deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

2.1. Base normativa:

O dimensionamento e a estrutura da contratação pretendida serão regidos, em especial, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto-Lei nº 200/1967
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)
- Resolução do Senado Federal nº 3/2019
- Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022

E, em caráter, subsidiário (aplicação “no que couber”), em vista da independência e autonomia administrativa do Senado Federal:

- Decreto Federal nº 9.507/2018
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

■ Instrução Normativa SEGES nº 73/2022

2.2. Modelo de prestação de serviços (disponibilização de mão de obra residente aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho):

Por envolver a temática de execução indireta de serviços, há que se observar o disposto na Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019², que, em seu art. 1º, assim dispõe:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, preferencialmente, na **modalidade de alocação por postos de trabalho**.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

No caso, a dinâmica da demanda de serviços administrativos auxiliares no Senado Federal, tanto na área-fim quanto nas áreas-meio, confirma, por si só, a preferencialidade disposta no caput do art. 1º da RSF nº 3/2019 pelo modelo de “dedicação exclusiva de mão de obra”, em alinhamento, inclusive, com as premissas estabelecidas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021³.

De fato, consoante pormenorizado neste Termo de Referência, para a adequada consecução das atividades acessórias e auxiliares, os empregados “terceirizados” deverão ficar à disposição nas dependências do Senado Federal, o que justifica, portanto, a adoção do modelo de alocação de postos de trabalho.

Dada a sua estrutura de cargos, a Casa não dispõe de servidores para realizar as atividades materiais e acessórias de limpeza e conservação, o que reforça a necessidade de disponibilidade imediata de força de trabalho dedicada à execução de tais tarefas em vista da demanda contínua e peculiar das unidades do Senado Federal.

A disponibilização de mão de obra residente para limpeza e conservação viabilizaria o pronto atendimento às necessidades da Casa, que, vale insistir, possuem uma dinâmica própria, considerando a abrangência e as características

² Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30899077/publicacao/30900073>

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

arquitetônicas das dependências do Senado Federal, o intenso fluxo de parlamentares, autoridades nacionais e internacionais, agentes políticos, servidores, colaboradores em geral e visitantes e um perfil de funcionamento intenso, em decorrência da imprevisibilidade das atividades legislativas.

Logo, outras soluções possíveis para a execução indireta da limpeza e conservação – como a contratação do serviço propriamente dito – não se mostram, em termos de eficiência, adequadas aos contornos e particularidades da demanda do Senado Federal.

Como paralelo, em linha similar à RSF nº 3/2019, observa-se que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a partir da leitura da Portaria nº 375/2018⁴, a Administração da Corte de Contas pressupõe a terceirização, "com dedicação exclusiva de mão de obra", para as "atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU", em consonância com o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A partir de outras contratações do TCU, notadamente para serviços de limpeza e copeiragem, como nos atuais Pregões Eletrônicos nº 055/2023, nº 054/2023, nº 051/2023, nº 049/2023, nº 046/2023, nº 045/2023 e nº 031/2023, observa-se que o Tribunal reiteradamente, exceto para a área de TI (em razão da Súmula nº 269), faz contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não a prestação do serviço propriamente dito. Nesse ensejo, é valido mencionar que a atual e principal contratação do TCU para limpeza e conservação das dependências da Corte em Brasília, materializado pelo Contrato nº 52/2021 (decorrente do PE nº 30/2021 - TC nº 009.468/2021-8), foi estimada a partir do dimensionamento de quantidade mínima de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços (111 funcionários)⁵.

Uma vez patente e evidenciada, no presente caso, a melhor solução para o atendimento da necessidade do Senado Federal, qual seja, a execução indireta com disponibilização de mão de obra residente, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, com a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e em observância às premissas da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), para a contratação pretendida de mão de obra será adotado o chamado “modelo híbrido”, caracterizado pela mensuração da qualidade e eficiência do serviço prestado a partir da implementação, quando da execução do contrato, de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Assim, em atendimento ao comando constante do art. 1º da RSF nº 3/2019, a contratação será estruturada com a disponibilização de mão de obra (posto de

⁴ Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:375%20ANONORMA:2018/DATANORMAORDENACAO%20desc/0

⁵ Edital do PE nº 030/2021 disponível em:

https://contas.tcu.gov.br/egestao/documento_sisdoc?codArqCatalogado=23787301&seAbrirDocNoBrowser=true=





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

trabalho) com a devida mensuração da qualidade do serviço prestado, a partir de indicadores de desempenho e eficiência.

Com relação ao “modelo híbrido”, podemos destacar, trecho do voto do Min. Weder de Oliveira no Acórdão TCU nº 2.963/2019-P (sobre o PE nº 057/2019 do Senado Federal):

57. Há opções que devem ser objeto de profunda análise quando do planejamento de licitações, como modelos puramente por resultados ou híbridos (parcela fixa e parte por resultados). A título simples de exemplo, os serviços atualmente contratados de limpeza das instalações deste Tribunal (Contrato 38/2015) são medidos e pagos observando-se o que poderíamos chamar de ‘modelo híbrido’: a remuneração está vinculada ao quantitativo de postos de serviços, porém é ajustada em virtude da medição de resultados pactuados, especialmente no que concerne ao nível de qualidade da prestação desses.

A definição do chamado “modelo híbrido” foi originalmente desenvolvida no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-P:

“A jurisprudência do Tribunal acena no sentido da inconveniência do modelo de remuneração baseado apenas em horas trabalhadas, uma vez que essa opção não assegura a realização do objeto, o que atentaria contra o princípio da eficiência.

Conforme verificado nos argumentos apresentados pela Infraero e nos termos do multicitado Edital, foram definidos critérios para mensurar parte dos serviços a serem executados (‘apoio técnico especializado e manutenção corretiva’ e ‘manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva’), no percentual de 46% do objeto inicialmente previsto. Contudo, não há mensuração para o restante do objeto licitado.

Verifica-se um modelo híbrido na execução dos serviços a serem contratados, já que, conforme os critérios para aceitação dos serviços, a mensuração será feita com base em horas trabalhadas e em resultados.

É possível identificar que os procedimentos adotados pela Infraero estão em consonância com os Acórdãos 667/2005-TCU-Plenário e 786/2006-TCU-Plenário, já transcritos no Relatório precedente, uma vez que a Infraero estabeleceu critérios de mensuração dos serviços, estimativa prévia do volume de serviços demandados, critérios de avaliação das especificações e quantidade dos serviços, ferramenta de acompanhamento e fiscalização e ordem de serviço.

Dessa forma, em que pese a mensuração dos serviços não se basear em remuneração por resultados, in toto, não se verifica irregularidade apta a comprometer a lisura do certame em análise”.

Em suma, no “modelo híbrido” a ser adotado, a remuneração da contratada é vinculada ao quantitativo de postos de trabalho, porém ajustada em virtude da medição dos resultados previamente pactuados em Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Logo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade dos profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.

Esclareça-se que, para a futura contratação, não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no **item 14 do Termo de Referência**.

2.3. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho (jornada - 40h) e contratos a substituir:

Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado. Não haverá possibilidade de que um empregado ocupe mais de um posto de trabalho. O quantitativo de postos de trabalho deverá ser o mesmo que o número de empregados contratados.

O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida pela SPATR, a partir dos subsídios de outras áreas e dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, reflete a necessidade da Administração, tendo como referencial os parâmetros estabelecidos no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017.

Vale destacar que, anteriormente, alinhado às boas práticas da Administração Federal, as contratações do Senado referentes ao serviço de limpeza foram planejadas a partir das balizas contidas na então Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, principalmente quanto ao dimensionamento de pessoal, referenciada em parâmetros de *produtividade*.

Segundo a mesma premissa da IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 promoveu um aperfeiçoamento dos parâmetros de produtividade, passando a incluir os banheiros como mais um ambiente relevante a ser considerado no dimensionamento de mão de obra necessária.

A IN nº 2/2008 não fazia referência específica aos banheiros, o que, de certa forma, acarretava um enviesamento dos resultados, uma vez que não se considerava a especificidade do ambiente e nem o fluxo de pessoas naquela área específica. A tabela abaixo traz o comparativo entre os normativos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

IN nº 2/2008	IN nº 5/2017
I - áreas internas:	I - áreas internas:
a) Pisos acarpetados: 600 m ²	a) Pisos acarpetados: 800 m ² a 1200 m ² ;
b) Pisos frios: 600 m ²	b) Pisos frios: 800 m ² a 1200 m ² ;
c) Laboratórios: 330 m ²	c) Laboratórios: 360 m ² a 450 m ²
d) Almoxarifados/galpões: 1350 m ² ;	d) Almoxarifados/galpões: 1500 m ² a 2500 m ²
e) Oficinas: 1200 m ² ;	e) Oficinas: 1200 m ² a 1800 m ²
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m ² .	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m ² a 1500 m ²
-	g) Banheiros: 200 m ² a 300 m ²
II - áreas externas:	3.2. Áreas Externas:
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m ²	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m ² a 2700 m ²
b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m ² ;	b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m ² a 9000 m ²
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m ²	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ;
d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m ² ;	d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ;
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m ² ;	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ;
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m ² .	f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m ²
III - esquadrias externas:	3.3. Esquadrias Externas:
a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m ² ;	a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m ² a 160 m ² ;
b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m ²	b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m ² a 380 m ² ; e
c) face interna: 220 m ² .	c) face interna: 300 m ² a 380 m ²
IV – fachadas envidraçadas: 110 m ² ,	3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m ² a 160 m ²
V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m ²	3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m ² a 450 m ²

Partindo de tal constatação, é mister frisar que a IN nº 5/2017 não promoveu a indicação de aumento de produtividade de servente por área.

Nesse contexto, dadas as características e complexidades dos espaços físicos do Senado Federal (tipos e quantidades de ambientes e instalação, funcionalidades, equipamentos e circulação de pessoas), foram considerados a experiência institucional da gestão dom espaço físico da Casa e os parâmetros aferidos quando da execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 43 da IN nº 5/2017⁶.

⁶ Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. **Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.** [grifou-se]





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Estabeleceu-se estimativa do quantitativo de postos de trabalho por metro quadrado, observadas a particularidade, a produtividade, a periodicidade e a frequência necessárias à desejável execução contratual, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração.

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE			
ÁREAS FÍSICAS	TIPO	ÁREA DO SENADO (m ²)	QTD SERVENTE/ENCARREGADO TOTAL
ÁREAS INTERNAS	Pisos Acarpetados 800 a 1200 m ² p servente	7.364,81 m ² (processo 100.163958/2023-87)	<u>10 serventes</u>
	Pisos Frios 800 a 1200 m ² p servente	164.274,55 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>7 encarregados</u>
	Laboratórios 360 a 450 m ² p servente;		
	Almoxarifados/Galpões 1500 a 2500 m ² p servente;		
	Oficinas 1200 a 1800 m ² p servente		
	Áreas com espaços livres – Oficinas 1000 a 1500 m ² p servente	<u>205 Serventes</u>	
ÁREAS EXTERNAS	Banheiros 200 a 300 m ² por servente	841 banheiros (processo 200.001586/2014-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>2 encarregados</u> 1 servente para 11 banheiros = <u>69 serventes</u>
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 1800 a 2700 m ² p servente	102.026,00 m ² (Processo 200.001006/2016-13)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>2 encarregados</u>
	Passeios e arruamentos 6000 a 9000 m ² p servente		
	Pátios e áreas verdes – alta frequência 1800 a 2700 m ² p servente		
	Pátios e áreas verdes – média frequência 1800 a 2700 m ² p servente		
	Pátios e áreas verdes – baixa frequência		
ESQUADRIAS EXTERNAS Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros.	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária 100.000 m ² p servente		<u>57 Serventes</u>
	Face externa (c/risco) 130 a 160 m ² p servente	8.349,27 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>1 encarregados</u> 300 m ² p servente <u>28 serventes</u>
	Face externa (s/risco) 300 a 380 m ² p servente		
	Face Interna (s/risco) 300 a 380 m ² p servente		
FACHADAS ENVIDRACADAS Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação	Face Interna	8.349,27 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>1 encarregados</u> 300 m ² p servente <u>28 serventes</u>
	130 a 160 m ² p servente		
FACHADAS ENVIDRACADAS	Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação	4.000 m ² Edifício Principal	<u>1 encarregado</u> <u>2 (jauzeiros)</u>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	TOTAL	2 encarregados gerais 25 encarregados 3 almoxarifes <u>397 serventes</u> <u>2 Juazeiros</u>
--	--------------	--

Conforme tabela abaixo, observa-se um número de banheiros existentes nesta Casa Legislativa acima da média de prédios públicos e privados (841). Em média (exemplo típico é o prédio do TCU), há 1 (um) banheiro a cada 325m² de área interna. No Senado, essa média é de 1 banheiro a cada 195m² (conforme consta do processo nº 00200.001586/2014-87).

Tipo	Banheiros Coletivos (masc. e fem.)	Banheiros Privativos	Total
Ed. Principal	6	58	64
Anexo I	60	98	158
Anexo II	16	300	316
Galpão SPATR e Bloco 7	18	127	145
SEGRAF	10	64	74
Interlegis	4	10	14
Prodasen	10	3	13
Bloco 6	12	7	19
COTELE	2	6	8
Bloco Comunicação	2	1	3
ILB	2	1	3
Setran	7	-	7
Blocos 309	10	-	10
Residência Oficial	2	5	7
Somatório	161	680	841

Além disso, de acordo com a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL⁷, em 2023, a Casa recebeu 274.867 visitantes. Se forem considerados os 248 dias úteis daquele ano, diariamente circularam 1.108 pessoas externas ao corpo funcional do Senado.

Como os banheiros demandam limpeza mais frequente (na maioria dos casos, é necessária a limpeza ou revisão por várias vezes ao dia), propôs-se 69 serventes (1 servente a cada 12 banheiros), repetindo experiência exitosa do contrato vigente (CT 053/2019).

Assim como previsto na revogada IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 manteve a possibilidade de fixação do quantitativo de mão obra baseado na experiência institucional. Nesse caso, em razão do fluxo de pessoas que, diariamente, transitam nas dependências do Senado Federal e do Congresso Nacional e das especificidades da estrutura arquitetônica, manteve-se o número fixado no contrato vigente.

Há, ainda, que se ponderar que, por força do 11º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2019, foram suprimidas as coberturas de férias. Logo, os colaboradores em férias não mais são substituídos por outro colaborador. Considerando os 397 serventes contratados, a cada mês, há 33 profissionais a menos em atividade, tendo

⁷ Relatório de fluxo de visitantes nas dependências do Senado em 2023 - NUP 100.214151/2023-10.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

em vista o gozo de férias, fato que reduz o quantitativo para 364, com a correspondente glosa de pagamento decorrente.

O *Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*, referência técnica da IN nº 5/2017 para o serviço de limpeza, traz metodologia indicativa para a frequência dos procedimentos. O item 1.1.7 estabelece frequência diária, uma vez ao dia, para atividade de “passar pano úmido”. Ocorre que em determinadas áreas do Senado essa tarefa é repetida, ao menos, quatro vezes ao dia, o que quadruplicaria a produtividade necessária.

2.3.1. Até a contratação de 2010 (Contrato nº 048/2010), a jornada fixada estabelecia 44 horas semanais. A partir de 2016 (Contrato nº 084/2016), adotou-se a jornada de 40 horas semanais, ficando estabelecida, ainda, a escala 12h x 36h para a categoria “Servente” diurno (de 7h às 19h – portanto sem adicional noturno).

O objetivo seria possibilitar, aos finais de semana e feriados, a execução minuciosa de limpeza das áreas comuns, sem o comprometimento dos postos durante a semana. Ademais, a limpeza de sofás e cortinas somente se faz viável em contextos de redução de fluxo de pessoas na Casa, ou seja, justamente aos finais de semana e feriados. A medida adotada a partir do Contrato nº 084/2016 não apenas conferiu maior eficiência à execução das atividades, como, também, resultou em maior economia para a Casa ao superar a necessidade de pagamento de adicional noturno diante da extinção da jornada em período noturno para 31 postos de trabalho (em 2004, no âmbito do Contrato nº 077/2004, havia 215 postos contemplando jornada noturna).

Ainda com esteio nos indicadores empíricos decorrentes da experiência institucional acumulada ao longo das décadas, é preciso pontuar a insubsistência da premissa segundo a qual a ampliação da jornada semanal para 44 horas resultaria, *de per si*, no aumento de produtividade. Caso não houvesse a necessidade de 397 postos de “Servente” aos finais de semana, as 4 horas semanais excedentes à jornada de 40 horas deveriam ser distribuídas durante a semana.

O serviço de limpeza é extenuante. A experiência institucional demonstra queda relevante de produtividade no período final na jornada diária de 8 horas. A extensão diária em mais 1 hora não traria ganho de eficiência, nem de produtividade. Por outro lado, o aumento do tempo de descanso, haja vista ausência de jornada aos sábados, contribuiria para a recomposição física dos colaboradores quanto às atividades laborais da semana seguinte, possibilitando que tenham produtividade, por vezes, superior ao estabelecido na IN nº 5/2017.

Como exemplo da factibilidade de tal dinâmica, o Tribunal de Contas da União, no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 (conforme tabela constante da página 17 do ato convocatório), fixou em 40 horas semanais a jornada para “Encarregado”, “Supervisor”, “Recepção”, “Garçom” e “Motorista”. Nesse sentido,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

é possível inferir que tenha havido entendimento consonante quanto ao ganho de produtividade nas jornadas estabelecidas.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados / Posto	Quant. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Fator	Valor Anual (R\$)
Encarregado	Diurno	40h	8.222,26	1	1	8.222,26	12,00	98.667,12
Supervisor	Diurno	40h	7.202,42	1	4	28.809,68	12,00	345.716,16
Recepção I	Diurno	40h	6.550,66	1	143	936.744,38	11,50	10.772.560,37
Recepção II	Diurno	40h	6.550,66	1	34	222.722,44	12,00	2.672.669,28
Recepção	Diurno	12x36	6.130,32	2	2	24.521,28	12,00	294.255,36
Recepção	Noturno	12x36	6.787,38	2	1	13.574,76	12,00	162.897,12
Recepção com Insalubridade	Diurno	40h	6.984,07	1	2	13.968,14	11,50	160.633,61
Garçom	Diurno	40h	6.375,62	1	24	153.014,88	11,50	1.759.671,12
Telefonista	Diurno	30h	4.102,14	1	2	8.204,28	11,50	94.349,22
Ascensorista	Diurno	30h	4.263,86	1	2	8.527,72	11,50	98.068,78
Motorista	Diurno	40h	6.832,09	1	1	6.832,09	12,00	81.985,08
TOTAL DE MÃO DE OBRA FIXA (R\$)						1.425.141,91		16.541.473,22

Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 do TCU, fl. 17

Quanto à categoria “Encarregado Diurno”, considerando a necessidade do profissional na orientação e fiscalização dos serventes, e, também, considerando as especificidades da estrutura arquitetônica do Senado, manteve-se o efetivo do contrato vigente (Contrato nº 053/2019) e fixou-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais.

A quantidade e a distância entre os blocos dificultam a aplicação da relação Servente/Encarregado prevista na IN nº 5/2017. Por essa razão, foram considerados no cálculo a disposição do complexo arquitetônico do Senado Federal (26 unidades edificadas), a demanda pelo serviço nas unidades e o tipo de ambiente a ser limpo (esquadria, vidro, carpete, móveis, banheiro...).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Optou-se pela remuneração dos serviços mediante disponibilização de mão de obra tendo em vista critérios de avaliação de produtividade estabelecidos pela Instrução Normativa citada, além da determinação constante na Resolução do Senado Federal nº 3 de 2019 (Art. 1º). Se a produtividade foi estabelecida objetivamente pela Instrução Normativa, ela própria estabelece parâmetro de eficiência e vantajosidade para o Senado, razão pela qual se entende razoável sua utilização como justificativa do modelo, bem como atendimento ao que prescrito na referida Resolução.

Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (Anexo II), o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão dos parâmetros observados na execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, considerando o número de profissionais, a área em que serão executados os serviços, bem como o quantitativo historicamente demandado. Destaca-se que o pagamento do material será feito somente em caso de sua efetiva utilização.

2.3.2. Inclusão da categoria “Jauzeiro”

A atividade de limpeza dos vidros e esquadrias das fachadas vinham sendo realizadas por profissionais posicionados dentro da edificação. Ocorre que a posição das janelas, bem como seus modelos “basculantes”, dificultavam, quando não impediam, a perfeita execução do serviço. Além disso, o tempo despendido por esses profissionais dentro dos gabinetes atrapalhava a rotina administrativa das unidades. Tal fato era atribuído à dificuldade encontrada, considerada a necessidade de se debruçarem nas esquadrias a fim de se alcançar o melhor ângulo possível. A situação foi corrigida pela inclusão da categoria “jauzeiro”, que se deu por meio do Décimo Primeiro termo Aditivo (Cláusula Segunda) ao contrato vigente à época (CT nº 053/2019), instruído pelo processo de NUP 200.009441/2022-34. Pontua-se que as condições pertinentes à inclusão da categoria, inclusive quanto ao cotejo das possibilidades existentes, foram consideradas naquela instrução.

2.3.3. Da Previsão para “Servente Diurno (insalubridade)”

De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Senado Federal, classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

O Senado não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

Isto posto, para que o Senado Federal pudesse realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, contratou-se empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos, atualmente executado pela Empresa MKS (CT 76/2019).

Para que se minimizasse o quantitativo de material transportado para aterros sanitários, o que só se mostrava viável após a devida separação de todo o resíduo produzido internamente, a Casa realizou o Quarto Termo Aditivo ao CT 53/2019 (Empresa Mais Serviços) para incluir a categoria “servente diurno – insalubridade”.

A ação também objetivou fornecer ao NCAS dados quantitativos acerca dos resíduos produzidos nas dependências da Casa para que pudesse ter subsídio na elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Senado Federal (PGRS), contribuindo para a efetiva implantação do sistema de logística reversa.

2.3.4. Resultados esperados com a contratação

Não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização desses serviços de suporte operacional. Assim, com a contratação pretendida, visando atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, estar-se-á assegurando condições para otimizar o direcionamento do trabalho dos servidores do Senado Federal para atividades de cunho estratégico e decisório.

2.4. Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação:

2.4.1. Caso a contratação não venha a ser realizada, as dependências do Senado estarão sujeitas ao acúmulo de lixo, acúmulo das sujidades e, como consequência, à proliferação de animais indesejados, sujeitando aqueles que usufruem desses espaços públicos a riscos à saúde decorrentes da falta de limpeza, desinfecção e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.4.2. A não contratação dos serviços, além dos riscos à saúde, representará contrariedade à legislação no que se refere à obrigatoriedade do asseio dos espaços públicos⁸

2.5. Contratos que serão substituídas com a contratação e valores comparados (contratação vigente / nova contratação):

Nº Contrato	Objeto	Contratada	Término da vigência
053/2019	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços	MAIS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.183.424/0001-06)	19/08/2021

O valor solicitado ao Comitê de Contratações e autorizado por ele totalizou R\$ 29.662.976,28 (NUP 100.019883/2024-89). Durante a instrução, após o planilhamento realizado pelo SELESC e da Pesquisa de Preços, o valore foi atualizado para R\$ R\$ 40.086.497,28. Em razão disso, a SPATR submeteu ao Comitê o “Adendo” de código nº 807 informando o novo valor atualizado.

	VALOR DO CONTRATO VIGENTE ANUAL (CT 53/2019 – 12º TA)	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO (MENSAL)	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO (ANUAL)
MÃO DE OBRA	29.353.384,56	* R\$ 2.906.856,43	R\$ 34.882.277,16
MATERIAIS E INSUMOS	R\$ 1.740.679,08	** R\$ 433.685,01	R\$ 5.204.220,12
TOTAL	31.094.063,64	R\$ 3.340.541,44	R\$ 40.086.497,28

* Conforme consta no planilhamento do SELESC (NUP 00100.063716/2024-75 – 4)

** O valor corresponde a uma estimativa realizada por meio de pesquisa de preço. O valor tende a diminuir em razão da disputa pelo menor lance. Na última licitação para aquisição do mesmo do objeto, o lance vencedor para o item “materiais” foi 19,41% menor do que o estimado, conforme a Ata nº 00057/2019 (NUP 100.100854/2019-85).

2.6. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

2.6.1. De acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados

⁸ Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977: Art. 174; NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/19): 24.9.6; Lei nº 8.112/90: Art. 116, VII.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.6.2. A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, também em seu artigo 1º, estabeleceu que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, o serviço de limpeza.

2.6.3. Se o ETP é o documento onde se conclui pela viabilidade da contratação e a referida Portaria sugere a execução indireta como modelo de prestação de serviço de limpeza, razoável entender que os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características (todos elementos obrigatórios no ETP) podem constar no Termo de Referência independentemente de constar em ETP, já que, quanto ao serviço de limpeza, a própria portaria a reconhece como um serviço típico de terceirização.

2.6.4. Em outras palavras, a viabilidade técnica da contratação bem como o tratamento de seu impacto ambiental, já foram analisados pela administração e, quanto ao serviço de limpeza, entendeu-se que (segundo a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento) a melhor solução é a terceirização.

2.6.5. Feitas as devidas considerações, e considerando que o ETP poderá ser dispensados a depender da situação, encaminhamos ao Comitê de Contratação a presente solicitação de dispensa de apresentação de ETP, tendo em vista que as circunstâncias e os elementos consignados no DFD evidenciam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º, incisos II e III).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação

Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Critério de julgamento das propostas





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ser ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Critério de adjudicação

Considerando que as categorias constantes nos itens de 1 a 7 da tabela abaixo devem ser disponibilizadas e gerenciadas de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que as categorias de "Encarregado Geral" e "Encarregado Diurno", com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, deverão, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que **o objeto deverá ser adjudicado de forma "global"**, agrupando-se os itens da seguinte forma:

Item	Categoria	Qtde
1	Encarregado Geral	2
2	Encarregado Diurno	25
3	Almoxarife	3
4	Servente Diurno	367
5	Servente Diurno (insalubridade)	8
6	Servente escala (12x36) diurno	22
7	Jauzeiro	2
	Total	429

Logo, mesmo em atenção à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.4. Não cabimento do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados à futura licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o montante estimado para a contratação supera o valor limite de enquadramento de EPP previsto no art. 3º da LC nº 126/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00.

3.6. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Será obrigatória a apresentação de Termo de vistoria ou de declaração de dispensa de vistoria pelas licitantes, na forma das alíneas abaixo:

A . Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, facilita-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do SENADO para avaliação dos componentes que integram o ambiente físicos da execução, tais como piso, vidros esquadrias, mobiliário, banheiros, salas, bem como aqueles que, direta ou indiretamente, constem neste Termo de Referência e, no entendimento das licitantes, possam influenciar na execução do serviço, nos termos abaixo.

A.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 10h às 16h, pelos telefones (61) 3303- 7060 ou (61) 3303- 1664 ou pelo e-mail seaop@senado.leg.br.

A.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

A.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

A.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

A.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL

A.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

A.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO III) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.8. Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021”.

A. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

A.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

A.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

A.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

A.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

A.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

A.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

B. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. RELAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CORRELATAS.

Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Qtde	Carga horária	Salário Base (12º Termo. Aditivo)	CATSER
1	Encarregado Geral CBO 4101-05	2	Carga horária de 44 horas semanais, de segunda à quinta, de 7 às 17h, com intervalo de uma hora para o almoço; na sexta de 7h às 17h, com duas horas para almoço	R\$ 12.703,12	24023
2	Encarregado Diurno CBO 4101-05	25	Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira a - 1 ^a turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2 ^a turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1 ^a e 2 ^a turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 4.017,54	24023
3	Almoxarife CBO 4141-05	3	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1 ^a turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2 ^a turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1 ^a e 2 ^a turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 3.040,70	24023
4	Servente Diurno CBO 5143-20	367	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1 ^a turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2 ^a turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1 ^a e 2 ^a turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 2.478,26	24023





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

			hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.		
5	Servente Diurno CBO 5143-20 *(insalubridade grau máximo 40%)	8	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7 horas às 16 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.	R\$ 3.469,56	24023
6	Servente escala CBO 5143-20 (12x36) diurno	22	2 turmas de 11 funcionários, em dias alternados, de 7 às 19h	R\$ 2.478,26	24023
7	Jauzeiro CBO 5143-15 **(periculosidade 30%)	2	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 3.221,74	24023

Obs: Os valores do salário-base correspondem àqueles atualmente praticados no Contrato nº 053/2019, atualizados conforme pedido de repactuação instruído no processo de NUP 200.003708/2024-41.

* O adicional de insalubridade foi inserido no contrato vigente por meio do Quarto Termo Aditivo (Cláusula Sétima). Conforme Parecer da ADVOSF⁹

** Conforme CCT Seac/DF – sindiserviços/DF – 2024, Cláusula Décima Quarta, e Parecer da ADVOSF (NUP 100.060684/2023-75)

No total, é proposta a contratação de 429 (quatrocentos e vinte e nove) profissionais, mesmo número do contrato vigente. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo I, item “A”, deste TR.**

⁹ 100.037510/2020-66 – Parecer DVOSF: “As atividades que envolvem contato com lixo estão previstas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria do MTE nº 3.214/78, e, de acordo com o item 15.1.3 da norma, não estão condicionadas à perícia ou a exposição acima de limites pré-determinados. O Anexo 14 prescreve que o trabalho com contato permanente com lixo urbano enseja o adicional de insalubridade no grau máximo (40%).

Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro da atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

[...]

15.1.3 nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13 e 14;

(ANEXO XIV) Insalubridade de **grau máximo** Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

4.1. Justificativas para a definição de salários (salários já praticados no Contrato nº 053/2019)

4.2.1. Necessidade de disponibilização de mão de obra residente

Como já salientado no tópico “2.2” deste Termo de Referência, a partir do disposto no art. 1º da RSF nº 3/2019, os elementos fáticos inerentes à logística das atividades que se pretende contratar justificam a necessidade de disponibilidade de mão de obra residente para a execução dos serviços de limpeza e conservação.

As categorias especificadas atendem ao Senado Federal e estão distribuídas nas Unidades Administrativas, conforme demandas previsíveis ou imprevisíveis.

O efetivo de postos de trabalho, em regra, é fixo nas unidades, como forma a agilizar um atendimento eficiente e ágil, o que demanda, pois, mão de obra residente. Ademais, as tarefas a serem desempenhadas pelas categorias exigem conhecimento prévio das rotinas e procedimentos internos das unidades usuárias, constituindo, pois, um risco à eficiência da execução um alto *turnover* inerente à contratação “por resultados”.

Resta, evidenciado, pois, que seria temerária a realização de contratação exclusivamente por resultados, sobretudo pelo prejuízo à preservação da cultura organizacional e a segurança dos serviços no ambiente parlamentar.

A seu turno, parece notória a necessidade de alocação dos postos de “Encarregado Geral” e “Encarregado Diurno”, dado o volume de funcionários a serem geridos, o que demanda dedicação exclusiva e integral dos profissionais que desempenharão tal atribuição.

4.2.2. A adequação do Senado Federal ao “modelo híbrido” de contratação de mão de obra

Em atenção à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e sob a inspiração do disposto na Portaria TCU nº 375/2018, a futura contratação objeto dos autos foi estruturada a partir do chamado “modelo híbrido”, conforme premissas desenvolvidas no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-Plenário, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

A contratação de postos de trabalho, aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho (IMR) e fixação de piso salarial mínimo, representa uma praxe na





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Administração do TCU no tocante aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no item **11.4 e Anexo II do Termo de Referência**.

4.2.3. Observância do art. 2º da RSF nº 3/2019

Por se tratar de ato normativo primário (art. 59, VII, CRFB), editado pelo Plenário do Senado Federal com fundamento em sua autonomia constitucional de gestão da própria administração interna (art. 52, XIII), é imperioso que os órgãos administrativos desta Casa Legislativa observem, no tocante aos procedimentos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019:

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

1 - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal:

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário. (grifo não constante no original)

§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verá a seguir, uma vez presentes os pressupostos elencados no caput do art. 2º da mencionada Resolução, tem-se por normativamente fundamentada a fixação dos pisos salariais a partir dos valores então praticados no Contrato nº 053/2019:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PREMÍSSA	JUSTIFICATIVA
<p>“a experiência e a integração dos prestadores de serviço”</p>	<p>A remuneração acima do piso visa contemplar aqueles funcionários que se destacam dentro da categoria.</p> <p>Por uma lógica de mercado e de valorização profissional, tais funcionários se interessam por empregos que lhe garantam remuneração condizente com sua experiência e expertise, de modo que a proposta de salário pelo piso da categoria poderia gerar desinteresse em desempenhar suas atribuições no Senado Federal, sobretudo pela formalidade do ambiente e o nível de controle que são submetidos.</p> <p>Ademais, a fixação de salário com base no piso da categoria acentua a ocorrência de turnover/ rotatividade de funcionários.</p>
<p>“a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”</p>	<p>Trata o Senado Federal de uma instituição essencial ao desenho institucional da democracia brasileira, o que traz uma configuração e dinâmica de funcionamento muito peculiar e complexa, muitas vezes, não equiparável a outras organizações.</p> <p>Assim, há que se prezar pela manutenção de uma cultura própria de trabalho, condizente com um ambiente de convívio entre uma complexa estrutura administrativa e uma lógica política imanente característica do sistema democrático representativo.</p> <p>Até mesmo em razão do ambiente democrático e plural, exige-se de todos os colaboradores – e não apenas dos servidores efetivos e comissionados – a sinergia inerente à referida cultura organizacional.</p>
<p>“a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”</p>	<p>Dado o acesso irrestrito aos ambientes internos, a confiabilidade e a lealdade devem ser inerentes ao vínculo, direto ou indireto, dos colaboradores com o Senado Federal.</p> <p>Os funcionários terceirizados têm acesso direto aos parlamentares e demais agentes políticos das mais altas cúpulas da República, sendo imperioso que o Senado Federal se preocupe – por questões até mesmo de segurança nacional – com a confiabilidade e a lealdade de tais colaboradores.</p> <p>Assim, a fim de se evitar a alta rotatividade da mão de obra terceirizada, uma remuneração condizente é medida apta à busca da manutenção de funcionários que já tenham incorporado a “cultura</p>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	organizacional” do Senado Federal e, de certa forma, passado pelo “crivo” da confiabilidade e lealdade com a instituição.
--	---

Consoante os fundamentos externados na tabela acima, vê-se que uma remuneração acima do piso da categoria, de fato, representa uma importante premissa para mitigar o risco de *turnover/rotatividade* da mão de obra residente no Senado Federal, o que poderia prejudicar diversos pressupostos almejados pelo disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019.

Como forma de demonstrar empiricamente tal correlação (boa remuneração/baixo turnover), informa-se abaixo a quantidade de alterações de funcionários empregados ao longo da execução de três contratações do Senado (nas quais foram fixados, em duas, piso salarial superior e, na outra, piso salarial conforme a própria CCT adotada).

As duas últimas contratações já concluídas de mão de obra para serviço de apoio administrativo (Contratos nº 066/2018 e nº 115/2020), ambas com salários fixados em patamar superior ao piso, a substituição de colaboradores foi expressivamente inferior, cerca de 34 vezes, se comparada ao Contrato nº 027/2017 de prestação de serviços de motorista, cuja remuneração se dá pelo piso estabelecido na respectiva CCT.

SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS <u>ACIMA DO PISO DA CATEGORIA</u> APOIO ADMINISTRATIVO		SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS PELO <u>PISO DA CATEGORIA</u> (SINDISERVIÇOS-DF) MOTORISTA
CT 066/2018 Intelit Service	CT 115/2020 MG Terceirização	CT 27/2017 Ecolimp Serviços Gerais
837 postos	856 postos	77 postos
5 colaboradores desligados	15 colaboradores desligados	31 colaboradores desligados
Percentual de Rotatividade 0,6%	Percentual de Rotatividade 1,75%	Percentual de Rotatividade 40%
MÉDIA 1,17%		MÉDIA 40%

Em relação à contratação do serviço de limpeza vigente na Casa, os desligamentos por demissão, proporcionalmente, totalizaram 25 colaboradores (5,82%), quantidade irrigória, considerando a natureza do serviço e os 429 colaboradores disponibilizados contratualmente.

Quanto às particularidades institucionais do Senado, vale trazer a justificativa para fixação salarial acima do piso da categoria apresentada no Parecer de Plenário,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

da lavra de Sua Excelência o senador Izalci Lucas acerca do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2019, que resultou na aprovação da RSF nº 3/2019:

A experiência no desempenho das funções é um fator importantíssimo na determinação da qualidade dos serviços. Remunerar os terceirizados necessariamente pelo piso da categoria, como já mencionado, incentivará a rotatividade da mão de obra, dificultando a adaptação dos prestadores às tarefas que lhe são atribuídas e à cultura organizacional desta Casa, o que, ao fim, resultará em prejuízo para a própria administração e para o público que frequenta o Senado Federal e faz uso de seus serviços.

4.2.4. Possibilidade de fixação de piso salarial conforme entendimento jurisprudencial e em vista da prática administrativa do próprio TCU

Os salários das categorias previstas para esta contratação vêm sendo praticados no Senado Federal desde a assinatura do contrato estabelecido com a Empresa Projel (CT nº 2004/077). Em sua Cláusula Quarta, o acordo previa o incremento de 1,3% sobre o salário normativo da categoria.

Ainda que se alegue que os pisos salariais adotados no vigente Contrato nº 053/2019 encontrar-se-iam em patamares superiores àqueles constantes da CCT SEAC x SINDISERVIÇOS, o fato é que os valores são inferiores ao mínimo estabelecido pelos ditames constitucionais, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (R\$ 6.723,41, em janeiro de 2024¹⁰), e também compatíveis com os rendimentos médios reais e nominais aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para empregados com carteiras de trabalho assinadas.

A fixação de pisos salariais em edital, quando devidamente justificada, é medida de interesse público, há muito admitida pela jurisprudência do TCU.

Tal entendimento se mostra arraigado inclusive na prática administrativa da Corte de Contas Federal que, em suas próprias contratações envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tem por padrão fixar pisos salariais, em grande parte dos casos, em patamares superiores àqueles constantes da CCT aplicável. Nesse sentido, destaca-se licitação promovida pelo TCU envolvendo atividades de apoio administrativo, Pregão Eletrônico nº 052/2019, fl. 51, foram fixados em R\$ 2.167,45 e 2.308,49 os salários das categorias “garçom” e “recepção” respectivamente, embora a CCT das categorias indicasse, à época, o valor R\$ 1.770,00 para ambas, ou seja, 22,45% e 30,42% acima do piso.

No Pregão Eletrônico TCU nº 025/2023 (Processo TC nº 008.110/2023-9), que tinha por objeto prestação de “serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de

¹⁰ <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

autoridades do Tribunal de Contas da União" (estimado em R\$ 14.515.129,20), a Corte de Contas estabeleceu, no item 33.6.3.1 do edital e no item 8 do Anexo IV, que não poderia ser aceita proposta que "salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Edital ou ao do instrumento coletivo a que esteja obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao empregado".

É mister destacar a justificativa apresentada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip/TCU), no Relatório Final referente ao Processo TC nº 008.110/2023-9, para lastrear a fixação de salários com valor superior ao previsto na CCT aplicável:

"[...] a proposta de fixação dos salários tem como principal objetivo permitir a seleção de profissionais mais capacitados para lidar com informações processuais, documentais e estratégicas, bem como de reduzir o índice de rotatividade, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que a integração e o treinamento interno do profissional têm um custo muito alto para as unidades do TCU.

O Tribunal é uma instituição especializada que trata dos mais complexos e diversos assuntos. Nesse contexto, é altamente desejável que os profissionais estejam familiarizados com os temas e linguagem do Tribunal em processos, documentos, relatórios, acórdãos, assim como tenham conhecimento da estrutura organizacional e de seu funcionamento.

Em relação aos argumentos apresentados, é relevante ressaltar que os colaboradores, em especial os profissionais que irão prestar serviços de Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II, terão contato direto com autoridades, internas, externas e internacionais, bem como com dirigentes do Tribunal e de outros órgãos da Administração.

Os salários propostos são coerentes com o perfil definido para os profissionais e com a média de salários praticados para serviços similares em outras instituições públicas. Nesse sentido, além da **importância de poder contratar um profissional experiente com salário competitivo, a fixação do salário também contribui para a promoção da isonomia no tratamento dado à categoria profissional que presta serviços similares na Administração Pública**". [grifou-se]

Denotando-se tratar de uma praxe administrativa no TCU, oportuno observar o apontamento feito no parecer jurídico que analisou a minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019 (Processo TC nº 009.463/2019-4), referente à licitação anterior para o mesmo objeto (contratação de serviços de apoio administrativo):

[...]

15. A condição 28.7 da minuta do edital e seu anexo IV dispõem que os valores dos salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Assim, o edital apresenta a possibilidade de fixação de piso salarial superior ao fixado em normas coletivas.

[...]





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

22. A Representação 8/2014-Dipac (doc. 3) justifica a adoção de pisos salariais diferenciados para os contratos do TCU em razão, basicamente, da possibilidade de contato destes trabalhadores com as autoridades do TCU e em razão de uma maior complexidade das atividades a serem por eles desempenhadas neste Tribunal, e indica expressamente que “dever-se considerar que os funcionários terão contato com informações importantes, e com as autoridades do Tribunal; de modo que é desejável, mediante remuneração justa e adequada, atrair e mantê-los nos postos de serviço do TCU, evitando a rotatividade” (item 13, doc. 3).

23. Dentre as justificativas para fixação de piso salarial, indica o item 63 do doc. 29 que, “Para composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos cargos de Repcionista e de Garçom, itens 55 e 58 acima, por estarem atendendo às demandas diretas ou indiretas de Ministros, Ministros-Substitutos e dos Representantes do Ministério Público junto ao TCU, e por isso necessitarem de qualificação de profissionais acima da média do mercado, evitando-se alta rotatividade, deverá ser observado o pagamento de salário não inferior aos praticados atualmente em contratos firmados com a Administração Pública em conformidade com a proporção demonstrada na planilha abaixo, correspondente a aproximadamente 30% acima do piso salarial para o Repcionista e 23% para o Garçom, resultado de pesquisa realizada pela Disop”.

Resta evidenciado, portanto, que as justificativas internamente apresentadas pelo TCU para lastrear a fixação de pisos salariais superiores à categorias profissionais que, ainda que acessórias, desempenhem atribuições em contato direto com Ministros, autoridades e servidores e que possuem acessos relevantes a todas as dependências e ambientes do Tribunal (nos mais variados contextos e períodos do dia), guardam compatibilidade com as premissas estabelecidas no §1º do art. 2º da RSF nº 3, de 2019, em especial: a) “a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”; b) “a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”; c) “a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”; d) “a experiência e a integração dos prestadores de serviço”.

Por fim, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...].

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua**





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos. Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos. A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.

(Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço. Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas CONTRATADAS [...] este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.

Ante as considerações apresentadas, julgo que a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminentíssimo professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais.”

(Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).

4.2.5. A razoabilidade dos valores salariais conforme prática em outras instituições federais com estrutura e dinâmica de funcionamento similar ao Senado Federal

Quanto ao levantamento dos salários estimados de cada categoria, em conformidade com o disposto no próprio Acórdão nº 2.963/2019-Plenário, não obstante a observância ao §2º do art. 2º da Resolução nº 03/2019, foram levantados preços praticados por outras instituições federais (considerando a categoria e a similaridade com as condições de trabalho) a fim de demonstrar a “razoabilidade” do patamar estimado pelo Senado Federal.

A análise da compatibilidade dos salários deve ser empreendida a partir das peculiaridades das condições de trabalho em órgãos da envergadura institucional do Senado Federal e a proximidade dos trabalhadores terceirizados com informações e práticas estratégicas para os destinos da própria República brasileira, em linha similar àquela consignada pela área administrativa do TCU na instrução do PE nº 052/2019 (Processo TCU nº 009.463/2019-4). Nesse sentido, o quadro abaixo mostra os valores da contratação semelhante realizada pela Câmara dos Deputados:

	CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato nº 2023/092.0 SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato nº 2021/097.3 FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS*)	SENADO FEDERAL (Contrato nº 053/2019)
ENCARREGADO GERAL	R\$ 7.376,10	R\$ 7.201,22	R\$ 12.098,21
ENCARREGADO SETORIAL	R\$ 3.951,73	R\$ 4.316,50	R\$ 3.826,23
SERVENTE	R\$ 1.898,58	R\$ 1.882,54	R\$ 2.305,36
ALMOXARIFE	R\$ 2.686,07	R\$ 2.775,22	R\$ 2.828,56

* o valor está atualizado pela CCT 2024.

Especificamente para a categoria de “Encarregado Geral”, o piso fixado para a presente contratação se justifica em razão da necessidade de supervisão e gestão de uma quantidade considerável de trabalhadores, qual seja, 427 postos de trabalho.

Observando a prática de outros contratos públicos, a remuneração-base da função “Supervisor” responsável por uma quantidade inferior de postos, é





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

proporcional ao fixado neste Termo de Referência. Como exemplo, vide a correspondência entre os salários-base da categoria de “Encarregado Geral” ou “Supervisor Geral” em contratos de mão de obra da Câmara de Deputados e os quantitativos de postos supervisionados:

CONTRATO (Câmara dos Deputados)	SALÁRIO-BASE DO ENCARREGADO/SUPERVISOR GERAL	Nº DE POSTOS SUPERVISIONADOS
Contrato nº 093/2021 ¹¹	R\$ 9.245,86	184
Contrato nº 097/2021 ¹²	R\$ 6.221,55	180
Contrato nº 141/2021 ¹³	R\$ 6.233,01	79
Contrato nº 092/2023 ¹⁴	R\$ 7.376,10	180
Contrato nº 016/2024 ¹⁵	R\$ 10.778,75	257

5. REQUISITOS DA LICITANTE

- 5.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é, por força normativa, exclusivo de determinada profissão.
- 5.1.2.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

5.1.3. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência, considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido (429 postos) e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário¹⁶ e do item 10.6, c.1, da IN

¹¹ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-93-2021>

¹² Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-97-2021>

¹³ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-141-2021>

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-92-2023>

¹⁵ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-16-2024>

¹⁶ ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO - tópico 117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza contínua, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação. (destaque nosso)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

05/2017¹⁷ , reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 1 deste edital.
- a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;
- a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;
- a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

5.1.4. Deverá, ainda, ser exigido como requisito de proposta:

- x) Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório no DF

Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e a necessidade de estabelecimento da máxima eficiência na dinâmica da relação entre o Senado Federal e a empresa contratada, reputa-se ser necessário estabelecer, como requisito da proposta, a apresentação da seguinte declaração:

- x) Apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução.

¹⁷ 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)
c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:
c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; (Grifo nosso)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Cumpre frisar que é praxe na Administração Federal, quando da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial com grande quantidade de postos de trabalho, a exigência da declaração de instalação de escritório na cidade da prestação, tanto que tal possibilidade é incorporada na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, normativo referencial de boas práticas nas contratações de serviços continuados.

Ademais, se mostra evidente a pertinência de um espaço físico no Distrito Federal para a concentração das atividades do preposto e do relacionamento dos funcionários alocados na prestação do serviço com a empresa contratante. Busca-se, assim, eficiência, organização e segurança na complexa atividade de gerenciamento de mão de obra de quantitativo considerável como se dá na presente contratação.

Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADOS PELA LICITANTE.

6.1. Tendo em vista as condições do objeto do presente Termo de Referência, as exigências e critérios de práticas de sustentabilidade serão definidos no item “8.51” deste Termo de Referência.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília, nos dias úteis, de 7h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados de 7h às 19h. Não será permitida utilização de folguistas.

7.3. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no subitem 4.1, desde que comunicado previamente ao fiscal podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

7.4. À exceção das categorias de encarregado-geral e de almoxarife, todas as demais terão redução de 25% de sua disponibilidade no mês de janeiro e 25% no mês





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

de julho, tendo em vista diminuição dos serviços a serem prestados. O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

7.5.1. Diariamente, ou sob demanda:

- 7.5.1.1.** varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco;
- 7.5.1.2.** limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;
- 7.5.1.3.** coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;
- 7.5.1.4.** passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;
- 7.5.1.5.** lavagem das escadarias de mármore;
- 7.5.1.6.** limpeza dos pisos de mármore ou granito;
- 7.5.1.7.** limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- 7.5.1.8.** limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;
- 7.5.1.9.** limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- 7.5.1.10.** aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;
- 7.5.1.11.** limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- 7.5.1.12.** limpeza do corrimão das escadas;
- 7.5.1.13.** limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
- 7.5.1.14.** lavagem dos banheiros no início da manhã; e
- 7.5.1.15.** lavagem dos vestiários, piso e box.

7.5.2. Semanalmente, ou sob demanda:

- 7.5.2.1** polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 7.5.2.2** limpeza detalhada dos estofados;
- 7.5.2.3** lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- 7.5.2.4** lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- 7.5.2.5** lavagem das entradas em granito dos Anexos;
- 7.5.2.6** lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;
- 7.5.2.7** lavagem das lixeiras;
- 7.5.2.8** lavagem geral das garagens.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7.5.3. Quinzenalmente, ou sob demanda

- 7.5.3.1** limpeza das colunas e paredes de granito;
- 7.5.3.2** limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e
- 7.5.3.3** lavagem dos capachos.

7.5.4. Mensalmente, ou sob demanda

- 7.5.4.1** lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- 7.5.4.2** limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- 7.5.4.3** lavagem das escadarias de granito;
- 7.5.4.4** limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- 7.5.4.5** enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- 7.5.4.6** polimento dos corrimãos das escadas;
- 7.5.4.7** lavagem geral dos vestiários;
- 7.5.4.8** limpeza de geladeira;
- 7.5.4.9** limpeza e higienização de carpetes;
- 7.5.4.10** limpeza de espelho d'água do Anexo I;
- 7.5.4.11** lavagem das garagens.

7.5.5. Bimestralmente, ou sob demanda:

- 7.5.5.1** lavagem geral das calçadas externas.

7.5.6. Trimestralmente, ou sob demanda:

- 7.5.6.1** limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- 7.5.6.2** vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- 7.5.6.3** limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- 7.5.6.4** polimento das letras das placas em metal; e
- 7.5.6.5** limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.
- 7.5.6.6** limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, com equipamento adequado.

7.5.7. Semestralmente, ou sob demanda:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.5.7.1** enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- 7.5.7.2** polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos; e
- 7.5.7.3** aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex;
- 7.5.7.4** Limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.

7.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.7. A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: seaop@senado.leg.br.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

8.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

8.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

8.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes os conjuntos nos 5 (cinco) primeiros dias de cada semestre. O primeiro conjunto deverá ser fornecido antes do início da execução contratual, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo IV, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

8.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

8.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

8.7. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

8.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

8.8.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da ausência;

8.8.2. Gozo de férias (SEM SUBSTITUIÇÃO) e licenças (substituição em 24h);

8.8.2.1. As categorias “encarregado geral” e “encarregado diurno” deverão ter suas férias marcadas no mês de janeiro e no mês de julho, à proporção de 50% para a primeira e 25% para a segunda. A categoria “servente” deverá ter suas férias marcadas 25% no mês de janeiro e 25% no mês de julho, percentual referente ao total de profissionais da categoria. A programação de férias dos profissionais restantes (de todas as categorias, inclusive os serventes remanescentes) deverá adotar proporcionalidade na distribuição nos demais 10 (dez) meses do ano.

8.8.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

8.8.4. Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

8.8.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

8.8.6. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

8.9. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da comissão diretora na 14^a reunião de 2011 de 20/12/2011, c/c APR nº 13/2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.10. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.11. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

8.12. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

8.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

8.13.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

8.13.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

8.14. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

8.14.1 Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a contratada deverá capacitar profissionais:

- a)** para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;
- b)** para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação item 33.3.5 da NR-33;

8.14.2. A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.14.3. A Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços

8.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I.

8.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

8.17. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

8.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

8.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

8.21.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

8.21.2. indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

8.21.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.21.4. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

8.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Fornecedores – SICAF:

8.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

8.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

8.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

8.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

8.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **item 8.21**.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

8.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

8.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

8.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

8.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

8.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8.29. Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas constantes em relação nominal, a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no **item 8.32**.

8.29.1. A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

8.29.2. A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

8.29.3. A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista no **item 8.29.1**.

8.29.4. A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no **item 8.29.2**.

8.30. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

8.31. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

8.32. Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

8.32.1. A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

8.33. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.33.1. O disposto no **item 8.33** e seus subitens devem ser observados para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

8.33.2. Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.34. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

8.35. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20____.

8.36. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no **item 8.35**, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.37. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

8.38. Na situação prevista no **item 8.37** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

8.39. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

8.40. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

8.40.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

8.41. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.42. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

8.43. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

8.44. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

8.45. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no ato da comissão diretora do SENADO FEDERAL nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.46. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8.47. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.48. Não misturar ou não descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada;

8.49. Não diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.

8.50. É vedado à CONTRATADA retirar os equipamentos das dependências do Senado, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, situação que deverá ser comunicada ao fiscal.

8.51. Como compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá:

8.51.1. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou de que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

8.51.2. Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;

8.51.3. Utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

8.51.4. Utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;

8.51.5. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.51.6. Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;

8.51.7. Utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e legislação correlata;

8.51.8. Utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

8.51.9. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.51.10. Realizar periodicamente sessões de treinamento relativo à separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes;

8.52. Eventual necessidade de substituição dos equipamentos e material de limpeza especificados deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização;

8.53. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA;

8.54. O material de limpeza e outros produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes. Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos à pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do Senado Federal;

8.55. Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

8.55.1 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização;

8.56. A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE, desde o início da execução, estoque suficiente do material de limpeza e conservação. Também deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando inoperante por defeitos, devendo haver comunicação formal imediata ao fiscal acerca da inoperância;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.57. Além de encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados, o material de consumo (ANEXO II) será pago mediante comprovação de utilização, devendo a contratada relacioná-lo na Nota Fiscal enviada para pagamento.

8.58. Haverá fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

9.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

9.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

9.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

9.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

9.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

9.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

9.10. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

9.11. Disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da contratada, conforme especificação constante no ANEXO V. A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do Senado;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

10.2. Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, referentes aos materiais e equipamentos, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou disponibilizados.

10.2.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

10.3. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **item 10.3** e à apresentação de:

10.4.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

10.4.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.4.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

10.4.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

10.4.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

10.4.6. Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

10.4.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

10.4.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade diária dos resultados da prestação. Caso seja interrompido, haverá, como consequência, acúmulo de lixo e de sujeira e a consequente disseminação de pragas.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que o objeto do contrato envolve a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas e tendo em vista a execução indireta de atividades que podem ocasionar danos e lesões a interesses de terceiros, deverá ser exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e no inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato correspondente ao item vencido pela CONTRATADA.

12.3. O percentual se justifica uma vez que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), consoante Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2017 firmado com o Banco do Brasil S. A.. Complementarmente, nos novos contratos (minuta padrão) já existe amparo legal quanto ao parcelamento da garantia na modalidade caução em até 5 (cinco) prestações mensais. Assim, justifica-se razoável que a garantia destinada a plena execução dos serviços mantenha-se no patamar acima referido.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

13.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do item 13.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

13.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

13.5. Em conjunto com as sanções dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

13.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

13.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

13.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto,

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante. Por ocorrência.
14	Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

20	Deixar de substituir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.
-----------	--

GRAU 6	
Até 3,3% (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

13.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato

13.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

13.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

14. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

14.1. A despeito do modelo do contrato ser pautado pela disponibilização de mão de obra, como justificado no item 2.1 do presente Termo de Referência, será adotado na futura contratação o chamado “modelo híbrido”, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço. Para tanto, a avaliação da contratada na prestação de serviços de limpeza consiste na análise dos seguintes módulos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.1.1 Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;

14.1.2 Pessoal;

14.1.3 Frequência;

14.1.4 Inspeção dos Serviços nas Áreas.

14.2. Caberá ao Senado designar responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 02, de 2008 que serão incumbidos de emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

14.2.1 Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.

14.2.2 Avaliação da execução em todas as áreas para as quais o serviço foi contratado.

14.2.3 Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos.

14.2.4 Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.

14.2.5 Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente.

14.2.6 Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.

14.2.7 Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.

14.2.8 Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

14.3 Avaliação da qualidade dos serviços

14.3.1. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

14.3.2 Objetivos: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de limpeza.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.3.3 Regras gerais: a avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a.** Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- b.** Pessoal;
- c.** Frequência e
- d.** Inspeção dos Serviços nas Áreas.

14.3.4 Critérios: na avaliação devem ser atribuídos, como critério de avaliação de qualidade dos serviços, os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

14.3.4.1 Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
3 (três) pontos	2 (dois) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

- a. MUITO BOM** - Refere-se à conformidade total dos critérios;
- b. BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;
- c. REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;
- d. PÉSSIMO** - Refere-se à desconformidade total dos critérios;

14.4 Módulos e itens de avaliação

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza A.2 Produtos de limpeza A.3 Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe B.2 Apresentação – Uniformização B.3 Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

14.5 Critérios e pontuações para os itens avaliados





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.5.1 Módulo A – equipamentos, produtos e técnica.

DESCRIPÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0
A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1
	Os produtos não são indicados para o uso no local. A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0
A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3
	Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2
	A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1
	A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0

14.5.1.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

14.5.2 Módulo B – qualidade dos profissionais.

DESCRIPÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3
	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários	2
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0
B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO	Uniformizados completamente como no desritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
	Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2
	Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	1
	Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0
	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
	EPIs utilizados incorretamente.	1
	Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos.	0
Luvas para manipulação de materiais contaminados.		

14.5.2.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

14.5.3 Módulo C – frequência.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1
	A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0

14.5.3.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 3.

14.5.4 Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)	Acessórios completos e isentos de sujidade	3
	Pequena quantidade de sujidade	2
	Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1
	Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0
D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS	Aparelho limpo e sem gordura	3
	Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2
	Presença de sujidade na fiação e teclas	1
	Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0
D.3	Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição e Critério dos Itens Avaliados		Pontos
BEBEDOURO	Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2
	Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1
	Presença de sujidade orgânica e lodo	0
D.4 BOX DE BANHO	Limpo e isento de manchas	3
	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2
	Presença de sujidade nos trilhos e sujidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1
	Presença de lodo e sujidade orgânica	0
D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	Ausência de pó	3
	Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
	Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1
	Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	0
D.6 LAVATÓRIOS	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3
	Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade	2
	Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1
	Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0
D.7 MÓVEIS	Móveis limpos	3
	Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	2
	Presença de sujidades nos cantos e pés	1
	Presença de pó e manchas em sua superfície	0
D.8 PAREDE	Parede isenta de sujidade	3
	Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2
	Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1
	Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0
D.9 PERSIANAS	Persianas limpas	3
	Persianas com algumas manchas	2
	Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	1
	Persianas com pó e sujas	0
D.10 PIAS – CUBAS	Pias isentas de sujidade	3
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2
	Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIPÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
D.11 PISO	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1
	Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0
D.12 PORTA – BATENTES – MAÇANETAS	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3
	Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	2
	Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1
	Presença de sujidade orgânica e pó.	0
D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0
D.14 SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0
D.15 TAPETES	Tapete limpo	3
	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1
	Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0
D.16 TETO	Teto limpo, sem sujidades	3
	Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.	0
D.17 VIDROS	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição e critério dos itens avaliados		Pontos
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1
	Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	0

14.5.4.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 51.

14.6 Resultados das avaliações da qualidade:

14.6.1 A cada total da pontuação por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		237

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 pontos.

14.7 Contingente de operacionais atuando no período:

14.7.1 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no item 14.10.1 e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

14.7.1.1 O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

14.8 Resultado dos valores para emissão das faturas mensais





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.8.1. Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

14.9 Intervalos de pontos para liberação da fatura

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 500 A 674 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 400 A 499 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 350 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 299 A 349 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 299 PONTOS

14.9.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9.2 Compete ao gestor a analisar e manifestar-se, em até 48 horas, quanto aos motivos alegados pelo prestador de serviços que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

14.9.3 Se o resultado final ficar abaixo de 299 pontos, considerar-se-á falta de prestação do serviço, situação que será enquadrada como inexecução parcial, punível com multa.

14.10. Parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços.

14.10.1 Quadro de distribuição de pessoal:

Item	Categoria	Quantidade
01	Encarregado Geral	2
02	Encarregado Diurno	25
03	Almoxarife	3
04	Servente Diurno	367
05	Servente Diurno	8





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Item	Categoria	Quantidade
	(insalubridade)	
06	Servente escala (12x36) diurno	22
07	Jauzeiro	2
	Total	429

14.10.2. As áreas a serem limpas, assim como sua classificação encontram-se relacionadas no ANEXO V.

15. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores: titular - André Luiz Rodrigues Santana - Matrícula 38043, telefones 3303-3739 – 3303-4121, *e-mail* andrau@senado.leg.br, e Marcelo José Souza da Costa - Matrícula: 365637, telefone 3303 4799, *e-mail* marcelo.jose@senado.leg.br.

16. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

Plano de Contratações sob o nº 20240259 - Serviços de limpeza, conservação e higienização.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Roberto Lara da Rocha
Coordenado da COGER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Gilverlan Pessoa Pereira
Gestor NGCOT

De acordo.

Cássio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Encarregado Geral”:

- A.1.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos encarregados e serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- A.1.2.** Distribuir tarefas aos encarregados e auxiliares, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- A.1.3.** Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- A.1.4.** Controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- A.1.5.** Autorizar junto ao depósito a distribuição de lixeiras, materiais de limpeza e higienização;
- A.1.6.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.1.7.** Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- A.1.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- A.1.9.** Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- A.1.10.** Receber e emitir documentos;
- A.1.11.** Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do SENADO FEDERAL previstas em contrato;
- A.1.12.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;
- A.1.13.** Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- A.1.14.** Orientar periodicamente e supervisionar os encarregados quanto à separação de resíduos sólidos;
- A.1.15.** Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

A.2. Categoria “Encarregado”:

- A.2.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.2.2.** Distribuir tarefas aos serventes;
- A.2.3.** Auxiliar na conferência de pedidos de material;
- A.2.4.** Acompanhar os serviços em execução;
- A.2.5.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.2.6.** Acompanhar a prestação de outros serviços nas dependências do Senado, sobretudo os de manutenção, dedetização e desratização, e prestar informações relativas às áreas do Senado;
- A.2.7.** Levar ao conhecimento do encarregado geral ocorrências no serviço;
- A.2.8.** Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos.

A.3. Categoria “Almoxarife”:

- A.3.1.** Receber e conferir as lixeiras, os materiais de limpeza e higienização, de acordo com a Nota Fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato;
- A.3.2.** Entregar equipamentos e materiais mediante requisição autorizada por encarregado da CONTRATADA;
- A.3.3.** Manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato;
- A.3.4.** Manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais;
- A.3.5.** Zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- A.3.6.** Esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato, com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços;
- A.3.7.** Executar outras tarefas correlatas.

A.4. Categoria “Servente”:

- A.4.1.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- A.4.2.** Proceder à arrumação e/ou remoção braçal de móveis e utensílios nas dependências do Senado;
- A.4.3.** Realizar a coleta seletiva do lixo, executando a separação sempre que couber.

A.5. Categoria “Limpador de Fachada” (Jauzeiro)

- A.5.1.** Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.5.2.** Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO;
- B** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:
- B.1.** Categoria “**Encarregado Geral**”:
- B.1.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.1.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.1.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel), conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos.
- B.2.** Categoria “**Encarregado**”:
- B.2.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.2.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.2.3.** Conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos
- B.3.** Categoria “**Almoxarife**”:
- B.3.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.3.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.3.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel))
- B.4.** Categoria “**servente**”:
- B.4.1.** Não há qualificação específica
- B.5.** Categoria “**Limpador de Fachada**” (**Jauzeiro**)
- B.5.1** Capacitação para trabalho em altura, com aprovação em treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, conforme item 35.3 da NR 35.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS
(CATMAT 235897)**

COTAÇÃO EQUIPAMENTOS							
Item	Equipamento	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Item	Valor Total Item	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
1	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional acima de 2.400 w. 220 v, mínimo 70 litros.	4,00	Un.	2.068,66	8.274,64	2	24
2	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional de 2.000 w. 220 v, acima de 49 litros.	18,00	Un.	1.670,00	30.060,00	2	24
3	Extrator de carpete e estofado acima de 1.400 w. 220 v	12,00	Un.	1.729,00	20.748,00	2	24
4	Armários com chaves guarda roupas com 8 portas. Medida mínima do vão 90cm x 27cm.	54,00	Un.	1.045,57	56.460,78	5	60
5	Bomba e filtro trifásica de águas de grande porte, mínimo 1 CV para limpeza do espelho d'água sem perda de água.	2,00	Un.	1.554,00	3.108,00	5	60
6	Bota de borracha emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2,00	Par	160,30	320,60	2	24
7	Rodo Aspirador para Limpeza de espelho D'Água compatível com item 8	2,00	Un.	286,81	573,62	5	60
8	Mangote flutuante, compatível com itens 7, 9 e 5	25,00	m	9,50	237,50	2	24
9	Kit Piscina - Cabo telescópico, material alumínio, comprimento 4 até 8 m, tipo cabo regulável, uso escova de aço, rodo aspirador, peneira, aplicação limpeza de piscina	2,00	Un.	114,26	228,52	5	60
10	CABO TELESCOPICO EXTENSIVO DE 8m, com rodo e encaixe de mangueira para limpeza de vidros, tirar teias de aranha, limpeza nas alturas	8,00	Un.	135,00	1.080,00	5	60
11	Carrinho funcional com 3 prateleiras, 4 rodas e saco para recolhimento de lixo. Confeccionado em plástico PVC	20,00	Un.	508,11	10.162,20	5	60
12	Carrinho coletor de lixo com 2 rodas confeccionado em plástico PVC, 240 litros	20,00	Un.	279,70	5.594,00	5	60
13	Coletor de ponto eletrônico de funcionários, digital e homologado. Tipo biométrico, no-break e acessível à rede.	12,00	Un.	1.595,00	19.140,00	5	60
14	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 350 mm 220v.	16,00	Un.	1.879,95	30.079,20	5	60
15	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock, CL 440, 220v.	20,00	Un.	2.327,94	46.558,80	5	60
16	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock e escova de 510 mm, 220v.	20,00	Un.	2.250,00	45.000,00	5	60
17	Polidora de piso com starlock 510	5,00	Un.	6.768,76	33.843,80	5	60
18	Escada de alumínio tipo tesoura 10 degraus	10,00	Un.	482,36	4.823,60	5	60
19	Escada de alumínio tipo tesoura 6 degraus	10,00	Un.	234,83	2.348,30	5	60
20	Escada de alumínio tipo tesoura 4 degraus	15,00	Un.	155,00	2.325,00	5	60
21	Extensão com 100 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	4,00	Un.	306,50	1.226,00	5	60
22	Extensão com 100 metros, trifásica. Cabo PP 3 x 2,5mm	4,00	Un.	421,40	1685,60	5	60
23	Extensão com 50 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	12,00	Un.	179,00	2.148,00	5	60
24	Extensão com 30 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	16,00	Un.	110,10	1.761,60	5	60





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

25	Lavadora extratora de carpete, capacidade 45 litros de água limpa e 18 de suja profissional / industrial.	2,00	Un.	8.818,24	17.636,48	5	60
26	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 1/2" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10,00	Un.	327,88	3.278,80	2	24
27	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 3/4" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10	Un.	516,98	5.169,80	2	24
28	Máquina de limpeza de alta pressão profissional de 4.100 w, 220 v, trifásica.	15,00	Un.	6.039,90	90.598,50	2	24
29	Máquina de Limpeza de alta pressão profissional de 2.600 w, 220 v monofásica.	6,00	Un.	1.940,24	11.641,44	5	60
30	Máquina para higienização de sofá e cadeiras a seco (vaporetto), 1500 w, que possibilitem condição de uso em 30 minutos.	15,00	Un.	1.399,00	20.985,00	2	24
31	Mini kit limpa vidro combinado -	14,00	Un.	222,30	3.112,20	2	24
32	Tanquinho de roupa para lavagem de panos de limpeza, 10 kg.	5,00	Un.	487,05	2.435,25	5	60
33	Container polietileno para lixo 1.000 litros.	30,00	Un.	1.249,00	37.470,00	1	12
34	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <u>operação a pé</u> , produtividade acima de 1000m ² /h capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 50 L Capacidade do Tanque de Solução 40 L. Modelo A300, Alfa Tennant	2,00	Un.	52.991,00	105.982,00	5	60
35	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <u>operação a pé</u> , produtividade acima de 2000m ² /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T600, Alfa Tennant.	1,00	Un.	138.690,00	138.690,00	5	60
36	Kit de Ferramentas 7 peças, contendo no mínimo chave de fenda, alicate, martelo, chave inglesa.	5,00	Un.	57,98	289,90	5	60
37	Pistola (esguicho) de metal para mangueira, com acessórios para engate em mangueira de 1/2" e 3/4"	18,00	Un.	34,82	626,76	2	24
38	Carrinho de mão com caçamba em chapa de aço.	4,00	Un.	186,02	744,08	5	60
39	Enxada em aço de 30 cm	4,00	Un.	44,23	176,92	5	60
40	Pá quadrada em aço com cabo modelo "Y".	4,00	Un.	34,69	138,76	5	60
41	Diluidor para produtos químicos (sabão liq. E desinfetante)	18,00	Un.	247,00	4.446,00	5	60
42	Andaime, 1,00m X 1,5m, com rodízio (acima de 4 m de altura), com guarda corpo, piso e escada.	1,00	Un.	4.110,92	4.110,92	5	60
43	Corda semi-estática de 11mm na cor laranja, confeccionada no sistema KERMANTLE de capa e alma, matéria prima de poliamida e poliéster. Com alongamento baixo e resistência a abrasão, carga de ruptura mínima de 30kN (3140kgf) - 200 metros.	200	m	8,20	1.640,00	2	24
44	Cinto de segurança tipo paraquedista, em poliéster, com fixação peitoral e dorsal, ajuste nas pernas e cintura, com talabarte duplo e absorvedor de impactos.	2	Un.	307,16	614,32	2	24
45	Talabarte de salvamento e segurança, material: poliéster, modelo: y, componentes: 02 ganchos dupla trava, 02 absorvedores de energia, características adicionais: elástico interno, gancho:55mm, dupla trava com 15mm	2	Un.	261,40	522,80	2	24
46	Capacete de segurança para uso geral, cor azul, tipo aba frontal, com nervura no casco e fendas laterais para acoplamento de acessórios, com suspensão e carneira plástica, regulagem de tamanho com ajustes simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético com jugular.	10	Um.	57,99	579,90	5	60
47	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 300 mm 220v.	6,00	Un.	2.550,57	15.303,42	5	60
48	Balancim individual, cadeira suspensa (epi) - Cadeira suspensa para trabalhos em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do	1	Un.	3.569,80	3.569,80	2	24





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	assento anatômico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg						
49	Trava queda (EPI) Blocante Segurança (trava queda) Material: Alumínio Aplicação: Blocar Corda Segurança Em Tecnicas De Pappel. Diâmetro Corda Aplicável: 8 A 13 MM, Dimensões: 118 X 75 X 35 MM, Tipo: Ascensor Peitoral. Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante.	2	Un.	521,63	1.043,26	2	24
50	mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações em altura, características adicionais: modelo "D" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	6	Un.	157,00	942,00	2	24
51	Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante Diâmetro Corda Aplicável: 8 a 13 mm.	2	Un.	524,23	1.048,46	2	24
52	Descensor para trabalho em altura, do tipo oito, com orelhas, resistencia de 50 kn, com trava do tipo sistema de orelhas.	2	Un.	592,34	1.184,68	2	24
53	Cabo aço, tratamento superficial: galvanizado polido, bitola: 1,4 pol.	105	m	12,90	1.354,50	2	24
54	Calça confeccionada em PVC com forro de poliéster, tipo pijama e cordão de poliéster na cintura para ajuste.	2	Un.	79,90	159,80	2	24
55	Óculos Proteção Material Armação: Pvc Flexível e Macio. Lente: Policarbonato.	2	Un.	4,20	8,40	2	24
56	Luva Borracha Material: Látex, Características Adicionais: Anatômica e Antiderrapante	2	par	4,78	9,56	2	24
57	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Material Sola: Borracha Antiderrapante	2	par	41,86	83,72	2	24
58	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a bordo, produtividade acima de 3.500m ² /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T7, Alfa Tennant	3	Un,	155.228,00	465.684,00	5	60
				total	R\$ 1.269.069,19		

O art. 5º do ADG 14/2022 determina que o Termo de Referência contenha critérios e práticas de sustentabilidade. Nesse sentido, indicou-se **como referência** (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d) os produtos da Empresa Alfa Tennant (itens 34, 35 e 58). Isso porque seus equipamentos dispõem de tecnologia que converte eletricamente água em uma solução de limpeza que limpa sem a necessidade do uso de detergente. Entretanto, será aceito qualquer outro equipamento que apresente condição semelhante, onde produtos químicos possam ser substituídos por alternativas ambientalmente sustentável, considerando o custo do produto a ser utilizado, bem como os efeitos do seu descarte na natureza.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS (CATMAT 235897)**

Os produtos especificados abaixo podem ser substituídos por produtos similares. A inserção das marcas na tabela deu-se tão somente para que a descrição do objeto a ser fornecido possa ser mais bem compreendida. Assim, a identificação dessas marcas ou modelos servem apenas como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d)

Item	Material	Referência	Preço Un.	Unidade	Qtd. Anual	Total Anual
1	Água desmineralizada	Q-Boa/Triex/Brilhante	5,11	Litro	48	245,28
2	Água sanitária de 1ª qualidade	Speed	3,25	Unidade	7200	23.400,00
3	Álcool, de 1ª qualidade, 70°	Aldeia/Zulu/Minalcool	6,70	Unidade	14000	93.800,00
4	Álcool em gel – 5L	Aldeia/Zulu/Minalcool	62,58	Galão	360	22.528,80
5	Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	13,57	Unidade	180	2.442,60
6	Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	13,94	Unidade	180	2.509,20
7	Bisnaga Preta 50 ml	Xadrez / Suvinil	7,12	Unidade	432	3.075,84
8	Brilho inox, com 420g	Brasso/3M/ScotchBrite	57,87	Unidade	288	16.666,56
9	Bota de borracha impermeável cano médio PVC	Grandene/vonder	55,71	Par	24	1.337,04
10	Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	51,88	Unidade	180	9.338,40
11	Cera incolor (carnaúba) 5 litros.	Power Plus / Bravo / Ingleza	68,44	Galão	120	8.212,80
12	Cera acrílica impermeabilizante preta, 5 L	Inglesa	73,34	Galão	120	8.800,80
13	Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L	Inglesa	73,98	Galão	840	62.143,20
14	Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg	HTH	238,85	kg	30	7.165,50
15	Desinfetante concentrado com ação desodorizadora, galão de 5 litros	Johnson	40,40	Galão	3000	121.200,00
16	Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml	Lavanda/Bom bril/Airwick	16,50	Unidade	9000	148.500,00
17	Removedor de ceras, galão de 5 litros	Zulu/Azulim/marqui	51,13	Galão	840	42.949,20
18	Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Veja Multiuso/Bombril	3,65	Unidade	14400	52.560,00
19	Cloro ativo (Veja) 500ml	Veja c/ cloro ativo /Bombril	9,04	Unidade	14400	130.176,00
20	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml	Premisse/Invoq/Primaf er	23,49	Unidade	900	21.141,00
21	Disco de Brilho branco – 510	3M/Super/ Polibrim	39,51	Unidade	240	9.482,40
22	Disco de Brilho branco – 410	3M/Super/ Polibrim	22,98	Unidade	240	5.515,20
23	Disco de Brilho branco – 350	3M/Super/ Polibrim	18,54	Unidade	240	4.449,60
24	Disco Removedor preto - 510	3M/Super/ Polibrim	36,79	Unidade	480	17.659,20
25	Disco Removedor preto - 410	3M/Super/ Polibrim	23,58	Unidade	480	11.318,40
26	Disco Removedor preto - 350	3M/Super/ Polibrim	17,98	Unidade	300	5.394,00
27	Disco de verde – 510	3M/Super/ Polibrim	40,05	Unidade	300	12.015,00
28	Disco de verde – 410	3M/Super/ Polibrim	24,94	Unidade	300	7.482,00
29	Disco de verde – 350	3M/Super/ Polibrim	19,12	Unidade	300	5.736,00
30	Disco bonnet para lavagem de carpete - 510	Romher/ Tiger	397,46	Unidade	20	7.949,20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

31	Disco de vermelho – 350	3M/Super/ Polibrim	20,18	Unidade	240	4.843,20
32	Disco para enceradeira vermelho 510 mm	3M/Super/ Polibrim	39,95	Unidade	120	4.794,00
33	Escova de mão de madeira com cerdas de polipropileno	Monofil/Condor/Vileda	4,00	Unidade	500	2.000,00
34	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	3M/Bettanim/Scotch Brite	0,63	Unidade	6000	3.780,00
35	Esponja de fibra cor azul dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	1,80	Unidade	3600	6.480,00
36	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	2,12	Unidade	3600	7.632,00
37	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Brith/Bettanim	1,64	Unidade	6000	9.840,00
38	Suporte para fibra LT	Columbus / Primafer	22,51	Unidade	120	2.701,20
39	Flanela azul claro de 1 ^a qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,82	Unidade	3600	13.752,00
40	Flanela branca de 1 ^a qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,73	Unidade	8400	31.332,00
41	Lâ de aço, pacote com 8 unidades	Bombril / Assolam	2,64	Unidade	120	316,80
42	Limpa Pedra, galão de 5 litros	CIF/ START/	71,53	Galão	840	60.085,20
43	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Sanro/Soft	4,65	Unidade	1152	5.356,80
44	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro	CIF/ START/	19,48	Galão	480	9.350,40
45	Lubrificante mineral para compressores HL	Incollub	38,59	Litro	60	2.315,40
46	Luva raspa de couro (par)	Ideal/Promat/Vonder	16,99	Par	120	2.038,80
47	Luva para rodo Limpa vidro 45 cm	Prime	38,05	Unidade	38	1.445,90
48	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho P (par)	Sanro/Soft	4,18	Unidade	4000	16.720,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)	Sanro/Soft	4,01	Unidade	4000	16.040,00
50	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)	Sanro/Soft	4,94	Unidade	4000	19.760,00
51	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho P com 100 unid.	Sanro/Soft	18,16	Caixa	120	2.179,20
52	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho M com 100 unid.	Sanro/Soft	22,90	Caixa	120	2.748,00
53	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho G com 100 unid.	Sanro/Soft	25,00	Caixa	120	3.000,00
54	Máscara de proteção com filtro (PFF3)	Grazia/ Delta Plus	37,42	Unidade	24	898,08
55	Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)	Grazia/ Delta Plus	5,92	Unidade	4000	23.680,00
56	Mop pó 45 cm	FlashLimp/Bralimpia	48,53	Unidade	250	12.132,50
57	Mop spray com dispensador de 400 ml	Bettanin/ Flashlimp	96,66	Unidade	600	57.996,00
58	Óleo de Peroba – 100 ml	King /Johnson	7,89	Unidade	1152	9.089,28
59	Óculos de proteção	Cristal / Divas DM	5,50	Unidade	180	990,00
60	Pazinha de lixo plástica com cabo longo	Plastik/Vatte/Tomki	21,08	Unidade	480	10.118,40
61	Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca	Bettanin/Algo Bom/Pontex	4,00	Unidade	12000	48.000,00
62	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento	22,40	Fardo	90000	2.016.000,00
63	Pasta Saponáceo, (pote com 500 gramas), (rosa)	Ideal/Peltor	6,97	Unidade	3600	25.092,00
64	Pulverizador/orrificador spray (recarregável)	Levek/Portal/ Sanremo	7,53	Unidade	1200	9.036,00
65	Papel higiênico de 1 ^a qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.)	Inovata/Renova/Charm e / Melhoramento	123,94	Fardo	1200	148.728,00





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

66	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Kaol/Brasso/Silvo	36,18	Unidade	60	2.170,80
67	Polidor de metal, com 200ml	Brassol/Silvo	36,45	Unidade	144	5.248,80
68	Protetor auricular tipo plug	Asseptgel – START/ Purell /Melhoramento	1,46	Unidade	480	700,80
69	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)	Inovata/Renova/Charm e / Melhoramento	83,98	Fardo	3600	302.328,00
70	Protetor Solar fator 50 120 ml	Johnson	30,76	Unidade	180	5.536,80
71	Querosene 1 litro	Facilita/Búfalo	14,79	Unidade	144	2.129,76
72	Refil para máscara com filtro	Alltec/Wimpel	22,99	Unidade	24	551,76
73	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira -70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Aldeia/Zulu/Minalcool	14,00	Unidade	4800	67.200,00
74	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m	Ideal/Condor/Verrebrás	13,23	Unidade	600	7.938,00
75	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	21,19	Unidade	600	12.714,00
76	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	25,78	Unidade	432	11.136,96
77	Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Dealer/ Premium/Ypê	32,68	Galão	2400	78.432,00
78	Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folha dupla	Premisse/Invoq/Primaf er	42,65	Unidade	480	20.472,00
79	Suporte de papel higiênico para rolo de 30m	Premisse/Invoq/Primaf er	32,07	Unidade	480	15.393,60
80	Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras	Premisse/Invoq/Primaf er	31,00	Unidade	720	22.320,00
81	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Premisse/ Audax Gold/ Riomax	8,96	Unidade	7200	64.512,00
82	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Premisse/Essenz/Topbe 1	19,28	Galão	360	6.940,80
83	Saco de Aspirador de pó	Electrolux /mesma marca do equipamento	21,79	Unidade	480	10.459,20
84	Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros	Ecohabit / Ecototal/Start	83,97	Galão	480	40.305,60
85	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	81,43	Fardo	960	78.172,80
86	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Brasplástico/Amplalix	55,58	Fardo	2400	133.392,00
87	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	23,67	Fardo	1440	34.084,80
88	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	19,04	Fardo	1440	27.417,60
89	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	15,73	Fardo	600	9.438,00
90	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto	Brasplástico/Amplalix	18,18	Fardo	600	10.908,00
91	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	43,50	Fardo	1200	52.200,00
92	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	58,50	Fardo	600	35.100,00
93	Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	600	13.320,00
94	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	27,84	Fardo	600	16.704,00
95	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades – marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	37,00	Fardo	1440	53.280,00
96	Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	72,18	Fardo	600	43.308,00
97	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	1440	31.968,00





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

98	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	29,04	Fardo	1440	41.817,60
99	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	53,28	Fardo	2400	127.872,00
100	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	104,35	Fardo	600	62.610,00
101	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Premisse/Nobre/Mic Screen	3,27	Unidade	4800	15.696,00
102	Vassoura de gari 60 cm com cabo	Varrebras / Bettanin	22,69	Unidade	360	8.168,40
103	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Noviça/max	21,22	Unidade	600	12.732,00
104	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Noviça/max	22,15	Unidade	600	13.290,00
105	Vassoura feiticeira	Feiticeira/compacta plus	249,99	Unidade	10	2.499,90
106	Vassoura Nylon	Noviça/max	12,49	Unidade	720	8.992,80
107	Vassoura para limpeza de teto	Sanches/Primavera	19,34	Unidade	144	2.784,96
108	Vassourinha para limpar vaso	Sanches/Primavera	9,53	Unidade	600	5.718,00
109	Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Ecohabito / Ecototal	47,45	Unidade	1200	56.940,00
110	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Ecohabito / Ecototal	88,30	Unidade	480	42.384,00
111	Lixeiras de 100 litros com tampa (sem definição de cor)	Ecohabito / Ecototal	72,00	Unidade	120	8.640,00
112	Solvente Aguarrás Galão de 5 litros	Columbus / Primafer	63,00	Galão	60	3.780,00
113	Espátula 4 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	11,90	Unidade	60	714,00
114	Espátula 6 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	13,20	Unidade	60	792,00
115	Chapéu Legionário	Hp/Maruri	56,88	Unidade	180	10.238,40
116	Selante Acrílico para Piso 5 litros	Inovata/Renova/Charm e	148,45	Galão	480	71.256,00
117	Disco roxo 510	3M/Super/ Polibrim	270,81	Unidade	120	32.497,20
118	Disco de Brilho branco – 300	3M/Super/ Polibrim	14,57			1.748,40
119	Disco Removedor preto - 300	3M/Super/ Polibrim	15,00			1.800,00
			TOTAL ANUAL			5.204.220,12





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE UNIFORMES

A A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro conjunto de uniforme antes do início da execução dos serviços, conforme especificações descritas a seguir:

ENCARREGADO GERAL			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peça	unidade	Preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

ENCARREGADO			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peças	unidade	preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

ALMOXARIFE			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta
SERVENTE e JAUZEIRO			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta

Notas:

- 1 o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços. O segundo em até 5 (cinco) dias do início do primeiro semestre e os demais nos 5 (cinco) primeiros dias dos semestres seguintes;
- 2 todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3 poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 4 os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5 Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários;
- 6 a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.
- 7 a substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁREAS							
(A depender das necessidades da Casa, poderá haver alteração de localização, bem como de espaço)							
LOCALIZAÇÃO		OCUPAÇÃO	ÁREAS UTILIZADAS	Nº DA SALA	RAMAIS	COMPUTADOR	POSTOS DE SERVIÇO (MESA)
ANEXO 1	Subsolo	Almoxarifado	5,83 m ²	8	Sem ramal	0	0
ANEXO 2	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados	21,08 m ²	4	3411	0	2
		Vestiário e Refeitório	88,63 m ²	5		1	
		Almoxarifado	80 m ² (Aprox)	10			
PRODASEN (Bloco 1)	BL. "D"	Sala dos Encarregados e Almoxarifado	20 m ² (Aprox)	S/N	3679	0	1
INTERLEGIS (Bloco 2)	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	98 m ² (Aprox)	S/N	2607	0	1
SEGRAF (Bloco 08)	Próximo aos Containers da Novo Rio	Sala dos Encarregados	20 m ² (Aprox)	5	3804	3	2
		Vestiários (M/F)	96 m ² (Aprox)				
		Almoxarifado	120 m ² (Aprox)	12	1648		
ESPAÇO "Empresas Terceirizadas" (Bloco 18)	Próximo ao Terminal das Vans	Escritório e RH	30,79 m ²	2	6099 3561	4	4
		Depósito	30,79 m ²	5			
		Almoxarifado	30,79 m ²	6			
SETRAN - Serviço de Transportes (Bloco 19)	Ao lado do Batalhão da Polícia Militar	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	56,84 m ²	9	Sem ramal	0	1
		Depósito	39,29 m ²	15			
		TOTAL	738,04 m²		Ramais 7	Computadores 8	Postos 11





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.002436/2024-62

Em 28 de maio de 2024.

Ofício nº. 08/2024-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Senhora Coordenadora de Apoio a Contratações,

Seguem novas estimativas com atualização dos valores de auxílio-alimentação para R\$ 44,07 por dia trabalhado.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.002436_2024-62					
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo 12 meses
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 25.801,17	R\$ 51.602,34	R\$ 619.228,08
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 9.409,07	R\$ 235.226,75	R\$ 2.822.721,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 7.586,00	R\$ 22.758,00	R\$ 273.096,00
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 6.544,59	R\$ 2.401.864,53	R\$ 28.822.374,36
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 9.182,70	R\$ 73.461,60	R\$ 881.539,20
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 5.763,94	R\$ 126.806,68	R\$ 1.521.680,16
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 9.780,51	R\$ 19.561,02	R\$ 234.732,24
Total subitens 1.1 a 1.7 - mão-de-obra		429		R\$ 2.931.280,92	R\$ 35.175.371,04
Insumos e materiais (conforme anexo 13)				R\$ 433.685,01	R\$ 5.204.220,12
Total global				R\$ 3.364.965,93	R\$ 40.379.591,16

ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO nº 00200.002436_2024-62					
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo 12 meses
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 23.570,84	R\$ 47.141,68	R\$ 565.700,16
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 8.772,89	R\$ 219.322,25	R\$ 2.631.867,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 7.130,23	R\$ 21.390,69	R\$ 256.688,28
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 6.193,17	R\$ 2.272.893,39	R\$ 27.274.720,68
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 8.529,15	R\$ 68.233,20	R\$ 818.798,40
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 5.369,28	R\$ 118.124,16	R\$ 1.417.489,92
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 9.115,72	R\$ 18.231,44	R\$ 218.777,28
Total subitens 1.1 a 1.7 - mão-de-obra		429		R\$ 2.765.336,81	R\$ 33.184.041,72
Insumos e materiais (conforme anexo 13)				R\$ 433.685,01	R\$ 5.204.220,12
Total global				R\$ 3.199.021,82	R\$ 38.388.261,84





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.002436/2024-62**

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos



ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO n° 00200.002436_2024-62

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 12.703,12	R\$ 25.801,17	2,031	R\$ 51.602,34	R\$ 619.228,08
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 4.017,54	R\$ 9.409,07	2,342	R\$ 235.226,75	R\$ 2.822.721,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 3.040,70	R\$ 7.586,00	2,495	R\$ 22.758,00	R\$ 273.096,00
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 2.478,26	R\$ 6.544,59	2,641	R\$ 2.401.864,53	R\$ 28.822.374,36
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 4.034,36	R\$ 9.182,70	2,276	R\$ 73.461,60	R\$ 881.539,20
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 2.478,26	R\$ 5.763,94	2,326	R\$ 126.806,68	R\$ 1.521.680,16
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 4.188,26	R\$ 9.780,51	2,335	R\$ 19.561,02	R\$ 234.732,24
Total subitens 1.1 a 1.7 - mão-de-obra		429			2,595	R\$ 2.931.280,92	R\$ 35.175.371,04
Insumos e materiais (conforme anexo 13)						R\$ 433.685,01	R\$ 5.204.220,12
Total global						R\$ 3.364.965,93	R\$ 40.379.591,16

Contrato n° 53/2019(12°TA) MAIS SERVIÇOS LTDA. (15.183.424/0001-06)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	Encarregado geral - 44 hrs semanais - Seg-sex das 7 às 17hrs	2	R\$ 12.098,21	R\$ 22.901,97	1,893	R\$ 45.803,94	R\$ 549.647,28
2	Encarregado diurno - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	25	R\$ 3.826,23	R\$ 8.141,78	2,128	R\$ 203.544,50	R\$ 2.442.534,00
3	Almoxarife - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	3	R\$ 2.828,56	R\$ 6.170,17	2,181	R\$ 18.510,51	R\$ 222.126,12
4	Servente diurno - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	369	R\$ 2.305,36	R\$ 5.437,41	2,359	R\$ 2.006.404,29	R\$ 24.076.851,48
4.1	Servente diurno (com insalubridade)- 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	8	R\$ 3.227,50	R\$ 7.030,39	2,178	R\$ 56.243,12	R\$ 674.917,44
5	Servente escala (12x36 diurno) - 2 turmas intercaladas de 7-19hrs	20	R\$ 2.305,36	R\$ 5.118,76	2,220	R\$ 102.375,20	R\$ 1.228.502,40
6	Jauzeiro - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7h às 15h e Sábados das 7h às 12h. Periculosidade de 30%	2	R\$ 2.996,97	R\$ 6.616,91	2,208	R\$ 13.233,82	R\$ 158.805,84
Total itens 1 a 6 - mão-de-obra		429			1,893	R\$ 2.446.115,38	R\$ 29.353.384,56
Insumos e materiais						R\$ 145.056,59	R\$ 1.740.679,08
Total global						R\$ 2.591.171,97	R\$ 31.094.063,64



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais
	Salário Base		12.703,12
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.703,12
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		969,54
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		99,50
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		166,02
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS			Percentuais
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	2.340,62
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	190,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	127,03
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	25,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	317,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	1.016,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	381,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	76,22
	TOTAL :		36,8000% 4.674,75
4.2 13º SALARIO			Percentuais
	13º Salário	8,3333%	1.058,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	389,56
	TOTAL :		11,4000% 1.448,16
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	1,73
	TOTAL :		0,05067% 6,44
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO			Percentuais
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	105,86
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	8,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	197,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	72,72
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	485,54
	TOTAL :		6,85023% 870,19
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	352,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	70,57
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	35,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,29
	Subtotal		3,66668% 465,78
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	171,41
	TOTAL :		5,02% 637,19
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		36,80% 4.674,75
4.2.	13º SALARIO		11,40% 1.448,16
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,05% 6,44
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,85% 870,19
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,02% 637,19
	TOTAL :		60,12% 7.636,73
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 21.475,41
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			Percentuais
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	322,13
B	LUCRO	1,50%	326,96
C	TRIBUTOS	14,25%	3.676,67
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	425,72
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.960,89
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.290,06
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		4.325,76
(categoria profissional)			Quantidade
	1 POSTO	1	25.801,17



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
Salário Base			4.017,54
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Insalubridade			-
Adicional Noturno			
Adicional de HE			
Hora Noturna Adicional			
Intervalo Intrajornada			
Outros Dif horas extras			
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	4.017,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)			148,95
Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)			1.145,82
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	1.294,77
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)			37,52
Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)			66,52
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	104,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,0000%	803,51
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,5000%	60,26
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,0000%	40,18
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,2000%	8,04
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,5000%	100,44
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,0000%	321,40
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		3,0000%	120,53
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,6000%	24,11
		TOTAL :	36,8000%
			1.478,45
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
13º Salário		8,3333%	334,80
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		3,06667%	123,20
		TOTAL :	11,4000%
			458,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		0,03704%	1,49
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,01363%	0,55
		TOTAL :	0,05067%
			2,04
4.4. PROVISÃO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,83333%	33,48
Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado		0,06667%	2,68
Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,55556%	62,50
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,57245%	23,00
Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado		3,82222%	153,56
		TOTAL :	6,85023%
			275,21
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
Férias (não haverá substituição)		0,00000%	-
Terço constitucional das férias		2,77778%	111,60
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,55556%	22,32
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,01389%	0,56
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,27778%	11,16
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,04167%	1,67
		Subtotal	3,66668%
			147,31
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		1,34934%	54,21
		TOTAL :	5,02%
			201,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		36,80%
4.2.	13º SALARIO		11,40%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,05%
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,85%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,02%
		TOTAL :	60,12%
			2.415,22
			R\$ 7.831,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		1,50%
B	LUCRO		1,50%
C	TRIBUTOS		14,25%
C.1	Tributos Federais (PIS)		1,65%
C.2	Tributos Federais (COFINS)		7,60%
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)		5,00%
			470,45
			Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013
			VALOR TOTAL (MÓDULO 5)
			1.577,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
		1	9.409,07



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais
	Salário Base		3.040,70
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.040,70
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		207,56
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		1.145,82
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		1.353,38
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,10
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS			Percentuais
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	608,14
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	45,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	30,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	6,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	76,02
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	243,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	91,22
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	18,24
	TOTAL :		36,8000% 1.118,98
4.2 13º SALARIO			Percentuais
	13º Salário	8,3333%	253,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	93,25
	TOTAL :		11,4000% 346,64
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,41
	TOTAL :		0,05067% 1,54
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO			Percentuais
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	25,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	2,03
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	47,30
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,57245%	17,41
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	116,22
	TOTAL :		6,85023% 208,29
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	84,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	16,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,45
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,27
	Subtotal		3,66668% 111,49
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	41,03
	TOTAL :		5,02% 152,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.118,98
4.2.	13º SALARIO	11,40%	346,64
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,54
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	208,29
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	152,52
	TOTAL :		60,12% 1.827,97
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.314,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			Percentuais
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	94,71
B	LUCRO	1,50%	96,13
C	TRIBUTOS	14,25%	1.081,01
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	125,17
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	576,54
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	379,30
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		1.271,85
(categoria profissional)			Quantidade
	1 POSTO	1	7.586,00



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado			
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base		2.478,26	
	Adicional de Periculosidade		-	
	Adicional Insalubridade		-	
	Adicional Noturno			
	Adicional de HE			
	Hora Noturna Adicional			
	Intervalo Intrajornada			
	Outros Dif horas extras			
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.478,26	
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		241,30	
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		1.145,82	
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	1.387,12	
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos			
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58	
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52	
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	92,10	
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	495,65	
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	37,17	
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	24,78	
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	4,96	
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	61,96	
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	198,26	
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	74,35	
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	14,87	
		TOTAL :	36,8000%	
			912,00	
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES	
	13º Salário	8,3333%	206,52	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	76,00	
		TOTAL :	11,4000%	
			282,52	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92	
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,34	
		TOTAL :	0,05067%	
			1,26	
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES	
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65	
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	1,65	
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55	
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,57245%	14,19	
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72	
		TOTAL :	6,85023%	
			169,77	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-	
	Terço constitucional das férias	2,77778%	68,84	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77	
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34	
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88	
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03	
		Subtotal	3,66668%	
			90,87	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	33,44	
		TOTAL :	5,02%	
			124,31	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	912,00	
4.2.	13º SALARIO	11,40%	282,52	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,26	
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	169,77	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	124,31	
		TOTAL :	60,12%	
			1.489,86	
			TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.447,34
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	81,71	
B	LUCRO	1,50%	82,94	
C	TRIBUTOS	14,25%	932,60	
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	107,99	
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	497,39	
C.3	Tributos Estaduais			
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	327,23	
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013			
			VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	1.097,25
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1	6.544,59	



1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.469,56
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		564,80
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.034,36
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		121,83
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		1.091,37
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,10
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	806,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	60,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	40,34
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	8,07
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	100,86
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	322,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	121,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	24,21
	TOTAL :	36,8000%	1.484,64
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,3333%	336,20
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	123,72
	TOTAL :	11,4000%	459,92
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,55
	TOTAL :	0,05067%	2,04
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	33,62
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	2,69
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	62,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,57245%	23,09
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	154,20
	TOTAL :	6,85023%	276,36
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	112,07
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	22,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,21
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,68
	Subtotal	3,66668%	147,93
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	54,44
	TOTAL :	5,02%	202,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.484,64
4.2.	13º SALARIO	11,40%	459,92
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,04
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	276,36
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	202,36
	TOTAL :	60,12%	2.425,32
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.643,15
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	114,65
B	LUCRO	1,50%	116,37
C	TRIBUTOS	14,25%	1.308,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	151,51
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	697,89
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	459,14
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		1.539,55
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.182,70



1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.478,26
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		76,30
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		661,05
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	737,35
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	92,10
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	495,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	24,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	74,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	14,87
		TOTAL :	36,8000%
			912,00
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,3333%	206,52
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	76,00
		TOTAL :	11,4000%
			282,52
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,34
		TOTAL :	0,05067%
			1,26
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	1,65
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,57245%	14,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
		TOTAL :	6,85023%
			169,77
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03
		Subtotal	3,66668%
			90,87
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	33,44
		TOTAL :	5,02%
			124,31
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	912,00
4.2.	13º SALARIO	11,40%	282,52
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,26
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	169,77
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	124,31
		TOTAL :	60,12%
			1.489,86
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
			R\$ 4.797,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	71,96
B	LUCRO	1,50%	73,04
C	TRIBUTOS	14,25%	821,36
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	95,11
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	438,06
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	288,20
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
		VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	966,37
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.763,94



1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015				
CATEGORIA	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado				
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA		
Salário Base			3.221,74		
Adicional de Periculosidade			966,52		
Adicional Insalubridade			-		
Adicional Noturno					
Adicional de HE					
Hora Noturna Adicional					
Intervalo Intrajornada					
Outros Dif horas extras					
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.188,26		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS					
Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)			196,70		
Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)			1.145,82		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		1.342,52		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS					
Insumos Diversos					
Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)			25,58		
Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)			66,52		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,10		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES			
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	837,65			
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	62,82			
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	41,88			
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	8,38			
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	104,71			
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	335,06			
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,0000%	125,65			
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	25,13			
	TOTAL :	36,8000%	1.541,28		
4.2 13º SALARIO	Percentuais	VALORES			
13º Salário	8,3333%	349,02			
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	128,44			
	TOTAL :	11,4000%	477,46		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES			
Afastamento maternidade	0,03704%	1,55			
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,57			
	TOTAL :	0,05067%	2,12		
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Percentuais	VALORES			
Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	34,90			
Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	2,79			
Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	65,15			
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,57245%	23,98			
Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	160,08			
	TOTAL :	6,85023%	286,91		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES			
Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-			
Terço constitucional das férias	2,77778%	116,34			
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,27			
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,58			
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,63			
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,75			
	Subtotal	3,66668%	153,57		
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		1,34934%	56,51		
	TOTAL :	5,02%	210,08		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.541,28		
4.2.	13º SALARIO	11,40%	477,46		
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,12		
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	286,91		
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	210,08		
	TOTAL :	60,12%	2.517,85		
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 8.140,73	
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	122,11		
B	LUCRO	1,50%	123,94		
C	TRIBUTOS	14,25%	1.393,72		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	161,38		
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	743,32		
C.2	Tributos Estaduais				
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	489,03		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013				
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)			1.639,78	
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES		
	1 POSTO	1	9.780,51		



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO n° 00200.002436_2024-62

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 12.703,12	R\$ 23.570,84	1,856	R\$ 47.141,68	R\$ 565.700,16
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 4.017,54	R\$ 8.772,89	2,184	R\$ 219.322,25	R\$ 2.631.867,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 3.040,70	R\$ 7.130,23	2,345	R\$ 21.390,69	R\$ 256.688,28
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 2.478,26	R\$ 6.193,17	2,499	R\$ 2.272.893,39	R\$ 27.274.720,68
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 4.034,36	R\$ 8.529,15	2,114	R\$ 68.233,20	R\$ 818.798,40
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 2.478,26	R\$ 5.369,28	2,167	R\$ 118.124,16	R\$ 1.417.489,92
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 4.188,26	R\$ 9.115,72	2,176	R\$ 18.231,44	R\$ 218.777,28
Total subitens 1.1 a 1.7 - mão-de-obra		429			2,451	R\$ 2.765.336,81	R\$ 33.184.041,72
Insumos e materiais (conforme anexo 13)						R\$ 433.685,01	R\$ 5.204.220,12
Total global						R\$ 3.199.021,82	R\$ 38.388.261,84

Contrato n° 53/2019(12°TA) MAIS SERVIÇOS LTDA. (15.183.424/0001-06)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1	Encarregado geral - 44 hrs semanais - Seg-sex das 7 às 17hrs	2	R\$ 12.098,21	R\$ 22.901,97	1,893	R\$ 45.803,94	R\$ 549.647,28
2	Encarregado diurno - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	25	R\$ 3.826,23	R\$ 8.141,78	2,128	R\$ 203.544,50	R\$ 2.442.534,00
3	Almoxarife - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	3	R\$ 2.828,56	R\$ 6.170,17	2,181	R\$ 18.510,51	R\$ 222.126,12
4	Servente diurno - 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	369	R\$ 2.305,36	R\$ 5.437,41	2,359	R\$ 2.006.404,29	R\$ 24.076.851,48
4.1	Servente diurno (com insalubridade)- 40 hrs semanais - Seg-sex das 7-15hrs / 14-22hrs - Sáb - 7 às 12hrs	8	R\$ 3.227,50	R\$ 7.030,39	2,178	R\$ 56.243,12	R\$ 674.917,44
5	Servente escala (12x36 diurno) - 2 turmas intercaladas de 7-19hrs	20	R\$ 2.305,36	R\$ 5.118,76	2,220	R\$ 102.375,20	R\$ 1.228.502,40
6	Jauzeiro - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7h às 15h e Sábados das 7h às 12h. Periculosidade de 30%	2	R\$ 2.996,97	R\$ 6.616,91	2,208	R\$ 13.233,82	R\$ 158.805,84
Total itens 1 a 6 - mão-de-obra		429			1,893	R\$ 2.446.115,38	R\$ 29.353.384,56
Insumos e materiais						R\$ 145.056,59	R\$ 1.740.679,08
Total global						R\$ 2.591.171,97	R\$ 31.094.063,64



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais
	Salário Base		12.703,12
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.703,12
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		969,54
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		99,50
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		166,02
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	190,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	127,03
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	25,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	317,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.016,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	381,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	76,22
	TOTAL :		16,80000%
	Percentuais		VALORES
4.2 13º SALARIO	13º Salário	8,33333%	1.058,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		1,40000%
			177,84
	TOTAL :		9,73333%
	Percentuais		VALORES
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	4,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,00622%
			0,79
	TOTAL :		0,04326%
	Percentuais		VALORES
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	105,86
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado		0,06667%
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	197,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,26133%
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	485,54
	TOTAL :		6,53911%
	Percentuais		VALORES
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	352,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	70,57
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	35,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	5,29
	Subtotal		3,66668%
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		0,61600%
	TOTAL :		4,28%
			544,03
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		
4.2.	13º SALARIO		
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.4.	PROVISAO RESCISAO		
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	TOTAL :		37,40%
			4.750,76
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
	R\$ 18.589,44		
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Percentuais		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	278,84
B	LUCRO	1,50%	283,02
C	TRIBUTOS	18,75%	4.419,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	388,92
C.1	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.791,38
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.178,54
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	1.060,69
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		4.981,40
(categoria profissional)	Quantidade		VALORES
	1 POSTO	1	23.570,84



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.017,54
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	4.017,54
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		148,95
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		1.145,82
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	1.294,77
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		37,52
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	104,04
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	40,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	100,44
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	321,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	120,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,11
		TOTAL :	16,80000%
			674,95
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	334,80
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	56,25
		TOTAL :	9,73333%
			391,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,25
		TOTAL :	0,04326%
			1,74
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	33,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	2,68
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	62,50
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,26133%	10,50
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	153,56
		TOTAL :	6,53911%
			262,71
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	111,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	22,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,67
		Subtotal	3,66668%
			147,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61600%	24,75
		TOTAL :	4,28%
			172,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%
4.2.	13º SALARIO		9,73%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%
		TOTAL :	37,40%
			1.502,50
			R\$ 6.918,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	103,78
B	LUCRO	1,50%	105,34
C	TRIBUTOS	18,75%	1.644,92
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	144,75
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	666,74
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	438,64
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	394,78
		VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	1.854,04
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.772,89



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.040,70
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	3.040,70
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		207,56
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		1.145,82
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	1.353,38
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	92,10
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	45,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	30,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	76,02
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	243,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	91,22
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,24
		TOTAL :	16,80000%
			510,84
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	253,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	42,57
		TOTAL :	9,73333%
			295,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,19
		TOTAL :	0,04326%
			1,32
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	25,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	2,03
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	47,30
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,26133%	7,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	116,22
		TOTAL :	6,53911%
			198,83
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	84,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	16,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,45
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,27
		Subtotal	3,66668%
			111,49
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61600%	18,73
		TOTAL :	4,28%
			130,22
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%
4.2.	13º SALARIO		9,73%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%
		TOTAL :	37,40%
			1.137,17
			R\$ 5.623,35
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	84,35
B	LUCRO	1,50%	85,62
C	TRIBUTOS	18,75%	1.336,92
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	117,65
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	541,90
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	356,51
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	320,86
		VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	1.506,88
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.130,23



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.478,26
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		241,30
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		1.145,82
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	1.387,12
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	92,10
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	74,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87
		TOTAL :	16,80000%
			416,35
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	206,52
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	34,70
		TOTAL :	9,73333%
			241,22
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,15
		TOTAL :	0,04326%
			1,07
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	1,65
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,26133%	6,48
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
		TOTAL :	6,53911%
			162,06
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional das férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03
		Subtotal	3,66668%
			90,87
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61600%	15,27
		TOTAL :	4,28%
			106,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%
4.2.	13º SALARIO		9,73%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%
		TOTAL :	37,40%
			926,84
			R\$ 4.884,32
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	73,26
B	LUCRO	1,50%	74,36
C	TRIBUTOS	18,75%	1.161,22
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	102,19
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	470,68
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	309,66
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	278,69
		VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	1.308,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.193,17



1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta			
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
Salário Base			3.469,56	
Adicional de Periculosidade			-	
Adicional Insalubridade			564,80	
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Hora Noturna Adicional				
Intervalo Intrajornada				
Outros Dif horas extras				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.034,36	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS				
Auxilio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)			121,83	
Auxilio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)			969,54	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		1.091,37	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)			25,58	
Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)			66,52	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,10	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00000%	-	
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50000%	60,52	
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00000%	40,34	
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20000%	8,07	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50000%	100,86	
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00000%	322,75	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		3,00000%	121,03	
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60000%	24,21	
	TOTAL :	16,80000%	677,77	
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES	
13º Salário		8,33333%	336,20	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		1,40000%	56,48	
	TOTAL :	9,73333%	392,68	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
Afastamento maternidade		0,03704%	1,49	
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,00622%	0,25	
	TOTAL :	0,04326%	1,75	
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES	
Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,83333%	33,62	
Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado		0,06667%	2,69	
Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,55556%	62,76	
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,26133%	10,54	
Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado		3,82222%	154,20	
	TOTAL :	6,53911%	263,81	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
Férias (não haverá substituição)		0,00000%	-	
Terço constitucional das férias		2,77778%	112,07	
Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,55556%	22,41	
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,01389%	0,56	
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,27778%	11,21	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,04167%	1,68	
	Subtotal	3,66668%	147,93	
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		0,61600%	24,85	
	TOTAL :	4,28%	172,78	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%	
4.2.	13º SALARIO		9,73%	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%	
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%	
	TOTAL :	37,40%	1.508,79	
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 6.726,62
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		1,50%	100,90
B	LUCRO		1,50%	102,41
C	TRIBUTOS		18,75%	1.599,22
C.1	Tributos Federais (PIS)		1,65%	140,73
C.1	Tributos Federais (COFINS)		7,60%	648,22
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	426,46
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		4,50%	383,81
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)			1.802,53
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1		8.529,15



1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala			
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base		2.478,26	
	Adicional de Periculosidade		-	
	Adicional Insalubridade		-	
	Adicional Noturno			
	Adicional de HE			
	Hora Noturna Adicional			
	Intervalo Intrajornada			
	Outros Dif horas extras			
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.478,26	
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)		76,30	
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		661,05	
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	737,35	
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos			
	Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)		25,58	
	Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)		66,52	
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	92,10	
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17	
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78	
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96	
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96	
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26	
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	74,35	
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87	
		TOTAL :	16,80000%	
			416,35	
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES	
	13º Salário	8,33333%	206,52	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	34,70	
		TOTAL :	9,73333%	
			241,22	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,92	
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,15	
		TOTAL :	0,04326%	
			1,07	
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES	
	Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,65	
	Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado	0,06667%	1,65	
	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	38,55	
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,26133%	6,48	
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72	
		TOTAL :	6,53911%	
			162,06	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-	
	Terço constitucional das férias	2,77778%	68,84	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,77	
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,34	
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,88	
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,03	
		Subtotal	3,66668%	
			90,87	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61600%	15,27	
		TOTAL :	4,28%	
			106,14	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%	
4.2.	13º SALARIO		9,73%	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%	
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%	
		TOTAL :	37,40%	
			926,84	
			TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 4.234,55
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	63,52	
B	LUCRO	1,50%	64,47	
C	TRIBUTOS	18,75%	1.006,74	
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	88,59	
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	408,07	
C.3	Tributos Estaduais			
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	268,46	
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	241,62	
		VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	1.134,73	
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1	5.369,28	



1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado			
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
Salário Base			3.221,74	
Adicional de Periculosidade			966,52	
Adicional Insalubridade			-	
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Hora Noturna Adicional				
Intervalo Intrajornada				
Outros Dif horas extras				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.188,26	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS				
Auxílio Transporte ((R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% x SB desconto)			196,70	
Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)			1.145,82	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		1.342,52	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
Uniformes (cotação do contrato nº 53/2019)			25,58	
Depreciação de equipamentos (conforme anexo 14)			66,52	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,10	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00000%	-	
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50000%	62,82	
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00000%	41,88	
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20000%	8,38	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50000%	104,71	
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00000%	335,06	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		3,00000%	125,65	
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60000%	25,13	
	TOTAL :	16,80000%	703,63	
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES	
13º Salário		8,33333%	349,02	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		1,40000%	58,64	
	TOTAL :	9,73333%	407,66	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
Afastamento maternidade		0,03704%	1,55	
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,00622%	0,26	
	TOTAL :	0,04326%	1,81	
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES	
Aviso Prédio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,83333%	34,90	
Incidência de FGTS sobre o aviso prédio indenizado		0,06667%	2,79	
Aviso Prédio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,55556%	65,15	
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,26133%	10,95	
Multa do FGTS sobre os Avisos Prédio Indenizado e Trabalhado		3,82222%	160,08	
	TOTAL :	6,53911%	273,88	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
Férias (não haverá substituição)		0,00000%	-	
Terço constitucional das férias		2,77778%	116,34	
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,55556%	23,27	
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,01389%	0,58	
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,27778%	11,63	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,04167%	1,75	
	Subtotal	3,66668%	153,57	
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		0,61600%	25,80	
	TOTAL :	4,28%	179,37	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		16,80%	
4.2.	13º SALARIO		9,73%	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%	
4.4.	PROVISAO RESCISAO		6,54%	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		4,28%	
	TOTAL :	37,40%	1.566,35	
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.189,23
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		1,50%	107,84
B	LUCRO		1,50%	109,46
C	TRIBUTOS		18,75%	1.709,20
C.1	Tributos Federais (PIS)		1,65%	150,41
C.2	Tributos Federais (COFINS)		7,60%	692,79
C.3	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	455,79
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		4,50%	410,21
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)			1.926,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1	9.115,72	





SENADO FEDERAL

Advocacia

PARECER Nº 280/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.002436/2024-62

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.064166/2024-10, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à **contratação da prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços**, ao custo global estimado de **R\$40.086.497,28** (quarenta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos, para um período de 12 (doze) meses consecutivos.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0349/2023 – NUP 00100.019882/2024-34);





SENADO FEDERAL

Advocacia

- ii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, no valor de R\$29.662.976,27 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) – (NUPs 00100.019884/2024-23 e 00100.019885/2024-78);
- iii. Expediente da Coordenação de Serviços Gerais (COGER) relatando o contexto da demanda, juntamente com o Termo de Referência – TR e a pesquisa de preços dos insumos e equipamentos (NUPs 00100.042602/2024-91, 00100.040876/2024-46, 00100.040819/2024-67 e 00100.039277/2024-80);
- iv. Ofícios nºs 131/2024-COCVAP/SADCON e 142/2024-COCVAP/SADCON, indicando-se alguns pontos para saneamento da instrução (NUPs 00100.044495/2024-36 e 00100.047013/2024-08);
- v. Manifestações da COGER quanto à complementação da instrução; novo TR e consolidação da pesquisa de preços dos insumos e equipamentos (NUPs 00100.046203/2024-08, 00100.047851/2024-73 e 00100.047854/2024-15);
- vi. Ofício nº 147/2024-COCVAP/SADCON com a ratificação do resultado da pesquisa de preços dos insumos e equipamentos (NUP 00100.048103/2024-16);
- vii. Minuta de edital (NUP 00100.058914/2024-17);
- viii. Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito (NUP 00100.059909/2024-21);
- ix. Ofício nº 006/2024-SEGCAS/COPOPE/SEGP – acerca do cotejo das atividades das categorias profissionais previstas no objeto com as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Senado (NUP 00100.060919/2024-18);
- x. Resposta da COGER às recomendações da COPEL e às indagações da COATC (NUP 00100.061752/2024-02);
- xi. TR consolidado pelo órgão técnico, anexados a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DFe o



SENADO FEDERAL

Advocacia

- Laudo de Trabalho em Altura (NUP 00100.061749/2024-81);
- xii. Minuta de edital atualizada (NUP 00100.063000/2024-78);
- xiii. Ofício nº 004/2024-SELESC/COCVAP/SADCON – acerca da pertinência dos requisitos de habilitação econômico-financeira; metodologia aplicada e planilhamento da estimativa dos custos da mão de obra, inclusive com o pacto laboral subjacente (NUP 00100.063716/2024-75);
- xiv. Expedientes eletrônicos em que se discute inconsistências na formulação da estimativa de custos dos equipamentos (NUP 00100.064111/2024-00);
- xv. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.064166/2024-10).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.064175/2024-01, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.064166/2024-10), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas –, bem como, no que couber, a regulamentação prevista



SENADO FEDERAL

Advocacia

na Instrução Normativa SEGES/ME¹ nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

Com este introito, tem-se que o certame proposto segue, com as pertinentes adequações, o modelo adotado para formalização do Contrato nº 053/2019, vigente até 19/08/2024, diferenciando-se quanto à lei de regência, posto que o certame² realizado para a seleção e a contratação do objeto seguiu a disciplina das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Os serviços que se pretende contratar, por ora prestados sob o manto do CT053/2019, são de natureza continuada e se revelam necessários consoante a justificativa apresentada pelo órgão técnico no DOD³:

Contrato nº 53/2019 foi prorrogado pela quarta e última vez, com previsão de término para o dia 19/08/2024, momento no qual atingirá o limite legal de 60 (sessenta) meses. Além disso, quanto à necessidade de nova contratação, também pretende-se atender às determinações do Acórdão nº 2.963/2019-TCU-Plenário que, em síntese, apontou os seguintes vícios no contrato do Senado vigente: 1- fixação no edital de valores mínimos de salários superiores aos praticados pelo mercado, sem que a medida estivesse amparada na complexidade do objeto e ou na necessidade de alocação de prestadores de serviços com qualificação diferenciada; 2- fixação de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, inferior às 44 previstas na convenção coletiva de trabalho 2019/2019 firmada entre o Seac/DF e o Sindiserviços/DF; 3- ausência de cálculo de produtividade por servente considerando a diversidade de ambientes abrangidos pela contratação, impedindo o adequado dimensionamento do objeto. A contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o serviço de limpeza é indispensável à promoção e manutenção da higiene no Senado Federal. Além disso, não há nos quadros da Casa cargos designados para essa função. Importante destacar que, em 2018, a terceirização da atividade de limpeza foi recomendada pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e

¹ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

² Pregão nº 057/2019 – NUP 00200.005126/2019-32.

³ NUP 00100.019882/2024-34.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Gestão (Portaria n.º 443/2018) como a forma adequada de suprir tal demanda por parte dos órgãos públicos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG nº. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*. O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico*.

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide, e.g., Anexo 2 – Atribuições e requisitos exigidos para cada categoria profissional; Anexo 3 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho e salário base; Anexo 5 – Especificação da disponibilidade de áreas; Anexo 13 – Relação de materiais e insumos com os preços máximos aceitáveis; Anexo 14 – Relação de equipamentos de uso contínuo com os preços máximos aceitáveis) consoante afirma o órgão técnico no TR:

3.1. Modalidade de licitação

Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto demandado pela COGER é a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização prediais, com disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, prestados sob execução indireta, de forma contínua, por 12 (doze) meses, com adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para suporte às *atividades legislativas e administrativas, [obstante prejuízos ao] funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas (vide justificativa expressa no item 2 do TR).

Nos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

Consoante a justificativa apresentada no TR para a contratação (item 2), a demanda se refere a uma atividade administrativa prestada continuamente pela COGER, sob execução indireta – aduziu-se no TR:

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal continuem “serviços essenciais” e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa





SENADO FEDERAL

Advocacia

Legislativa melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

(...)

A higienização de espaços públicos é medida que assegura boas condições sanitárias e de conforto para todos que atuam ou frequentam as dependências deste Senado. Com a edição da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943) passou a dispor expressamente sobre a obrigatoriedade de asseio e conservação dos locais de trabalho, *verbis*:

Art. 174 - As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Diversas normas regulamentadoras estabelecem regras e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, inserindo-se nesse contexto as diretrizes que garantem a necessidade de se assegurar a higienização dos locais em que os trabalhadores executam suas atividades laborais, a exemplo da Norma Regulamentadora nº 24, de 2019:

NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23/09/19)

(...)

24.9.6 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade.

(...)

Anexo II da NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas à construção, leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de atividade regulamentada pelo Anexo III desta norma.





SENADO FEDERAL

Advocacia

2. Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação, conforme item 24.1 desta norma.

Embora o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) não apresente disposições similares às acima referidas, podemos extrair tal desiderato do estatuto funcional quando estabelece o dever de os servidores assegurarem a conservação do patrimônio público:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Percebe-se, portanto, a importância de a administração assegurar condições mínimas de higiene e de conforto nas dependências do Senado, não sujeitando aqueles que usufruem desses espaços públicos a riscos à saúde humana decorrentes da falta de limpeza, desinfecção e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos.

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.838/2020⁴, de autoria do Dep. Sr. Capitão Alberto Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de higienizar ambientes fechados de acesso coletivo e áreas públicas e privadas, para reduzir o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas e dá outras providências. Embora o projeto tenha sido proposto durante a pandemia da COVID-19, alinhando-se às orientações exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – vide Nota Técnica nº 34 de 2020⁵ –, o propósito da proposição legislativa citada revela a compreensão do legislador de que a matéria reclama expressa cobertura normativa, como meio de fomentar a adoção de medidas de limpeza nos espaços públicos e coletivos, para a proteção da saúde dos trabalhadores, dos agentes públicos e políticos e da população em geral.

Diante do contexto acima retratado e consoante as especificações do objeto no TR, notadamente o regime de execução dos serviços, constata-se que o modelo de prestação dos serviços apresenta

⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2248001>.

⁵ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/757json-file-1>.





SENADO FEDERAL

Advocacia

as características intrínsecas previstas no retrocitado dispositivo legal da lei de licitações que define os “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”.

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “bens e serviços comuns”, que o critério de julgamento seja o de “menor preço” ou o de “maior desconto”.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo X do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço global. O **critério de adjudicação e de julgamento das propostas** foi assim justificado no TR:

3.2. Critério de julgamento das propostas

Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ser ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Critério de adjudicação

Considerando que as categorias constantes nos itens de 1 a 7 da tabela abaixo devem ser disponibilizadas e gerenciadas de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que as categorias de “Encarregado Geral” e “Encarregado Diurno”, com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, deverão, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que **o objeto deverá ser adjudicado de forma “global”**, agrupando-se os itens da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Item	Categoria	Qtde
1	Encarregado Geral	2
2	Encarregado Diurno	25
3	Almoxarife	3
4	Servente Diurno	367
5	Servente Diurno (insalubridade)	8
6	Servente escala (12x36) diurno	22
7	Jauzeiro	2
	Total	429

Logo, mesmo em atenção à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.

Prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:





SENADO FEDERAL

Advocacia

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Como visto acima, por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sobressai a necessidade de se demonstrar tanto a viabilidade técnica como a vantagem econômica ao licitar serviços com divisão do objeto em itens.

A COGER revelou as razões técnicas para o não parcelamento do objeto em itens distintos, como se extrai da leitura do TR. Sob o aspecto formal, portanto, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a retrocitada Súmula do TCU e as disposições da Lei nº 14.133/2021 acima reproduzidas.

Ainda quanto à modalidade licitatória empregada, o § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)⁶. O § 3º do art. 9º do ADG nº 14/2022, por sua vez, exige como elemento

⁶ Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



SENADO FEDERAL

Advocacia

informativo da solicitação de contratação, quando couber, o *Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP)*, elaborado conforme disposto no Anexo II do referido ato regulamentar interno.

No formulário da “Contratação nº 20240259”, NUP 00100.019884/2024-23, consta a observação: “a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com a redação dada pelo ADG nº 25/2022) anuncia as hipóteses e condições para dispensa da elaboração do ETP:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, caso autorizada nos termos do § 2º deste artigo, será indicada na lista de objetos contratáveis.

§ 4º Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações:

I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e



SENADO FEDERAL

Advocacia

XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nos casos de contratação remanescente com fundamento no §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - nos casos de prorrogação de vigência de contratos e atas de registro de preços;

IV - nos procedimentos necessários à observância do disposto nos incisos II e III do caput do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - quando for necessária a realização dos procedimentos auxiliares previstos nos incisos II, III e IV do art. 35 deste Ato. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, a dispensa de realização do ETP não demandará a apreciação do Comitê de Contratações, devendo ser justificada a incidência de cada hipótese:

I - pelo Órgão Técnico, em relação aos incisos I, II e V do § 4º deste artigo;

II - pela unidade gestora do contrato, em relação aos incisos III e IV do § 4º deste artigo.

(...)

As hipóteses tratadas no inciso I do § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 se referem a contratação por dispensa de licitação, o que não vem ao caso. O inciso II alcança tão somente a contratação do objeto junto a outro licitante, em decorrência de rescisão do contrato firmado no bojo da mesma licitação. O inciso III dispensa o ETP nos casos de prorrogação de vigência de contrato ou atas de registro de preços. O inciso IV tem aplicação no contexto dos contratos plurianuais de serviços e fornecimentos contínuos. Por sua vez, o inciso V tem uso nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e manifestação de interesse.

Certamente o TR apresenta informações suficientes para compreensão do objeto e, ao discorrer sobre o levantamento mercadológico, a COGER apresentou as alternativas técnicas e modelos de negócio disponíveis no mercado para prover o objeto à Administração.

Não obstante a constatação acima, considerando o rigor formal que orienta os processos de contratações públicas, não nos parece que a justificativa expressa no retrocitado documento de contratação (NUP 00100.019884/2024-23) encontre guarida no § 4º do



SENADO FEDERAL

Advocacia

art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, reputando-se necessária a remessa do feito ao órgão técnico para os esclarecimentos pertinentes, a serem avaliados pela autoridade competente para aprovar o TR, ou o saneamento desse ponto com a juntada posterior do ETP.

Vencida a questão de se instruir o feito com o ETP, verifica-se que a definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.061749/2024-81), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o modelo de prestação dos serviços, a metodologia para estimar os quantitativos de postos de trabalho necessários para adequada execução do objeto, os resultados esperados com a contratação, os riscos advindos da não contratação, a relação e o quantitativo estimado dos insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços, os requisitos para seleção dos licitantes, os critérios e práticas de sustentabilidade, o regime de execução do objeto, as obrigações acessórias e responsabilidades que incumbem ao contratado e ao contratante, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços, a exigência de garantia contratual, as penalidades em caso de inadimplemento parcial, os prazos de execução, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, os critérios para se apurar a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (IMR), a possibilidade de prorrogação do contrato, os gestores do futuro ajuste, o orçamento estimativo elaborado com base em preços pesquisados no mercado, no caso dos insumos e equipamentos, e o planilhamento do custo da mão de obra, elaborado com base na convenção coletiva que rege a categoria dos trabalhadores, e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

No tocante à comprovação da adequação orçamentária em face do valor estimado da contratação, o montante aprovado pelo Comitê de Contratações não contempla a integralidade do valor apurado na especificação final dos serviços, sugerindo-se a comprovação de que o custo projetado para a contratação está alinhado ao planejamento orçamentário – o que se exige para adequada gestão dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas do Senado.

Ainda quanto às especificações do objeto, inclusive dos insumos e equipamentos agregados à prestação dos serviços, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

Art. 4º São vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;



SENADO FEDERAL

Advocacia

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

Quanto a eventual sobreposição das atividades a serem desenvolvidas pelos colaboradores da futura contratada com as atribuições e competências dos cargos que integram o quadro de pessoal desta Casa de Leis, o Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS), unidade subordinada da Coordenação de Políticas de Pessoal (COPAPE) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), atestou que *as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal* (NUP 00100.060919/2024-18).

Ainda em relação às especificações do objeto e seu potencial impacto nocivo ao meio ambiente, bem como os riscos à segurança e à saúde ocupacional, quando inobservadas cautelas na execução das atividades e no descarte de substâncias, a COGER estabeleceu alguns critérios e práticas de sustentabilidade, expressos no Item 8.51 do TR e reproduzidos no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Segunda da minuta de Contrato (Anexo 9 do Edital), diretrizes essas que orientam a regular execução dos serviços.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). Embora a “Solicitação de Contratação” encaminhada à deliberação do Comitê de Contratações apresente “Versão Preliminar do Mapa de Risco” e também se possa extrair de alguns tópicos do Termo de Referência informações que revelam sucintamente os riscos advindos da não realização do certame ou da não conclusão a contento do objeto, o documento carece de pormenorizar e/ou consolidar as situações adversas prospectadas pelo órgão técnico, inclusive aquelas apresentadas em sede preliminar quando do encaminhamento da demanda.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

2. Justificativa para a contratação

(...)

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o



SENADO FEDERAL

Advocacia

funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

O órgão demandante apresentou o quantitativo de postos de trabalho, de insumos e de equipamentos, bem como as características mínimas dos serviços e a qualificação desejada dos trabalhadores que serão alocados na execução dos serviços, justificando no TR (Item 2.3):

Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado. Não haverá possibilidade de que um empregado ocupe mais de um posto de trabalho.

O quantitativo de postos de trabalho deverá ser o mesmo que o número de empregados contratados. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida pela SPATR, a partir dos subsídios de outras áreas e dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, reflete a necessidade da Administração, tendo como referencial os parâmetros estabelecidos no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017.

(...)

Nesse contexto, dadas as características e complexidades dos espaços físicos do Senado Federal (tipos e quantidades de ambientes e instalação, funcionalidades, equipamentos e circulação de pessoas), foram considerados a experiência institucional da gestão dom espaço físico da Casa e os parâmetros aferidos quando da execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 43 da IN nº 5/2017.

Estabeleceu-se estimativa do quantitativo de postos de trabalho por metro quadrado, observadas a particularidade, a produtividade, a periodicidade e a frequência necessárias à desejável execução contratual, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração.

(...)

Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (Anexo II), o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão dos parâmetros observados na execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, considerando o número de





SENADO FEDERAL

Advocacia

profissionais, a área em que serão executados os serviços, bem como o quantitativo historicamente demandado. Destaca-se que o pagamento do material será feito somente em caso de sua efetiva utilização.

(...)

No item 11 do TR, o órgão técnico indicou que a contratação dos serviços seja firmada por um período de 12 (trinta) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, posto que:

11.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade diária dos resultados da prestação. Caso seja interrompido, haverá, como consequência, acúmulo de lixo e de sujeira e a consequente disseminação de pragas.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificação quantitativa, tanto em relação aos quantitativos de profissionais para realização das atividades contempladas na execução dos serviços, quanto à previsão de materiais, insumos e equipamentos, e também o prazo de execução do objeto e a duração do contrato.

Quanto ao regime de execução dos serviços e respectivas condições de pagamento, conforme relatado no TR (Item 2.2), o levantamento mercadológico empreendido pela COGER lhe permitiu opinar pela maior vantajosidade na adoção do modelo híbrido, assim entendido o modelo de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra residente aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho. Nessa opção, o prestador é remunerado por um preço determinado para o quantitativo de profissionais alocados na equipe técnica residente, e o pagamento dos materiais e insumos se dá pelos quantitativos efetivamente utilizados, ajustando-se o pagamento mensal dos serviços referentes à equipe de dedicação exclusiva e ao serviço contínuo à aplicação do IMR e, em geral, a glosa dos valores devidos em função de eventuais descumprimentos da contratada.

No presente caso, a adoção do Instrumento de Medição de Resultados permite mensurar e remunerar os serviços efetivamente prestados conforme indicadores de desempenho especificados pela administração (Cláusula Sexta da minuta de contrato – Anexo 9 do edital). Estabeleceu-se um limite de desempenho após o qual restará configurada a má prestação dos serviços, sujeitando o prestador à multa prevista para o descumprimento contratual.



SENADO FEDERAL

Advocacia

A previsão de ajustes ou glosas nos pagamentos mensais, consoante aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, alinha-se às recentes orientações do Tribunal de Contas da União que expressam críticas a casos em que, sem respaldo técnico, se prevê remuneração pela mera disponibilidade dos serviços.

No tocante à **pesquisa de preços** dos insumos e equipamentos, sob a responsabilidade da COGER, o resultado da estimativa foi submetido ao crivo da COCVAP, que ratificou o resultado do levantamento (NUP 00100.048103/2024-16).

Para fins de **precificação da mão de obra**, a unidade competente da SADCON, no NUP 00100.063716/2024-75, informa que elaborou o planilhamento com base no teor do edital e do TR, nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVICOS/DF (DF000012/2024) e nos dados extraídos do Contrato nº 053/2019.

Os valores mínimos admitidos para a remuneração dos colaboradores foram justificados no TR, à luz do disposto na Resolução do Senado Federal nº 3/2019 – *dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal* –, apresentando-se as razões que, no entender do órgão técnico, autorizam ficar *remuneração acima do piso da categoria, de fato, representa uma importante premissa para mitigar o risco de turnover/rotatividade da mão de obra residente no Senado Federal, o que poderia prejudicar diversos pressupostos almejados pelo disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019*.

Em relação ao entendimento manifestado pelo TCU sobre o tema, a COGER argumentou no item 4.2.4 do TR, inclusive apresentando dados de certames promovidos pelo próprio TCU, em que se definiu no edital a não aceitação de propostas com *salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Edital ou ao do instrumento coletivo a que esteja obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao empregado*".

Justificou-se, ainda, a razoabilidade da fixação de piso salarial mínimo em relação a outras instituições.

No documento 00100.042602/2024-91, a COGER relata o teor do Acórdão nº 823/2023-TCU-Plenário, no qual a Corte de Contas, nos autos do TC-018.412/2019-0, apreciou pedido de reexame interposto por esta Casa contra o Acórdão nº 2.963/2019-TCU-Plenário, mantendo-se inalterada a decisão impugnada.

Em apertada síntese, o mencionado processo cuida de representação ofertada acerca de supostas irregularidades no certame



SENADO FEDERAL

Advocacia

que originou o Contrato nº 053/2019. As indigitadas irregularidades que resultaram na determinação da Corte de Contas de não se prorrogar o contrato referido referem-se à (1) fixação no edital de salários superiores aos praticados pelo mercado; (2) à adoção de jornada de trabalho de 40h semanais, inferior ao previsto na CCT da categoria; e (3) à ausência de cálculo de produtividade para dimensionamento dos quantitativos de trabalhadores.

Informa-se, ainda, que a decisão se encontra sob efeito suspensivo, em razão da oposição de Embargos de Declaração por parte do Senado, ainda pendente de julgamento, e que em relação ao *item 3 (três), esta contratação está sendo instruída com maior detalhamento em relação ao cálculo de produtividade, razão pela qual entendemos superada a questão.*

Esses pontos reclamam detida análise por parte da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame, avaliando se as justificativas apresentadas pela COGER são suficientes para minimizar o risco de o TCU, em caso de eventual representação contra o pretendido certame, entender que os mesmos vícios apontados no Pregão Eletrônico nº 57/2019 foram mantidos na nova licitação.

Quanto à estimativa de pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, no mesmo percentual praticado no Contrato nº 053/2019, justifica-se a previsão com base no entendimento constante do Parecer nº 201/2020-ADVOSF (NUP 00100.037510/2020-66), *verbis*:

Conforme o art. 190 da CLT², a especificação das atividades que demandam o adicional de insalubridade depende de regulamentação do Poder Executivo. A regulamentação está na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho. As atividades que envolvem contato com lixo estão previstas no Anexo 14 da referida norma e, de acordo com o item 15.1.3 da norma³, não estão condicionadas à perícia ou a exposição acima de limites pré-determinados. O Anexo 14 prescreve que o trabalho com contato permanente com lixo urbano enseja o adicional de insalubridade no grau máximo⁴.

² Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)





SENADO FEDERAL

Advocacia

³ 15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

[...] 15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

⁴ Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Como o Senado precisa de profissionais para separar o lixo reciclável do não reciclável, a atividade se enquadra no processo de industrialização do lixo, previsto no Anexo 14. E existem diversos julgados do TRT 10 que entendem que a atividade de separação de lixo enseja o pagamento do adicional de insalubridade:

(...)

Portanto, forte na jurisprudência do TRT local, entendo que o adicional de insalubridade é devido para a atividade de separação de lixo.

Já a estimativa de pagamento de adicional de periculosidade para a categoria profissional de “Jauzeiro” foi balizado pelo disposto no Parecer nº 163/2023-ADVOSF (NUP 00100.0060684/2023-75), *verbis*:

No tocante à inclusão de adicional de periculosidade para o posto de trabalho “Jauzeiro”, o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com sua redação vigente) elenca as atividades ou operações que fazem jus à percepção do acréscimo remuneratório, *verbis*:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os





SENADO FEDERAL

Advocacia

acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Embora o trabalho executado em altura não esteja contemplado no rol de atividades consideradas perigosas pela CLT, sua previsão no presente caso decorre de norma coletiva de trabalho (CCT 2022/2022 SEAC/DF x Sindiserviços/DF – reg. MTE DF000015/2022), abaixo reproduzida:

Cláusula Décima Segunda – Função Específica – Periculosidade

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Não obstante a reconhecida eficácia normativa das convenções coletivas de trabalho (vide art. 611 da CLT), em 2022, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.121.633, da relatoria do Min. Gilmar Mendes, quando da apreciação da validade de norma coletiva de trabalho, fixou a seguinte tese jurídica com repercussão geral:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: **“São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.**



SENADO FEDERAL

Advocacia

Como visto acima, se a norma coletiva pode mitigar certos direitos trabalhistas, com maior razão há de se reconhecer a possibilidade de ampliá-los.

Não bastasse a clareza da tese jurídica acima firmada pelo STF, é preciso destacar que a previsão de adicional de periculosidade em norma coletiva não encontra óbice nas limitações do art. 611-B da CLT, o qual define direitos que não podem ser modificados pela norma trabalhista coletiva. No tema em questão, só constituiria objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a **supressão ou a redução do adicional de remuneração para as atividades perigosas** (art. 611-B, inc. XVII, CLT).

Dito isso, mesmo com a previsão na CCT do pagamento do adicional de periculosidade, deve ser observado o disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), *verbis*:

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

..... [grifou-se]

A Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho elenca as atividades e operações perigosas. Em seu item 16.3 estabelece que é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

No tocante à inclusão de adicional de periculosidade para o posto de trabalho “Jauzeiro”, deve ser observado o disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), *verbis*:



SENADO FEDERAL

Advocacia

*Art. 195 - A **caracterização e a classificação** da insalubridade e **da periculosidade**, segundo as normas do Ministério do Trabalho, **far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho**, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*

..... [grifou-se]

O Anexo 2 do TR (NUP 00100.061749/2024-81) é o Laudo de Trabalho em Altura, com a exposição dos procedimentos de segurança para trabalho em altura com vista à limpeza de fachada do prédio do Senado, caracterizando-se o risco da atividade.

No Anexo 2 do Edital, indaga-se desta Advocacia se as justificativas constantes do processo nº 00200.009441/2022-34, que trataram da inclusão da categoria profissional do “Jauzeiro”, deveriam constar do processo vertente. Muito embora o TR já faça referência às justificativas para o dimensionamento do objeto e a definição dos postos de trabalho necessários para execução dos serviços, é necessário que o TR apresente, ainda que sucintamente, de forma a subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes para aprovar o TR e autorizar a realização da licitação, eventuais informações dispersas em outras peças do protocolado. O mesmo vale para os serventes que fazem jus ao adicional de insalubridade, pois tais profissionais não exercem exatamente as mesmas atividades dos demais.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 3.4 do TR:

Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.

O art. 36 do ADG nº 14/2022 estabelece as condicionantes para adoção do SRP:

Art. 36.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;



SENADO FEDERAL

Advocacia

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para não adoção do SRP, ressalvada flagrante contrariedade normativa, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado **às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 3.5) a impossibilidade de utilização dos benefícios legais assegurados a tais empresas, sob o argumento:

Conforme disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados à futura licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o montante estimado para a contratação supera o valor limite de enquadramento de EPP previsto no art. 3º da LC nº 126/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]*. A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 3.6 do TR, ao argumento de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executarem, por suas próprias forças, o objeto.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:





SENADO FEDERAL

Advocacia

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destaques acrescidos].

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do ETP e do Termo de Referência**, por parte da Diretoria-Geral, e a obtenção de autorização do Primeiro-Secretário para realização do procedimento licitatório, conforme dispõem as normas de distribuição de competência no Anexo V do Regulamento Administrativo (RASF com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022).

Embora indicados no item 15 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

Sobre as **cautelas orçamentárias**, o planejamento orçamentário aprovado pelo Comitê de Contratações não alcança o valor global estimado para o objeto. A efetiva existência de recursos para custeio da despesa decorrente do contrato advindo do certame deve ser assegurada com o competente prévio empenho (art. 13, inciso I, do Anexo V do RASF), e também deve ser obtido o assentimento do ordenador de despesas, no caso o titular da Diretoria-Geral, para a regularidade da despesa a ser realizada (arts. 9º, III, e 13 do Anexo V do RASF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia. A despeito disso, pontuam-se, a seguir, algumas observações para aprimoramento do texto.

Ao tratar da fase de habilitação dos licitantes, a Lei nº 14.133/2021 definiu em seu art. 63, §§ 2º a 4º:

Art. 62.

.....

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação,





SENADO FEDERAL

Advocacia

a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

O Anexo III do ADG nº 14/2022, que define os parâmetros e diretrizes para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, estabeleceu o conteúdo mínimo dos documentos descritivos do objeto da contratação. O art. 8º desse Anexo apresenta o seguinte comando:

Art. 8º O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- a) indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;***
- b) indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;***
- c) indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.***

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa do Senado Federal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

A COGER justificou no item 3.7 do TR o porquê se oportuniza aos licitantes interessados a realização da vistoria:

A. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do SENADO para avaliação dos componentes que integram o ambiente físicos da execução, tais como piso, vidros esquadrias, mobiliário, banheiros, salas, bem como aqueles que, direta ou indiretamente, constem neste Termo de Referência e, no entendimento das licitantes,





SENADO FEDERAL

Advocacia

possam influenciar na execução do serviço, nos termos abaixo: (...)

O Capítulo IX do edital trata do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. Como a licitação não é exclusiva à participação dessas empresas, tampouco o valor do objeto possibilita a aplicação dos benefícios legais, a redação apresentada está adequada.

Quanto aos requisitos para comprovação da capacidade técnica (Item 13.3.1 do Edital), considerando as razões apresentadas pelo órgão técnico, verifica-se que os quantitativos e aspectos temporais estabelecidos, sob a ótica formal, estão em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula e julgados abaixo reproduzidos, *verbis*:

Enunciado de Súmula nº 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Acórdão nº 914/2019-TCU-Plenário (Processo TC 003.359/2019-0: (...) 9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, observa-se o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente**



SENADO FEDERAL

Advocacia

justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

[Grifou-se].

As exigências para demonstrar a boa saúde econômico-financeira são aquelas usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado. No Ofício nº 04/2024-SELESC/COCVAP/SADCON, o Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos (SELESC) justificou: *referentes (...) e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão em conformidade com que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza.*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Considerando o disposto no retrocitado art. 69, entende-se, sob a ótica formal, reveladas as razões de se definir os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes do Item 13.3.2 da minuta de edital.

Entende-se, com isso, em relação às exigências habilitatórias, que os dispositivos da minuta que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como das condições econômico-financeiras a serem demonstradas pelos licitantes não revelam elementos restritivos à ampla participação de interessados no certame.

A prestação de garantia contratual foi detalhada na Cláusula Décima Segunda do Contrato e é compatível com o disposto no art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, a vigência do ajuste foi estabelecida em 12 (doze) meses iniciais, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, estando adequado ao prazo máximo de duração previsto na Lei (arts. 105 a 114), destacando-se o disposto nos arts. 106 e 107:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente,

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No mais constata-se que a minuta de contrato apresenta as cláusulas necessárias pertinentes elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.064166/2024-10 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 29 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado do Senado Federal
OAB/DF 21.518

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Ref. PARECER Nº 280/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.002436/2024-62

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 02 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAUJO SIMÕES

*Advogado-Geral Adjunto do Consultivo da ADVOSF
em exercício*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senado Federal, 11 de abril de 2024.

Ref. 200.002436/2024-62

Senhora coordenadora da COATC,

Trata-se de contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal. Na fase de elaboração do edital, essa COATC expediu documento de NUP 100.058918/2024-03 recomendando considerar algumas sugestões e alterações destacadas no texto. Em razão disso, pontuamos o seguinte:

MINUTA DO EDITAL (100.058914/2024-17)

NOTA 1: “Consta nos autos versão preliminar do Mapa de Riscos (00100.019883/2024-89), no entanto, entende-se recomendável que se atualize o documento com as informações levantadas no curso do planejamento da contratação em tela...”

Providência: Informamos que os riscos inerentes a esta licitação são bastante previsíveis. Nesse sentido, reforçamos a necessidade do cumprimento dos prazos. Entendemos que as razões expostas no Mapa de Riscos ainda são pertinentes e atuais.

NOTA 2: “em atenção ao disposto no art. 8º do Anexo III do ADG 14/2022, ao § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao entendimento reforçado no Parecer nº 217/2023 (NUP 00100.074721/2023-22), nos autos do Processo 00200.008340/2022-46, solicita-se ao órgão técnico a inclusão no Termo de Referência das justificativas para a necessidade de realização de vistoria, ainda que facultativa, visto que a vistoria somente deverá ser realizada se for imprescindível para a execução do objeto. A justificativa deverá constar do Termo de Referência. E, caso, não seja imprescindível, deverá ser retirada a previsão de vistoria”.

Providência: alteramos os textos do item 3.7 do TR e do seu ANEXO III;

NOTA 3: “sugere-se ao órgão técnico informar também um endereço eletrônico para viabilizar o agendamento da vistoria. A informação deverá constar do Termo





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

de Referência”.

Providência: acrescentamos o endereço do correio eletrônico ao item 3.7 (A.1.1) do TR.

NOTA 4: “*pede-se ao órgão técnico para inserir no Termo de Referência, os modelos de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria (caso a vistoria seja mantida para a presente contratação). A fim de auxiliar o órgão técnico, no modelo de TR disponível na intranet, constam os referidos modelos”.*

Providência: Acrescentamos os modelos no anexo III do TR.

NOTA 5: “*conforme art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária motivação circunstanciada das exigências de qualificação técnica. No TR constam apenas as exigências, mas não a justificativa para os critérios quantitativos e qualitativos adotados para sua definição. Solicita-se ao órgão técnico a inserção destas informações no TR”.*

Providência: Acrescentamos ao item 5.1.3 do TR as justificativas solicitadas. Ressaltamos que o percentual decorre do entendimento do TCU segundo o qual ultrapassada a quantidade de 40 postos, passaria a ser exigido percentual de 50% sobre a quantidade a ser contratada.

NOTA 6: “*pede-se ao órgão técnico para substituir o termo “postos de trabalho” pelo termo “profissionais”, a fim de padronizar esta expressão ao longo do TR.”.*

Providência: o termo utilizado na alínea “a” do item 5.1.3 do TR foi substituído.

NOTA 7: “*os textos contidos nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 5.3 do TR estão repetidos, sendo assim, pede-se ao órgão técnico para excluir a alínea “a.2” do item 5.3 do TR, e renumerar as alíneas subsequentes.”.*

Providência: a alínea “a.1” foi retirada do item 5.3 do TR e as demais alíneas foram renumeradas.

NOTA 8: “*tendo em vista as novas regras trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento da ADVOSF...”.*

Providência: Foi acrescentado o item 3.8 no TR com todas as informações solicitadas, conforme modelo sugerido.

NOTA 9: “*pede-se ao órgão técnico para inserir no Termo de Referência, justificativa para a inclusão da categoria “Jauzeiro”, bem como deverá ser incluída justificativa para o quantitativo pretendido para a referida categoria.”.*

Providência: este TR manteve as categorias constantes no contrato vigente na Casa. Quanto aos “jauzeiros”, a inclusão se deu em 23/8/2023 quando da





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

publicação do extrato no diário Oficial. A instrução da inclusão resultou no Décimo Primeiro termo Aditivo (Cláusula Segunda) e foi concluída no processo de NUP 200.009441/2022-34. As justificativas da inclusão contaram naqueles autos e foram apreciadas, chanceladas e autorizadas pela Casa.

NOTA 10: *“Consta no TR que há previsão de insalubridade para a categoria “Servente Diurno”, pede-se à SPATR que informe se há laudo que ateste tal incidência, e em caso afirmativo, informar qual é o laudo, com as suas devidas informações (percentual, base de cálculo), no TR”.*

Providência: Atualizamos os valores salariais constantes na tabela do item 4. Também acrescentamos a justificativa da previsão do pagamento do adicional de insalubridade, conforme a manifestação da ADVOSF (NUP 100.037510/2020-66) nos autos da instrução do 4º Termo Aditivo do CT 53/2019.

NOTA 11: *“pede-se ao órgão técnico para verificar o quantitativo destacado, pois, 2 turmas de 10 funcionários, totaliza 20 funcionários e não 22”.*

Providência: alteramos de “10” para “11” o número de funcionários constantes na especificação do item 6 da tabela do item 4 do TR.

NOTA 12: *“Consta no TR que há previsão de periculosidade para a categoria “Jauzeiro, pede-se à SPATR que informe se há laudo que ateste tal incidência, e em caso afirmativo, informar qual é o laudo, com as suas devidas informações (percentual, base de cálculo), no TR”.*

Providência: Quanto aos “jauzeiros”, a inclusão se deu em 23/8/2023 quando da publicação do extrato no diário Oficial. A instrução da inclusão resultou no Décimo Primeiro termo Aditivo e foi instruída no processo de NUP 200.009441/2022-34. Na oportunidade a ADVOSF (NUP 100.060684/2023-75) assentou o entendimento segundo o qual a CCT pode prever o adicional de periculosidade. O posicionamento baseou-se no julgado do STF quando da apreciação da matéria (Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.121.633). Entretanto, pontuou-se a necessidade de observância da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), verbis:

Art. 195 - A **caracterização e a classificação** da insalubridade e **da periculosidade**, segundo as normas do Ministério do Trabalho, **far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho**, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei 6.514 de 22.12.1977)

..... [grifou-se]





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Vale lembrar que na CCT Seac/DF-sindiserviços/DF – 2024, em sua Cláusula Décima Quarta, há previsão de acréscimo no percentual de 30% ao salário (00100.061749/2024-81-1 (ANEXO: 001)). Juntamos aos autos o Laudo de Trabalho em Altura apresentado pela contratada (NUP 100.104078/2023-79-3 (ANEXO: 003)) (00100.061749/2024-81-2 (ANEXO: 002))

NOTA 13: “em atenção ao disposto no art. 21, I, “m”, Anexo III do ADG nº 14 de 2022, pede-se ao órgão técnico para informar qual a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO das respectivas categorias profissionais. A informação deverá constar do Termo de Referência”.

Providência: Acresentamos a CBO à tabela constante no item 4 do TR.

NOTA 14: “quanto ao quantitativo previsto para a Categoria “Servente”, constatou-se que no atual contrato, a quantidade de funcionários para a referida categoria é de 397, no total. Já para a contratação em tela, está sendo solicitado 399 funcionários. Sendo assim, pede-se ao órgão técnico para avaliar, e caso haja aumento no quantitativo, se faz necessário apresentar justificativa no Termo de Referência”.

Providência: O total de servente para a atual contratação é 397. Houve equívoco no lançamento apenas na segunda tabela do item 2.3, já corrigido.

NOTA 15: no que tange à Categoria profissional “Jauzeiro”, não foi encontrada no TR, justificativa para a inclusão dessa categoria, bem como não foi encontrada justificativa quanto à quantidade solicitada para a mencionada categoria, sendo assim, pede-se ao órgão técnico para inserir no TR, a justificativa referente à categoria “Jauzeiro”.

Providência: a questão foi respondida na NOTA 9 acima.

NOTA 16: “quanto ao quantitativo pretendido para a contratação em tela, recomenda-se ao órgão técnico verificar o quantitativo informado para cada categoria profissional, e caso haja aumento na quantidade de profissionais e/ou inclusão de categoria, pede-se ao órgão técnico para apresentar no TR, as justificativas pertinentes para fins de avaliação e deliberação da autoridade competente”.

Providência: A quantidade de profissionais não foi alterada, permanecendo conforme as atuais especificações: encarregado geral (2), encarregado diurno (25), almoxarife (3), servente (369), servente diurno - insalubridade (8), servente escala (22), jauzeiro (2).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Originalmente, no CT vigente foram especificados 427 profissionais: encarregado geral (2), encarregado diurno (25), almoxarife (3), servente (377), servente diurno, servente escala (20).

O 4º TA fez um rearranjo remanejando 8 profissionais para a atividade insalubre, porém dentro no número contratado: 427 profissionais encarregado geral (2), encarregado diurno (25), almoxarife (3), servente (369), servente escala (20), servente insalubridade (8).

Posteriormente, o 11º TA acrescentou 2 profissionais jauzeiros, aumentando o total de 427 para 429: encarregado geral (2), encarregado diurno (25), almoxarife (3), servente (369), servente escala (20), servente insalubridade (8), jauzeiro (2).

Neste TR, apenas houve um remanejamento de 2 profissionais “servente” (passando de 369 para 367) para a categoria “servente escala”, passando de 20 profissionais para 22 profissionais, mantendo-se o total de 429.

NOTA 17: “pede-se ao órgão técnico para esclarecer se a determinação de marcação de férias é para o Encarregado Geral e para o Encarregado Diurno. A informação deverá constar do TR”

Providência: Alteramos a redação do item 8.8.2.1.

NOTA 18: “pede-se ao órgão técnico para ajustar o valor referente ao auxílio-alimentação constante do item 8.9 do TR, conforme o valor destacado acima”

Providência: Alteramos o valor constante no item 8.9 do TR

NOTA 19: “As disposições constantes dos subitens 8.14.2 e 8.14.3 do TR estão repetidas, pois já constam das letras “c” e “d” do subitem 8.14.1. Sendo assim, solicita-se ao órgão técnico o respectivo ajuste no TR”

Providência: Ajustamos a redação dos itens 8.14.1, alíneas “c” e “d”, bem como do item 8.14.3.

NOTA 20: “pede-se ao órgão técnico para ajustar a redação do item 8.21 e subitens do TR, conforme os termos destacados acima, visto que a minuta-padrão foi atualizada”.

Providência: Alteramos a redação do item 8.21 do TR.

NOTA 21: “pede-se a órgão técnico para ajustar a redação do subitem 8.41 do TR, conforme os termos destacados acima, visto que a redação da minuta-padrão foi atualizada”.

Providência: Alteramos a redação do item 8.41.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

NOTA 22: “*pede-se ao órgão técnico para informar se há um prazo para a contratada fornecer os materiais destinados à prestação dos serviços. Caso haja alteração, o Termo de Referência deverá ser ajustado para contemplar tal informação*”.

Providência: Alteramos a redação do item 8.56 e estabelecemos como prazo o início da execução.

NOTA 23: “*pergunta-se ao órgão técnico qual o marco inicial de contagem do prazo destacado acima. A informação deverá constar do TR*”.

Providência: Alteramos a redação do item 8.56 do TR.

NOTA 24: “*pede-se ao órgão técnico para preencher a lacuna acima, informando como se dará a comunicação entre as partes. Se por e-mail, informar qual(is) endereço(s) eletrônico(s), a Contratada deverá enviar suas mensagens eletrônicas. Caso seja por meio de documento físico, informar para qual endereço e destinatário as comunicações deverão ser encaminhadas. A informação deverá constar do TR*”

Providência: Acrescentamos o item 7.7 ao TR.

NOTA 25: “*O formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços se refere ao Módulo “D”, inspeção dos serviços? Recomenda-se ao órgão técnico reavaliar essas disposições, pois parecem um pouco confusas. Caso haja alteração, o TR deverá ser ajustado*”.

Providência: Alteramos a redação do item 14.3.4 do TR.

NOTA 26: “*no Parágrafo Quinto desta cláusula já constam pontuações específicas aos critérios avaliados, dessa forma, pede-se ao órgão técnico para reavaliar a manutenção das disposições do Parágrafo Terceiro acima, as quais foram retiradas do subitem 14.3.4 e subitens do TR, visto que, salvo melhor juízo, os critérios e pontuações das tabelas dos incisos do Parágrafo Quinto parecem ser suficientes. Caso haja alteração, o TR deverá ser ajustado*”.

Providência: Acatamos a sugestão e excluímos as disposições contidas no subitem 13.3.4.1.

NOTA 27: “*pede-se ao órgão técnico para informar os pontos para cada item a ser avaliado para o Módulo “B”, pois parece que ficou faltando essa informação, já que foram informados os pontos para cada módulo. A informação deverá constar do TR*”.

Providência: inserimos a pontuação no “Módulo B”.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

NOTA 28: “pede-se ao órgão técnico para reavaliar a sistemática de cálculo para aferir a pontuação de cada módulo, pois parece que o correto seria multiplicar em vez de dividir, por exemplo, caso seja dividido, o peso da nota do módulo “A”, representaria 25% da nota total ($60:237 = 0,25$) e não 15%, o que parece se pretender. Caso haja alteração, o TR deverá ser ajustado”.

Providência: a definição do peso está relacionada à importância do “módulo”, razão pela qual há diferenciação entre eles. A sistemática adotada deu importância ao “peso”. A nota foi consequência do “peso” incidente sobre a nota de avaliação do somatório de cada item. Em outras palavras os percentuais de 15%, 15%, 20% e 50% constituem frações de 100% e expressam, em quantidade, a importância da fiel execução de cada “módulo”. A nota de cada “item” do “módulo” e seus respectivos “pesos” são os elementos centrais do cálculo. Sugerimos a manutenção da sistemática.

NOTA 29: “O módulo “B” está sem a informação quanto aos pontos de cada item a ser avaliado, na tabela constante do subitem 14.5.2 do TR, sendo assim, solicita-se ao órgão técnico que efetue o respectivo ajuste no TR”.

Providência: As informações referentes aos pontos foram inseridas no modulo “B”.

NOTA 30: “Vide comentário constante na NOTA 16”.

Providência: Inserimos as informações quanto ao quantitativo na nota de nº 6. Ratificamos que o número total de postos não foi alterado em relação ao contrato vigente.

NOTA 31: no que se refere às áreas a serem limpas, pede-se ao órgão técnico para ratificar a remissão ao Anexo 5 do edital, visto que as informações quanto às áreas a serem limpas foram inseridas no mencionado anexo. Caso haja necessidade de alteração, favor indicar”.

Providência: alteramos a redação do item 14.10.2 do TR para fazer referência ao “Anexo 5” do Edital.

NOTA 32: “haverá um prazo para que o gestor se manifeste quanto à aceitação ou não dos motivos alegados pela contratada. Em caso afirmativo, a informação deverá constar do TR”.

Providência: Alteramos a redação do item 14.9.2 do TR e estabelecendo um prazo máximo de até 48h.

NOTA 33: “considerando a nova redação da minuta-padrão, aprovada pela Comissão de Minutas-Padrão, pede-se ao órgão técnico para ajustar o item 13 do





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência, conforme os termos desta cláusula. A nova redação consta do modelo de TR da intranet”.

Providência: Alteramos a redação do item 13 do TR adequando-o ao modelo de TR disponibilizado na Intranet.

NOTA 34: “*pede-se ao órgão técnico para ajustar a informação quanto ao percentual do Grau 6, conforme os termos destacados acima”.*

Providência: Alteramos a redação do percentual do grau, conforme sugerido.

NOTA 35: “*pede-se ao órgão técnico para incluir no Termo de Referência, a justificativa para a utilização das marcas de referências apontadas neste anexo e no Anexo 14, em atendimento ao disposto no art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 6º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, assim como deverá ser incluída a expressão “ou similar”, após a indicação de cada uma das marcas de referência”.*

Providência: Justificamos a inserção das marcas logo acima da tabela. A ideia foi dar referência aos licitantes quanto ao produto descrito, conforme autorização legal (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d).

NOTA 36: “*sugere-se ao órgão técnico excluir a coluna “Valor Total Mensal Item”, pois o valor apresentado neste anexo será rateado entre as categorias profissionais e inserido no planilhamento de preços”.*

Providência: Excluímos a coluna da tabela, conforme sugerido.

RECOMENDAÇÕES DA COPELI (100.059909/2024-21)

1 COPELI - *Em que pese a observação apresentada no documento de NUP 00100.019884/2024-23 sobre a não elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), entende-se ser necessário constar do processo a justificativa para a incidência de uma das hipóteses constantes do art. 3º, §1º, do Anexo II do ADG nº 14/2022, em observância ao disposto no §5º do mesmo artigo.*

Providência: Esta COGER solicitou ao Comitê de Contratações a dispensa de ETP por meio do Sistema SENIC. Embora não se possa imprimir o teor da solicitação lá inserida, reproduzimos aqui o pedido enviado via “formulário do sistema”.

Assunto: dispensa de apresentação do ETP para a contratação do serviço de limpeza e inclusão na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º)

Ao Comitê de Contratações.

De acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

de 2020, do Ministério da Economia, ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, também em seu artigo 1º, estabeleceu que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, o serviço de limpeza.

Se o ETP é o documento onde se conclui pela viabilidade da contratação e a referida Portaria sugere a execução indireta como modelo de prestação de serviço de limpeza, razoável entender que os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características (todos elementos obrigatórios no ETP) podem constar no Termo de Referência independentemente de constar em ETP, já que, quanto ao serviço de limpeza, a própria portaria a reconhece como um serviço típico de terceirização.

Em outras palavras, a viabilidade técnica da contratação bem como o tratamento de seu impacto ambiental, já foram analisados pela administração e, quanto ao serviço de limpeza, entendeu-se que a melhor solução é a terceirização.

Feitas as devidas considerações, e considerando que o ETP poderá ser dispensados a depender da situação, encaminhamos ao Comitê de Contratação a presente solicitação de dispensa de apresentação de ETP, tendo em vista que as circunstâncias e os elementos consignados no DFD evidenciam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Adicionalmente, caso deferida, sugere-se a inclusão da dispensa de ETP para este objeto na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º):

2 COPELI – “*Em atenção ao disposto no art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, I, do Anexo III do ADG nº 14/2022, e no Parecer nº 217/2023-ADVOSF (NUP 00100.074721/2023-22), nos autos do processo 00200.008340/2022-46, ratificamos o registrado pela COATC na “NOTA ao órgão técnico 2”, com a recomendação para que o órgão técnico inclua no Termo de Referência a devida justificativa para a imprescindibilidade de vistoria, ainda que facultativa”.*

Providência: alteramos os textos do item 3.7 do TR e do seu ANEXO III;

3 COPELI – “*Também sobre a realização de vistoria, com respeito ao CAPÍTULO III da minuta de edital, mais especificamente no que se refere ao item 3.1, recomenda-se que o órgão técnico avalie a possibilidade de reduzir a antecedência mínima para a realização da vistoria técnica de 2 (dois) dias úteis para 1(um) dia útil, contado da data marcada para a abertura da sessão pública. Tal medida visa conceder mais tempo aos licitantes interessados, ampliando a possibilidade de*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

realização de vistoria aos interessados, dentro do prazo legal de divulgação do edital”.

Providência: Alteramos a redação do subitem “A1” do item 3.7 do TR, alterando o prazo para “1 dia útil”.

4 COPELI – “*Por fim, ratificando a “Nota ao órgão técnico 3” feita pela COATC no item 3.1.1 da minuta de edital, é recomendável que, além dos números de telefones informados, o Órgão Técnico disponibilize um endereço de e-mail para agendamento das vistorias para que os licitantes possam entrar em contato no caso de eventuais problemas com a forma de contato informada ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil”.*

Providência: acrescentamos o endereço do correio eletrônico ao item 3.7 (A.1.1) do TR.

5 COPELI – “*Em atenção ao comando disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que o órgão técnico justifique as exigências de qualificação técnica. Para tanto, entende-se ser necessário apresentar justificativas para a fixação dos requisitos mínimos (dimensões qualitativa, quantitativa e temporal) a serem comprovados por meio do(s) atestado(s), em consonância com o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022”.*

Providência: Acrescentamos ao item 5.1.3 do TR as justificativas solicitadas. Ressaltamos que o percentual decorre do entendimento do TCU (apoiado pelo item 10.6, c.1, da IN 05/2017) segundo o qual ultrapassada a quantidade de 40 postos, passaria a ser exigido percentual de 50% sobre a quantidade a ser contratada.

6 COPELI – “*Em atenção ao comando disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que o órgão técnico justifique as exigências de qualificação econômico-financeira”.*

Providência: As justificativas foram inseridas no item 3.8 do TR.

7 COPELI – “*Observou-se ter havido erros de referência na elaboração do texto do item 8.4.2 e da alínea a.2 do item 13.3.1 da minuta de edital, que demandam retificação”.*

Providência: demanda direcionada à COATC.

8 COPELI – “*Como se depreende do item 12.1.1, “a.1”, da minuta de edital, houve a fixação dos salários base constantes do Anexo 3 como valores mínimos a serem observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas. Em que pesem as justificativas constantes do item 4 do Termo de Referência, recomenda-se ao OT*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

verificar, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU...”.

Providência:

Quanto a esse ponto, importante destacar a limitação de competência desta COGER quanto à fixação salarial dos serviços que fazem parte do rol das contratações vigente no Senado (prorrogações e novas contratações). Esse argumento assume maior importância na medida em que a questão tratada já foi debatida internamente em importantes oportunidades. Entende-se necessário o acatamento aos argumentos apresentados no Parecer de Plenário, da lavra de Sua Excelência o senador Izalci Lucas acerca do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2019, que resultou na Resolução nº 3 de 2019:

[...]

A nosso ver, o PRS oferece solução adequada para o problema identificado. Em primeiro lugar, ele não determina que o valor dos salários dos terceirizados seja sempre superior ao valor médio apurado em pesquisa de custo ou ao valor do piso da respectiva categoria. Ademais, ele estabelece parâmetros para a fixação de salários superiores ao valor médio do mercado referencial ou ao piso da categoria. O administrador não está, portanto, livre de justificar sua decisão, que deverá se fundar em aspectos como a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar e a experiência e integração dos prestadores de serviço.

A vantajosidade de um contrato não pode ser aferida com olhos apenas para o seu custo financeiro direto, sem levar em conta a qualidade da prestação e os custos decorrentes disso. A experiência no desempenho das funções é um fator importantíssimo na determinação da qualidade dos serviços. Remunerar os terceirizados necessariamente pelo piso da categoria, como já mencionado, incentivará a rotatividade da mão de obra, dificultando a adaptação dos prestadores às tarefas que lhe são atribuídas e à cultura organizacional desta Casa, o que, ao fim, resultará em prejuízo para a própria administração e para o público que frequenta o Senado Federal e faz uso de seus serviços. (destacamos)

Não se podem olvidar, outrossim, como ressaltado na justificação do projeto, as implicações da alta rotatividade de terceirizados na própria segurança que deve ser garantida aos senadores e demais autoridades, inclusive estrangeiras, que visitam a Casa. Preocupações quanto ao custo dos contratos são legítimas, mas não podem ser o único critério a ser considerado pelo gestor. Em tempos nos quais diversas autoridades da República têm recebido ameaças à sua incolumidade física, a preocupação em manter em seus postos trabalhadores experientes e que já gozam de confiança deve entrar na pauta de critérios a serem levados em conta nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Senado Federal. (destacamos)

Se aprovado o projeto - convém deixar isso claro serão mantidos os salários de centenas de trabalhadores terceirizados, mas não haverá aumento dos gastos já previstos. Por outro lado, caso nada seja feito, a consequência esperada será a dispensa desses trabalhadores, com substituição por outros de menor salário. E não se podem descartar





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

eventuais ações trabalhistas com reflexos sobre o próprio Senado Federal. (destacamos)

A preocupação com todas essas questões é partilhada pelos membros desta Casa, como demonstrou a audiência pública realizada ontem pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Estima-se que, na ausência de uma justa solução para o problema, os salários pagos a terceirizados nos contratos de prestação de serviço celebrados pelo Senado Federal sejam reduzidos, na média, em cerca de um terço dos valores.

Por todas as razões expendidas, somos favoráveis, no mérito, à aprovação do PRS.

[...]

Os argumentos do Parecer justificaram a necessidade da preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, exigências essas contidas no § 1º, art. 2º Resolução 3 de 2019.

Também importante destacar as informações prestadas pela DGER, representada pela ADVOSF, na TC 018.412/2019-0. Os argumentos apresentados nos documentos citados expressam o entendimento da Casa quanto à questão. O Parecer de Plenário referente ao Projeto de Resolução justificou a elaboração da Norma. Já as considerações da DGER na Tomada de Contas reforçaram o conteúdo do Parecer, acrescentando-lhe elementos referentes à gestão, à questão social envolvida, à possível demanda judicial e, por fim, à competência legislativa atribuída à Casa pela Constituição Federal quanto à elaboração da espécie normativa Resolução. Finalizando, os salários das categorias foram indicados no TR com base no contrato vigente em razão da falta de competência desta COGER para reduzi-los, principalmente após as ponderações da Casa no tocante a essa questão.

9 COPELI – “*Considerando o ocorrido no Pregão Eletrônico nº 084/2020, e para possibilitar a utilização do item 12.2.1 da minuta de edital, recomenda-se que os atuais itens 1 a 7 sejam convertidos em um único item e, consequentemente, que cada um de seus itens atuais seja convertido em subitens...*”

Providência: demanda direcionada à COATC.

10 COPELI – “*Notou-se que há pesquisas de preços para materiais de limpeza (00100.046224/2024-15) e equipamentos (00100.047856/2024-04) embora conste do valor total estimado para o item 8 apenas o valor correspondente aos materiais de limpeza (R\$ 5.204.220,12) no Anexo 1 da minuta de edital. Recomenda-se que o órgão técnico avalie a possível inconsistência e realize a necessária retificação, se necessário*”.

Providência: Os valores constantes no TR são R\$ 5.204.220,12 para materiais e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

R\$ 1.269.069,19 para equipamentos. Pode ser que, quanto a esse último, ele seja incluído e rateado entre os profissionais, conforme sugere a NOTA 36 da COATC. Em todo caso, reafirmamos a existência de ambos os valores no TR.

11 COPELI – *No que diz respeito ao código CATSER indicado no Anexo 1 da minuta de edital, embora o código se encontre ativo e guarde relação com o objeto da licitação, cumpre registrar que a unidade disponível no sistema para o código (metro quadrado) não coincide com aquela constante do Anexo 1 da minuta de edital (profissional). Assim, com o intuito de evitar eventuais equívocos por parte das licitantes, recomenda-se acrescentar no Anexo 1 (Termo de Referência), mais especificamente abaixo da tabela informativa de quantidades e preços estimados, a seguinte observação: “Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital”.*

Providência: demanda direcionada à COATC.

12 COPELI – *Acerca da relação de materiais e insumos constante do Anexo 13 da minuta de edital, ratifica-se a necessidade de justificar a indicação de marcas de referência apontada pela COATC, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º, §1º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022.*

Providência: Justificamos a inserção das marcas logo acima da tabela. A ideia foi dar referência aos licitantes quanto ao produto descrito, conforme autorização legal (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d).

“Os produtos especificados abaixo podem ser substituídos por produtos similares. A inserção das marcas na tabela deu-se tão somente para que a descrição do objeto a ser fornecido possa ser mais bem compreendida. Assim, a identificação dessas marcas ou modelos servem apenas como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d)”.

Com essas considerações, encaminhamos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

Roberto Lara da Rocha
 Coordenador da COGER





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV e as exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal continuem “serviços essenciais” e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal não dispõe em seus quadros e carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual “*para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução*”.

Quanto ao tema, o pressuposto da “terceirização ilícita” seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem “*inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal*” (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018¹.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades e atribuições constantes deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

2.1. Base normativa:

O dimensionamento e a estrutura da contratação pretendida serão regidos, em especial, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto-Lei nº 200/1967
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)
- Resolução do Senado Federal nº 3/2019
- Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022

E, em caráter, subsidiário (aplicação “no que couber”), em vista da independência e autonomia administrativa do Senado Federal:

- Decreto Federal nº 9.507/2018
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017
- Instrução Normativa SEGES nº 73/2022

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.2. Modelo de prestação de serviços (disponibilização de mão de obra residente aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho):

Por envolver a temática de execução indireta de serviços, há que se observar o disposto na Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019², que, em seu art. 1º, assim dispõe:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, **preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.**

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

No caso, a dinâmica da demanda de serviços administrativos auxiliares no Senado Federal, tanto na área-fim quanto nas áreas-meio, confirma, por si só, a preferencialidade disposta no caput do art. 1º da RSF nº 3/2019 pelo modelo de “dedicação exclusiva de mão de obra”, em alinhamento, inclusive, com as premissas estabelecidas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021³.

De fato, consoante pormenorizado neste Termo de Referência, para a adequada consecução das atividades acessórias e auxiliares, os empregados “terceirizados” deverão ficar à disposição nas dependências do Senado Federal, o que justifica, portanto, a adoção do modelo de alocação de postos de trabalho.

Dada a sua estrutura de cargos, a Casa não dispõe de servidores para realizar as atividades materiais e acessórias de limpeza e conservação, o que reforça a necessidade de disponibilidade imediata de força de trabalho dedicada à execução de tais tarefas em vista da demanda contínua e peculiar das unidades do Senado Federal.

A disponibilização de mão de obra residente para limpeza e conservação viabilizaria o pronto atendimento às necessidades da Casa, que, vale insistir, possuem uma dinâmica própria, considerando a abrangência e as características arquitetônicas das dependências do Senado Federal, o intenso fluxo de parlamentares, autoridades nacionais e internacionais, agentes políticos, servidores,

² Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30899077/publicacao/30900073>

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

colaboradores em geral e visitantes e um perfil de funcionamento intenso, em decorrência da imprevisibilidade das atividades legislativas.

Logo, outras soluções possíveis para a execução indireta da limpeza e conservação – como a contratação do serviço propriamente dito – não se mostram, em termos de eficiência, adequadas aos contornos e particularidades da demanda do Senado Federal.

Como paralelo, em linha similar à RSF nº 3/2019, observa-se que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a partir da leitura da Portaria nº 375/2018⁴, a Administração da Corte de Contas pressupõe a terceirização, "com dedicação exclusiva de mão de obra", para as "atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU", em consonância com o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A partir de outras contratações do TCU, notadamente para serviços de limpeza e copeiragem, como nos atuais Pregões Eletrônicos nº 055/2023, nº 054/2023, nº 051/2023, nº 049/2023, nº 046/2023, nº 045/2023 e nº 031/2023, observa-se que o Tribunal reiteradamente, exceto para a área de TI (em razão da Súmula nº 269), faz contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não a prestação do serviço propriamente dito. Nesse ensejo, é valido mencionar que a atual e principal contratação do TCU para limpeza e conservação das dependências da Corte em Brasília, materializado pelo Contrato nº 52/2021 (decorrente do PE nº 30/2021 - TC nº 009.468/2021-8), foi estimada a partir do dimensionamento de quantidade mínima de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços (111 funcionários)⁵.

Uma vez patente e evidenciada, no presente caso, a melhor solução para o atendimento da necessidade do Senado Federal, qual seja, a execução indireta com disponibilização de mão de obra residente, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, com a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e em observância às premissas da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), para a contratação pretendida de mão de obra será adotado o chamado “modelo híbrido”, caracterizado pela mensuração da qualidade e eficiência do serviço prestado a partir da implementação, quando da execução do contrato, de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Assim, em atendimento ao comando constante do art. 1º da RSF nº 3/2019, a contratação será estruturada com a disponibilização de mão de obra (posto de trabalho) com a devida mensuração da qualidade do serviço prestado, a partir de indicadores de desempenho e eficiência.

⁴ Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:375%20ANONORMA:2018/DATANORMAORDENACAO%20desc/0

⁵ Edital do PE nº 030/2021 disponível em:

https://contas.tcu.gov.br/egestao/documento_sisdoc?codArqCatalogado=23787301&seAbrirDocNoBrowser=true=





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Com relação ao “modelo híbrido”, podemos destacar, trecho do voto do Min. Weder de Oliveira no Acórdão TCU nº 2.963/2019-P (sobre o PE nº 057/2019 do Senado Federal):

57. Há opções que devem ser objeto de profunda análise quando do planejamento de licitações, como modelos puramente por resultados ou híbridos (parcela fixa e parte por resultados). **A título simples de exemplo, os serviços atualmente contratados de limpeza das instalações deste Tribunal (Contrato 38/2015) são medidos e pagos observando-se o que poderíamos chamar de ‘modelo híbrido’: a remuneração está vinculada ao quantitativo de postos de serviços, porém é ajustada em virtude da medição de resultados pactuados, especialmente no que concerne ao nível de qualidade da prestação desses.**

A definição do chamado “modelo híbrido” foi originalmente desenvolvida no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-P:

“A jurisprudência do Tribunal acena no sentido da inconveniência do modelo de remuneração baseado apenas em horas trabalhadas, uma vez que essa opção não assegura a realização do objeto, o que atentaria contra o princípio da eficiência.

Conforme verificado nos argumentos apresentados pela Infraero e nos termos do multicitado Edital, foram definidos critérios para mensurar parte dos serviços a serem executados (‘apoio técnico especializado e manutenção corretiva’ e ‘manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva’), no percentual de 46% do objeto inicialmente previsto. Contudo, não há mensuração para o restante do objeto licitado.

Verifica-se um modelo híbrido na execução dos serviços a serem contratados, já que, conforme os critérios para aceitação dos serviços, a mensuração será feita com base em horas trabalhadas e em resultados.

É possível identificar que os procedimentos adotados pela Infraero estão em consonância com os Acórdãos 667/2005-TCU-Plenário e 786/2006-TCU-Plenário, já transcritos no Relatório precedente, uma vez que a Infraero estabeleceu critérios de mensuração dos serviços, estimativa prévia do volume de serviços demandados, critérios de avaliação das especificações e quantidade dos serviços, ferramenta de acompanhamento e fiscalização e ordem de serviço.

Dessa forma, em que pese a mensuração dos serviços não se basear em remuneração por resultados, in toto, não se verifica irregularidade apta a comprometer a lisura do certame em análise”.

Em suma, no “modelo híbrido” a ser adotado, a remuneração da contratada é vinculada ao quantitativo de postos de trabalho, porém ajustada em virtude da medição dos resultados previamente pactuados em Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Logo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade dos profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.

Esclareça-se que, para a futura contratação, não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no **item 14 do Termo de Referência**.

2.3. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho (jornada - 40h) e contratos a substituir:

Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado. Não haverá possibilidade de que um empregado ocupe mais de um posto de trabalho. O quantitativo de postos de trabalho deverá ser o mesmo que o número de empregados contratados.

O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida pela SPATR, a partir dos subsídios de outras áreas e dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, reflete a necessidade da Administração, tendo como referencial os parâmetros estabelecidos no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017.

Vale destacar que, anteriormente, alinhado às boas práticas da Administração Federal, as contratações do Senado referentes ao serviço de limpeza foram planejadas a partir das balizas contidas na então Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, principalmente quanto ao dimensionamento de pessoal, referenciada em parâmetros de *produtividade*.

Segundo a mesma premissa da IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 promoveu um aperfeiçoamento dos parâmetros de produtividade, passando a incluir os banheiros como mais um ambiente relevante a ser considerado no dimensionamento de mão de obra necessária.

A IN nº 2/2008 não fazia referência específica aos banheiros, o que, de certa forma, acarretava um enviesamento dos resultados, uma vez que não se considerava a especificidade do ambiente e nem o fluxo de pessoas naquela área específica. A tabela abaixo traz o comparativo entre os normativos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

IN nº 2/2008	IN nº 5/2017
I - áreas internas:	I - áreas internas:
a) Pisos acarpetados: 600 m ²	a) Pisos acarpetados: 800 m ² a 1200 m ² ;
b) Pisos frios: 600 m ²	b) Pisos frios: 800 m ² a 1200 m ² ;
c) Laboratórios: 330 m ²	c) Laboratórios: 360 m ² a 450 m ²
d) Almoxarifados/galpões: 1350 m ² ;	d) Almoxarifados/galpões: 1500 m ² a 2500 m ²
e) Oficinas: 1200 m ² ;	e) Oficinas: 1200 m ² a 1800 m ²
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m ² .	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m ² a 1500 m ²
-	g) Banheiros: 200 m ² a 300 m ²
II - áreas externas:	3.2. Áreas Externas:
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m ²	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m ² a 2700 m ²
b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m ² ;	b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m ² a 9000 m ²
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m ²	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ;
d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m ² ;	d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ;
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m ² ;	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m ² a 2700 m ² ; e
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m ² .	f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m ²
III - esquadrias externas:	3.3. Esquadrias Externas:
a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m ² ;	a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m ² a 160 m ² ;
b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m ²	b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m ² a 380 m ² ;
c) face interna: 220 m ² .	c) face interna: 300 m ² a 380 m ²
IV – fachadas envidraçadas: 110 m ² ,	3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m ² a 160 m ²
V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m ²	3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m ² a 450 m ²

Partindo de tal constatação, é mister frisar que a IN nº 5/2017 não promoveu a indicação de aumento de produtividade de servente por área.

Nesse contexto, dadas as características e complexidades dos espaços físicos do Senado Federal (tipos e quantidades de ambientes e instalação, funcionalidades, equipamentos e circulação de pessoas), foram considerados a experiência institucional da gestão dom espaço físico da Casa e os parâmetros aferidos quando da execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 43 da IN nº 5/2017⁶.

⁶ Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. **Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.** [grifou-se]





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Estabeleceu-se estimativa do quantitativo de postos de trabalho por metro quadrado, observadas a particularidade, a produtividade, a periodicidade e a frequência necessárias à desejável execução contratual, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração.

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE			
ÁREAS FÍSICAS	TIPO	ÁREA DO SENADO (m ²)	QTD SERVENTE/ENCARREGADO TOTAL
ÁREAS INTERNAS	Pisos Acarpetados 800 a 1200 m ² p servente	7.364,81 m ² (processo 100.163958/2023-87)	<u>10 serventes</u>
	Pisos Frios 800 a 1200 m ² p servente	164.274,55 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>7 encarregados</u>
	Laboratórios 360 a 450 m ² p servente;		800 m ² p servente
	Almoxarifados/Galpões 1500 a 2500 m ² p servente;		<u>205 Serventes</u>
	Oficinas 1200 a 1800 m ² p servente		
ÁREAS EXTERNAS	Áreas com espaços livres – Oficinas 1000 a 1500 m ² p servente	841 banheiros (processo 200.001586/2014-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>2 encarregados</u>
	Banheiros 200 a 300 m ² por servente		1 servente para 11 banheiros = <u>69 serventes</u>
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 1800 a 2700 m ² p servente	102.026,00 m ² (Processo 200.001006/2016-13)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>2 encarregados</u>
	Passeios e arruamentos 6000 a 9000 m ² p servente		1800 m ² p servente
	Pátios e áreas verdes – alta frequência 1800 a 2700 m ² p servente		<u>57 Serventes</u>
	Pátios e áreas verdes – média frequência 1800 a 2700 m ² p servente		
	Pátios e áreas verdes – baixa frequência		
ESQUADRIAS EXTERNAS Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros.	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária 100.000 m ² p servente	8.349,27 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>1 encarregados</u>
	Face externa (c/risco) 130 a 160 m ² p servente		300 m ² p servente
	Face externa (s/risco) 300 a 380 m ² p servente		<u>28 serventes</u>
	Face Interna (s/risco) 300 a 380 m ² p servente	8.349,27 m ² (processo 100.163958/2023-87)	1 encarregado para cada 30 serventes = <u>1 encarregados</u>
	Face Interna		300 m ² p servente
FACHADAS ENVIDRACADAS	Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação	4.000 m ² Edifício Principal	<u>1 encarregado</u>
	130 a 160 m ² p servente		<u>2 (jauzeiros)</u>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	TOTAL	2 encarregados gerais 25 encarregados 3 almoxarifes <u>397 serventes</u> <u>2 Juazeiros</u>
--	--------------	--

Conforme tabela abaixo, observa-se um número de banheiros existentes nesta Casa Legislativa acima da média de prédios públicos e privados (841). Em média (exemplo típico é o prédio do TCU), há 1 (um) banheiro a cada 325m² de área interna. No Senado, essa média é de 1 banheiro a cada 195m² (conforme consta do processo nº 00200.001586/2014-87).

Tipo	Banheiros Coletivos (masc. e fem.)	Banheiros Privativos	Total
Ed. Principal	6	58	64
Anexo I	60	98	158
Anexo II	16	300	316
Galpão SPATR e Bloco 7	18	127	145
SEGRAF	10	64	74
Interlegis	4	10	14
Prodasen	10	3	13
Bloco 6	12	7	19
COTELE	2	6	8
Bloco Comunicação	2	1	3
ILB	2	1	3
Setran	7	-	7
Blocos 309	10	-	10
Residência Oficial	2	5	7
Somatório	161	680	841

Além disso, de acordo com a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL⁷, em 2023, a Casa recebeu 274.867 visitantes. Se forem considerados os 248 dias úteis daquele ano, diariamente circularam 1.108 pessoas externas ao corpo funcional do Senado.

Como os banheiros demandam limpeza mais frequente (na maioria dos casos, é necessária a limpeza ou revisão por várias vezes ao dia), propôs-se 69 serventes (1 servente a cada 12 banheiros), repetindo experiência exitosa do contrato vigente (CT 053/2019).

Assim como previsto na revogada IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 manteve a possibilidade de fixação do quantitativo de mão obra baseado na experiência institucional. Nesse caso, em razão do fluxo de pessoas que, diariamente, transitam nas dependências do Senado Federal e do Congresso Nacional e das especificidades da estrutura arquitetônica, manteve-se o número fixado no contrato vigente.

Há, ainda, que se ponderar que, por força do 11º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2019, foram suprimidas as coberturas de férias. Logo, os colaboradores em férias não mais são substituídos por outro colaborador. Considerando os 397 serventes contratados, a cada mês, há 33 profissionais a menos em atividade, tendo

⁷ Relatório de fluxo de visitantes nas dependências do Senado em 2023 - NUP 100.214151/2023-10.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

em vista o gozo de férias, fato que reduz o quantitativo para 364, com a correspondente glosa de pagamento decorrente.

O *Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*, referência técnica da IN nº 5/2017 para o serviço de limpeza, traz metodologia indicativa para a frequência dos procedimentos. O item 1.1.7 estabelece frequência diária, uma vez ao dia, para atividade de “passar pano úmido”. Ocorre que em determinadas áreas do Senado essa tarefa é repetida, ao menos, quatro vezes ao dia, o que quadruplicaria a produtividade necessária.

2.2.1. Até a contratação de 2010 (Contrato nº 048/2010), a jornada fixada estabelecia 44 horas semanais. A partir de 2016 (Contrato nº 084/2016), adotou-se a jornada de 40 horas semanais, ficando estabelecida, ainda, a escala 12h x 36h para a categoria “Servente” diurno (de 7h às 19h – portanto sem adicional noturno).

O objetivo seria possibilitar, aos finais de semana e feriados, a execução minuciosa de limpeza das áreas comuns, sem o comprometimento dos postos durante a semana. Ademais, a limpeza de sofás e cortinas somente se faz viável em contextos de redução de fluxo de pessoas na Casa, ou seja, justamente aos finais de semana e feriados. A medida adotada a partir do Contrato nº 084/2016 não apenas conferiu maior eficiência à execução das atividades, como, também, resultou em maior economia para a Casa ao superar a necessidade de pagamento de adicional noturno diante da extinção da jornada em período noturno para 31 postos de trabalho (em 2004, no âmbito do Contrato nº 077/2004, havia 215 postos contemplando jornada noturna).

Ainda com esteio nos indicadores empíricos decorrentes da experiência institucional acumulada ao longo das décadas, é preciso pontuar a insubsistência da premissa segundo a qual a ampliação da jornada semanal para 44 horas resultaria, *de per si*, no aumento de produtividade. Caso não houvesse a necessidade de 397 postos de “Servente” aos finais de semana, as 4 horas semanais excedentes à jornada de 40 horas deveriam ser distribuídas durante a semana.

O serviço de limpeza é extenuante. A experiência institucional demonstra queda relevante de produtividade no período final na jornada diária de 8 horas. A extensão diária em mais 1 hora não traria ganho de eficiência, nem de produtividade. Por outro lado, o aumento do tempo de descanso, haja vista ausência de jornada aos sábados, contribuiria para a recomposição física dos colaboradores quanto às atividades laborais da semana seguinte, possibilitando que tenham produtividade, por vezes, superior ao estabelecido na IN nº 5/2017.

Como exemplo da factibilidade de tal dinâmica, o Tribunal de Contas da União, no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 (conforme tabela constante da página 17 do ato convocatório), fixou em 40 horas semanais a jornada para “Encarregado”, “Supervisor”, “Recepção”, “Garçom” e “Motorista”. Nesse sentido,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

é possível inferir que tenha havido entendimento consonante quanto ao ganho de produtividade nas jornadas estabelecidas.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados / Posto	Quant. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Fator	Valor Anual (R\$)
Encarregado	Diurno	40h	8.222,26	1	1	8.222,26	12,00	98.667,12
Supervisor	Diurno	40h	7.202,42	1	4	28.809,68	12,00	345.716,16
Recepção I	Diurno	40h	6.550,66	1	143	936.744,38	11,50	10.772.560,37
Recepção II	Diurno	40h	6.550,66	1	34	222.722,44	12,00	2.672.669,28
Recepção	Diurno	12x36	6.130,32	2	2	24.521,28	12,00	294.255,36
Recepção	Noturno	12x36	6.787,38	2	1	13.574,76	12,00	162.897,12
Recepção com Insalubridade	Diurno	40h	6.984,07	1	2	13.968,14	11,50	160.633,61
Garçom	Diurno	40h	6.375,62	1	24	153.014,88	11,50	1.759.671,12
Telefonista	Diurno	30h	4.102,14	1	2	8.204,28	11,50	94.349,22
Ascensorista	Diurno	30h	4.263,86	1	2	8.527,72	11,50	98.068,78
Motorista	Diurno	40h	6.832,09	1	1	6.832,09	12,00	81.985,08
TOTAL DE MÃO DE OBRA FIXA (R\$)						1.425.141,91		16.541.473,22

Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 do TCU, fl. 17

Quanto à categoria “Encarregado Diurno”, considerando a necessidade do profissional na orientação e fiscalização dos serventes, e, também, considerando as especificidades da estrutura arquitetônica do Senado, manteve-se o efetivo do contrato vigente (Contrato nº 053/2019) e fixou-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais.

A quantidade e a distância entre os blocos dificultam a aplicação da relação Servente/Encarregado prevista na IN nº 5/2017. Por essa razão, foram considerados no cálculo a disposição do complexo arquitetônico do Senado Federal (26 unidades edificadas), a demanda pelo serviço nas unidades e o tipo de ambiente a ser limpo (esquadria, vidro, carpete, móveis, banheiro...).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Optou-se pela remuneração dos serviços mediante disponibilização de mão de obra tendo em vista critérios de avaliação de produtividade estabelecidos pela Instrução Normativa citada, além da determinação constante na Resolução do Senado Federal nº 3 de 2019 (Art. 1º). Se a produtividade foi estabelecida objetivamente pela Instrução Normativa, ela própria estabelece parâmetro de eficiência e vantajosidade para o Senado, razão pela qual se entende razoável sua utilização como justificativa do modelo, bem como atendimento ao que prescrito na referida Resolução.

Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (Anexo II), o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão dos parâmetros observados na execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, considerando o número de profissionais, a área em que serão executados os serviços, bem como o quantitativo historicamente demandado. Destaca-se que o pagamento do material será feito somente em caso de sua efetiva utilização.

2.2.4. Resultados esperados com a contratação

Não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização desses serviços de suporte operacional. Assim, com a contratação pretendida, visando atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, estar-se-á assegurando condições para otimizar o direcionamento do trabalho dos servidores do Senado Federal para atividades de cunho estratégico e decisório.

2.4. Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação:

2.4.1. Caso a contratação não venha a ser realizada, as dependências do Senado estarão sujeitas ao acúmulo de lixo, acúmulo das sujidades e, como consequência, à proliferação de animais indesejados.

2.5. Contratos que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato	Objeto	Contratada	Término da vigência
053/2019	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços	MAIS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.183.424/0001-06)	19/08/2021





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	VALOR DO CONTRATO VIGENTE MENSAL (CT 53/2019 – 12º TA)	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO (MENSAL)
MÃO DE OBRA	R\$ 2.442.948,34	* R\$ 2.599.867,48
MATERIAIS E INSUMOS	R\$ 139.396,98	** R\$ 433.685,01
TOTAL	R\$ 2.582.345,32	R\$ 3.033.552,49

* Conforme consta na instrução do 13º Termo Aditivo (NUP 100.059797/2024-17)

** O valor corresponde a uma estimativa realizada por meio de pesquisa de preço. O valor tende a diminuir em razão da disputa pelo menor lance. Na última licitação para aquisição do mesmo do objeto, o lance vencedor para o item “materiais” foi 19,41% menor do que o estimado, conforme a Ata nº 00057/2019 (NUP 100.100854/2019-85).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação

Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Critério de julgamento das propostas

Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ser ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Critério de adjudicação

Considerando que as categorias constantes nos itens de 1 a 7 da tabela abaixo devem ser disponibilizadas e gerenciadas de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que as categorias de “Encarregado Geral” e “Encarregado Diurno”, com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, deverão, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que **o objeto deverá ser adjudicado de forma “global”**, agrupando-se os itens da seguinte forma:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Item	Categoria	Qtde
1	Encarregado Geral	2
2	Encarregado Diurno	25
3	Almoxarife	3
4	Servente Diurno	367
5	Servente Diurno (insalubridade)	8
6	Servente escala (12x36) diurno	22
7	Jauzeiro	2
	Total	429

Logo, mesmo em atenção à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.

3.4. Não cabimento do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados à futura licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o montante estimado para a contratação supera o valor limite de enquadramento de EPP previsto no art. 3º da LC nº 126/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00.

3.6. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Será obrigatória a apresentação de Termo de vistoria ou de declaração de dispensa de vistoria pelas licitantes, na forma das alíneas abaixo:

A . Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do SENADO para avaliação dos componentes que integram o ambiente físicos da execução, tais como piso, vidros esquadrias, mobiliário, banheiros, salas, bem como aqueles que, direta ou indiretamente, constem neste Termo de Referência e, no entendimento das licitantes, possam influenciar na execução do serviço, nos termos abaixo.

A.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública.

A.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 10h às 16h, pelos telefones (61) 3303- 7060 ou (61) 3303- 1664 ou pelo e-mail seaop@senado.leg.br.

A.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

A.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

A.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL

A.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

A.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO III) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.8. Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021”.

A. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

A.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

A.1.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

A.1.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

A.1.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

A.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

B. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. RELAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CORRELATAS.

Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Qtde	Carga horária	Salário Base (12º Termo. Aditivo)	CATSER
1	Encarregado Geral CBO 4101-05	2	Carga horária de 44 horas semanais, de segunda à quinta, de 7 às 17h, com intervalo de uma hora para o almoço; na sexta de 7h às 17h, com duas horas para almoço	R\$ 12.703,12	24023
2	Encarregado Diurno CBO 4101-05	25	Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 4.017,54	24023
3	Almoxarife CBO 4141-05	3	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 3.040,70	24023
4	Servente Diurno CBO 5143-20	367	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 2.478,26	24023
5	Servente Diurno CBO 5143-20 *(insalubridade grau máximo 40%)	8	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7 horas às 16 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.	R\$ 3.469,56	24023
6	Servente escala CBO 5143-20 (12x36) diurno	22	2 turmas de 11 funcionários, em dias alternados, de 7 às 19h	R\$ 2.478,26	24023
7	Jauzeiro CBO 5143-15 **(periculosidade 30%)	2	Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.	R\$ 3.221,74	24023

Obs: Os valores do salário-base correspondem àqueles atualmente praticados no Contrato nº 053/2019, atualizados conforme pedido de repactuação instruído no processo de NUP 200.003708/2024-41.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

* O adicional de insalubridade foi inserido no contrato vigente por meio do Quarto Termo Aditivo (Cláusula Sétima). Conforme Parecer da ADVOSF⁸

** Conforme CCT Seac/DF – sindiserviços/DF – 2024, Cláusula Décima Quarta, e Parecer da ADVOSF (NUP 100.060684/2023-75)

No total, é proposta a contratação de 429 (quatrocentos e vinte e nove) profissionais, mesmo número do contrato vigente. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo I, item “A”, deste TR.**

4.1. Justificativas para a definição de salários (salários já praticados no Contrato nº 053/2019)

4.2.1. Necessidade de disponibilização de mão de obra residente

Como já salientado no tópico “2.2” deste Termo de Referência, a partir do disposto no art. 1º da RSF nº 3/2019, os elementos fáticos inerentes à logística das atividades que se pretende contratar justificam a necessidade de disponibilidade de mão de obra residente para a execução dos serviços de limpeza e conservação.

As categorias especificadas atendem ao Senado Federal e estão distribuídas nas Unidades Administrativas, conforme demandas previsíveis ou imprevisíveis.

O efetivo de postos de trabalho, em regra, é fixo nas unidades, como forma a agilizar um atendimento eficiente e ágil, o que demanda, pois, mão de obra residente. Ademais, as tarefas a serem desempenhadas pelas categorias exigem conhecimento prévio das rotinas e procedimentos internos das unidades usuárias, constituindo, pois,

⁸ 100.037510/2020-66 – Parecer DVOSF: “As atividades que envolvem contato com lixo estão previstas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria do MTE nº 3.214/78, e, de acordo com o item 15.1.3 da norma, não estão condicionadas à perícia ou a exposição acima de limites pré-determinados. O Anexo 14 prescreve que o trabalho com contato permanente com lixo urbano enseja o adicional de insalubridade no grau máximo (40%).

Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro da atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

[...]

15.1.3 nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13 e 14;

(ANEXO XIV) Insalubridade de **grau máximo** Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

um risco à eficiência da execução um alto *turnover* inerente à contratação “por resultados”.

Resta, evidenciado, pois, que seria temerária a realização de contratação exclusivamente por resultados, sobretudo pelo prejuízo à preservação da cultura organizacional e a segurança dos serviços no ambiente parlamentar.

A seu turno, parece notória a necessidade de alocação dos postos de “Encarregado Geral” e “Encarregado Diurno”, dado o volume de funcionários a serem geridos, o que demanda dedicação exclusiva e integral dos profissionais que desempenharão tal atribuição.

4.2.2. A adequação do Senado Federal ao “modelo híbrido” de contratação de mão de obra

Em atenção à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e sob a inspiração do disposto na Portaria TCU nº 375/2018, a futura contratação objeto dos autos foi estruturada a partir do chamado “modelo híbrido”, conforme premissas desenvolvidas no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-Plenário, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

A contratação de postos de trabalho, aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho (IMR) e fixação de piso salarial mínimo, representa uma praxe na Administração do TCU no tocante aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no item **11.4 e Anexo II do Termo de Referência**.

4.2.3. Observância do art. 2º da RSF nº 3/2019

Por se tratar de ato normativo primário (art. 59, VII, CRFB), editado pelo Plenário do Senado Federal com fundamento em sua autonomia constitucional de gestão da própria administração interna (art. 52, XIII), é imperioso que os órgãos administrativos desta Casa Legislativa observem, no tocante aos procedimentos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º **Os instrumentos convocatórios indicarão** o número de postos de trabalho e **os salários de cada atividade**, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

1 - valor fixado mediante **justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal**:

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a **necessidade de preservação da cultura organizacional** do Senado Federal, a **segurança dos serviços no ambiente parlamentar** ou a **experiência e a integração dos prestadores de serviço**, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário. (grifo não constante no original)

§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verá a seguir, uma vez presentes os pressupostos elencados no caput do art. 2º da mencionada Resolução, tem-se por normativamente fundamentada a fixação dos pisos salariais a partir dos valores então praticados no Contrato nº 053/2019:

PREMISSE	JUSTIFICATIVA
“a experiência e a integração dos prestadores de serviço”	<p>A remuneração acima do piso visa contemplar aqueles funcionários que se destacam dentro da categoria.</p> <p>Por uma lógica de mercado e de valorização profissional, tais funcionários se interessam por empregos que lhe garantam remuneração condizente com sua experiência e expertise, de modo que a proposta de salário pelo piso da categoria poderia gerar desinteresse em desempenhar suas atribuições no Senado Federal, sobretudo pela formalidade do ambiente e o nível de controle que são submetidos.</p> <p>Ademais, a fixação de salário com base no piso da categoria acentua a ocorrência de turnover/ rotatividade de funcionários.</p>
“a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”	<p>Trata o Senado Federal de uma instituição essencial ao desenho institucional da democracia brasileira, o que traz uma configuração e</p>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	<p>dinâmica de funcionamento muito peculiar e complexa, muitas vezes, não equiparável a outras organizações.</p> <p>Assim, há que se prezar pela manutenção de uma cultura própria de trabalho, condizente com um ambiente de convívio entre uma complexa estrutura administrativa e uma lógica política imanente característica do sistema democrático representativo.</p> <p>Até mesmo em razão do ambiente democrático e plural, exige-se de todos os colaboradores – e não apenas dos servidores efetivos e comissionados – a sinergia inerente à referida cultura organizacional.</p>
<p>“a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”</p>	<p>Dado o acesso irrestrito aos ambientes internos, a confiabilidade e a lealdade devem ser inerentes ao vínculo, direto ou indireto, dos colaboradores com o Senado Federal.</p> <p>Os funcionários terceirizados têm acesso direto aos parlamentares e demais agentes políticos das mais altas cúpulas da República, sendo imperioso que o Senado Federal se preocupe – por questões até mesmo de segurança nacional – com a confiabilidade e a lealdade de tais colaboradores.</p> <p>Assim, a fim de se evitar a alta rotatividade da mão de obra terceirizada, uma remuneração condizente é medida apta à busca da manutenção de funcionários que já tenham incorporado a “cultura organizacional” do Senado Federal e, de certa forma, passado pelo “crivo” da confiabilidade e lealdade com a instituição.</p>

Consoante os fundamentos externados na tabela acima, vê-se que uma remuneração acima do piso da categoria, de fato, representa uma importante premissa para mitigar o risco de *turnover*/rotatividade da mão de obra residente no Senado Federal, o que poderia prejudicar diversos pressupostos almejados pelo disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019.

Como forma de demonstrar empiricamente tal correlação (boa remuneração/baixo turnover), informa-se abaixo a quantidade de alterações de funcionários empregados ao longo da execução de três contratações do Senado (nas quais foram fixados, em duas, piso salarial superior e, na outra, piso salarial conforme a própria CCT adotada).

As duas últimas contratações já concluídas de mão de obra para serviço de apoio administrativo (Contratos nº 066/2018 e nº 115/2020), ambas com salários fixados em patamar superior ao piso, a substituição de colaboradores foi expressivamente inferior, cerca de 34 vezes, se comparada ao Contrato nº 027/2017 de prestação de serviços de motorista, cuja remuneração se dá pelo piso estabelecido na respectiva CCT.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS <u>ACIMA DO PISO DA CATEGORIA</u> APOIO ADMINISTRATIVO		SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS PELO <u>PISO DA CATEGORIA</u> (SINDISERVIÇOS-DF) MOTORISTA
CT 066/2018 Intelit Service	CT 115/2020 MG Terceirização	CT 27/2017 Ecolimp Serviços Gerais
837 postos	856 postos	77 postos
5 colaboradores desligados	15 colaboradores desligados	31 colaboradores desligados
Percentual de Rotatividade 0,6%	Percentual de Rotatividade 1,75%	Percentual de Rotatividade 40%
MÉDIA 1,17%		MÉDIA 40%

Quanto às particularidades institucionais do Senado, vale trazer a justificativa para fixação salarial acima do piso da categoria apresentada no Parecer de Plenário, da lavra de Sua Excelência o senador Izalci Lucas acerca do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2019, que resultou na aprovação da RSF nº 3/2019:

A experiência no desempenho das funções é um fator importantíssimo na determinação da qualidade dos serviços. Remunerar os terceirizados necessariamente pelo piso da categoria, como já mencionado, incentivará a rotatividade da mão de obra, dificultando a adaptação dos prestadores às tarefas que lhe são atribuídas e à cultura organizacional desta Casa, o que, ao fim, resultará em prejuízo para a própria administração e para o público que frequenta o Senado Federal e faz uso de seus serviços.

4.2.4. Possibilidade de fixação de piso salarial conforme entendimento jurisprudencial e em vista da prática administrativa do próprio TCU

Os salários das categorias previstas para esta contratação vêm sendo praticados no Senado Federal desde a assinatura do contrato estabelecido com a Empresa Projel (CT nº 2004/077). Em sua Cláusula Quarta, o acordo previa o incremento de 1,3% sobre o salário normativo da categoria.

Ainda que se alegue que os pisos salariais adotados no vigente Contrato nº 053/2019 encontrar-se-iam em patamares superiores àqueles constantes da CCT SEAC x SINDISERVIÇOS, o fato é que os valores são inferiores ao mínimo estabelecido pelos ditames constitucionais, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (R\$ 6.723,41, em janeiro de 2024⁹), e também compatíveis com os rendimentos médios reais e nominais aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para empregados com carteiras de trabalho assinadas.

⁹ <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A fixação de pisos salariais em edital, quando devidamente justificada, é medida de interesse público, há muito admitida pela jurisprudência do TCU.

Tal entendimento se mostra arraigado inclusive na prática administrativa da Corte de Contas Federal que, em suas próprias contratações envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tem por padrão fixar pisos salariais, em grande parte dos casos, em patamares superiores àqueles constantes da CCT aplicável. Nesse sentido, destaca-se licitação promovida pelo TCU envolvendo atividades de apoio administrativo, Pregão Eletrônico nº 052/2019, fl. 51, foram fixados em R\$ 2.167,45 e 2.308,49 os salários das categorias “garçom” e “recepção” respectivamente, embora a CCT das categorias indicasse, à época, o valor R\$ 1.770,00 para ambas, ou seja, 22,45% e 30,42% acima do piso.

No Pregão Eletrônico TCU nº 025/2023 (Processo TC nº 008.110/2023-9), que tinha por objeto prestação de “*serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de autoridades do Tribunal de Contas da União*” (estimado em R\$ 14.515.129,20), a Corte de Contas estabeleceu, no item 33.6.3.1 do edital e no item 8 do Anexo IV, que não poderia ser aceita proposta que “*salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Edital ou ao do instrumento coletivo a que esteja obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao empregado*”.

É mister destacar a justificativa apresentada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip/TCU), no Relatório Final referente ao Processo TC nº 008.110/2023-9, para lastrear a fixação de salários com valor superior ao previsto na CCT aplicável:

"[...] a proposta de fixação dos salários tem como principal objetivo permitir a seleção de profissionais mais capacitados para lidar com informações processuais, documentais e estratégicas, bem como de reduzir o índice de rotatividade, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que a integração e o treinamento interno do profissional têm um custo muito alto para as unidades do TCU.

O Tribunal é uma instituição especializada que trata dos mais complexos e diversos assuntos. Nesse contexto, é altamente desejável que os profissionais estejam familiarizados com os temas e linguagem do Tribunal em processos, documentos, relatórios, acórdãos, assim como tenham conhecimento da estrutura organizacional e de seu funcionamento.

Em relação aos argumentos apresentados, é relevante ressaltar que os colaboradores, em especial os profissionais que irão prestar serviços de Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II, **terão contato direto com autoridades, internas, externas e internacionais, bem como com dirigentes do Tribunal e de outros órgãos da Administração.**

Os salários propostos são coerentes com o perfil definido para os profissionais e com a média de salários praticados para serviços similares em outras instituições públicas. Nesse sentido, além da **importância de poder contratar um profissional experiente com salário competitivo, a fixação do salário também contribui para a promoção da isonomia no**





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

tratamento dado à categoria profissional que presta serviços similares na Administração Pública". [grifou-se]

Denotando-se tratar de uma praxe administrativa no TCU, oportuno observar o apontamento feito no parecer jurídico que analisou a minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019 (Processo TC nº 009.463/2019-4), referente à licitação anterior para o mesmo objeto (contratação de serviços de apoio administrativo):

[...]

15. A condição 28.7 da minuta do edital e seu anexo IV dispõem que os valores dos salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Assim, o edital apresenta a possibilidade de fixação de piso salarial superior ao fixado em normas coletivas.

[...]

22. **A Representação 8/2014-Dipac (doc. 3) justifica a adoção de pisos salariais diferenciados para os contratos do TCU em razão, basicamente, da possibilidade de contato destes trabalhadores com as autoridades do TCU e em razão de uma maior complexidade das atividades a serem por eles desempenhadas neste Tribunal, e indica expressamente que “dever-se considerar que os funcionários terão contato com informações importantes, e com as autoridades do Tribunal; de modo que é desejável, mediante remuneração justa e adequada, atrair e mantê-los nos postos de serviço do TCU, evitando a rotatividade”** (item 13, doc. 3).

23. Dentre as justificativas para fixação de piso salarial, indica o item 63 do doc. 29 que, “Para composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos cargos de Repcionista e de Garçom, itens 55 e 58 acima, por estarem atendendo às demandas diretas ou indiretas de Ministros, Ministros-Substitutos e dos Representantes do Ministério Público junto ao TCU, e por isso necessitarem de qualificação de profissionais acima da média do mercado, evitando-se alta rotatividade, deverá ser observado o pagamento de salário não inferior aos praticados atualmente em contratos firmados com a Administração Pública em conformidade com a proporção demonstrada na planilha abaixo, correspondente a aproximadamente 30% acima do piso salarial para o Repcionista e 23% para o Garçom, resultado de pesquisa realizada pela Disop”.

Resta evidenciado, portanto, que as justificativas internamente apresentadas pelo TCU para lastrear a fixação de pisos salariais superiores à categorias profissionais que, ainda que acessórias, desempenhem atribuições em contato direto com Ministros, autoridades e servidores e que possuem acessos relevantes a todas as dependências e ambientes do Tribunal (nos mais variados contextos e períodos do dia), guardam compatibilidade com as premissas estabelecidas no §1º do art. 2º da RSF nº 3, de 2019, em especial: a) “a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”; b) “a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”; c) “a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

segurança dos serviços no ambiente parlamentar”; d) “a experiência e a integração dos prestadores de serviço”.

Por fim, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...]

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.** Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. **A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos.** A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. **Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.**

(Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. **Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço.** Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

das empresas CONTRATADAS [...] este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.

Ante as considerações apresentadas, julgo que a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminent professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais.”

(Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).

4.2.5. A razoabilidade dos valores salariais conforme prática em outras instituições federais com estrutura e dinâmica de funcionamento similar ao Senado Federal

Quanto ao levantamento dos salários estimados de cada categoria, em conformidade com o disposto no próprio Acórdão nº 2.963/2019-Plenário, não obstante a observância ao §2º do art. 2º da Resolução nº 03/2019, foram levantados preços praticados por outras instituições federais (considerando a categoria e a similaridade com as condições de trabalho) a fim de demonstrar a “razoabilidade” do patamar estimado pelo Senado Federal.

A análise da compatibilidade dos salários deve ser empreendida a partir das peculiaridades das condições de trabalho em órgãos da envergadura institucional do Senado Federal e a proximidade dos trabalhadores terceirizados com informações e práticas estratégicas para os destinos da própria República brasileira, em linha similar àquela consignada pela área administrativa do TCU na instrução do PE nº 052/2019 (Processo TCU nº 009.463/2019-4). Nesse sentido, o quadro abaixo mostra os valores da contratação semelhante realizada pela Câmara dos Deputados:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato nº 2023/092.0 SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato nº 2021/097.3 FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS*)	SENADO FEDERAL (Contrato nº 053/2019)
ENCARREGADO GERAL	R\$ 7.376,10	R\$ 7.201,22	R\$ 12.098,21
ENCARREGADO SETORIAL	R\$ 3.951,73	R\$ 4.316,50	R\$ 3.826,23
SERVENTE	R\$ 1.898,58	R\$ 1.882,54	R\$ 2.305,36
ALMOXARIFE	R\$ 2.686,07	R\$ 2.775,22	R\$ 2.828,56

* o valor está atualizado pela CCT 2024.

Especificamente para a categoria de “Encarregado Geral”, o piso fixado para a presente contratação se justifica em razão da necessidade de supervisão e gestão de uma quantidade considerável de trabalhadores, qual seja, 427 postos de trabalho.

Observando a prática de outros contratos públicos, a remuneração-base da função "Supervisor" responsável por uma quantidade inferior de postos, é proporcional ao fixado neste Termo de Referência. Como exemplo, vide a correspondência entre os salários-base da categoria de “Encarregado Geral” ou “Supervisor Geral” em contratos de mão de obra da Câmara de Deputados e os quantitativos de postos supervisionados:

CONTRATO (Câmara dos Deputados)	SALÁRIO-BASE DO ENCARREGADO/SUPERVISOR GERAL	Nº DE POSTOS SUPERVISIONADOS
Contrato nº 093/2021 ¹⁰	R\$ 9.245,86	184
Contrato nº 097/2021 ¹¹	R\$ 6.221,55	180
Contrato nº 141/2021 ¹²	R\$ 6.233,01	79
Contrato nº 092/2023 ¹³	R\$ 7.376,10	180
Contrato nº 016/2024 ¹⁴	R\$ 10.778,75	257

5. REQUISITOS DA LICITANTE

5.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é, por força normativa, exclusivo de determinada profissão.

¹⁰ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-93-2021>

¹¹ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-97-2021>

¹² Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-141-2021>

¹³ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-92-2023>

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-16-2024>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

5.1.2. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

5.1.3. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência, considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido (429 postos) e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário¹⁵ e do item 10.6, c.1, da IN 05/2017¹⁶, reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 1 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos

¹⁵ ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO - tópico 117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação. (destaque nosso)

¹⁶ 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; (Grifo nosso)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

5.1.4. Deverá, ainda, ser exigido como requisito de proposta:

- x) Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório no DF

Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e a necessidade de estabelecimento da máxima eficiência na dinâmica da relação entre o Senado Federal e a empresa contratada, reputa-se ser necessário estabelecer, como requisito da proposta, a apresentação da seguinte declaração:

- x) Apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo de até **60 (sessenta) dias** do início da execução.

Cumpre frisar que é praxe na Administração Federal, quando da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial com grande quantidade de postos de trabalho, a exigência da declaração de instalação de escritório na cidade da prestação, tanto que tal possibilidade é incorporada na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, normativo referencial de boas práticas nas contratações de serviços continuados.

Ademais, se mostra evidente a pertinência de um espaço físico no Distrito Federal para a concentração das atividades do preposto e do relacionamento dos funcionários alocados na prestação do serviço com a empresa contratante. Busca-se, assim, eficiência, organização e segurança na complexa atividade de gerenciamento de mão de obra de quantitativo considerável como se dá na presente contratação.

Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADOS PELA LICITANTE.

6.1. Tendo em vista as condições do objeto do presente Termo de Referência, as exigências e critérios de práticas de sustentabilidade serão definidos no item “8.51” deste Termo de Referência.

7. REGIME DE EXECUÇÃO





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília, nos dias úteis, de 7h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados de 7h às 19h. Não será permitida utilização de folguistas.

7.3. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no subitem 4.1, desde que comunicado previamente ao fiscal podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

7.4. À exceção das categorias de encarregado-geral e de almoxarife, todas as demais terão redução de 25% de sua disponibilidade no mês de janeiro e 25% no mês de julho, tendo em vista diminuição dos serviços a serem prestados. O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

7.5.1. Diariamente, ou sob demanda:

7.5.1.1. varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco;

7.5.1.2. limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;

7.5.1.3. coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;

7.5.1.4. passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;

7.5.1.5. lavagem das escadarias de mármore;

7.5.1.6. limpeza dos pisos de mármore ou granito;

7.5.1.7. limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

7.5.1.8. limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;

7.5.1.9. limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;

7.5.1.10. aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;

7.5.1.11. limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;

7.5.1.12. limpeza do corrimão das escadas;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.5.1.13.** limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
- 7.5.1.14.** lavagem dos banheiros no início da manhã; e
- 7.5.1.15.** lavagem dos vestiários, piso e box.

7.5.2. Semanalmente, ou sob demanda:

- 7.5.2.1** polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 7.5.2.2** limpeza detalhada dos estofados;
- 7.5.2.3** lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- 7.5.2.4** lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- 7.5.2.5** lavagem das entradas em granito dos Anexos;
- 7.5.2.6** lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;
- 7.5.2.7** lavagem das lixeiras;
- 7.5.2.8** lavagem geral das garagens.

7.5.3. Quinzenalmente, ou sob demanda

- 7.5.3.1** limpeza das colunas e paredes de granito;
- 7.5.3.2** limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e
- 7.5.3.3** lavagem dos capachos.

7.5.4. Mensalmente, ou sob demanda

- 7.5.4.1** lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- 7.5.4.2** limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- 7.5.4.3** lavagem das escadarias de granito;
- 7.5.4.4** limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- 7.5.4.5** enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- 7.5.4.6** polimento dos corrimãos das escadas;
- 7.5.4.7** lavagem geral dos vestiários;
- 7.5.4.8** limpeza de geladeira;
- 7.5.4.9** limpeza e higienização de carpetes;
- 7.5.4.10** limpeza de espelho d'água do Anexo I;
- 7.5.4.11** lavagem das garagens.

7.5.5. Bimestralmente, ou sob demanda:

- 7.5.5.1** lavagem geral das calçadas externas.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7.5.6. Trimestralmente, ou sob demanda:

- 7.5.6.1** limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- 7.5.6.2** vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- 7.5.6.3** limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- 7.5.6.4** polimento das letras das placas em metal; e
- 7.5.6.5** limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.
- 7.5.6.6** limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, com equipamento adequado.

7.5.7. Semestralmente, ou sob demanda:

- 7.5.7.1** enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- 7.5.7.2** polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos; e
- 7.5.7.3** aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex;
- 7.5.7.4** Limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.

7.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.7. A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: seaop@senado.leg.br.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

8.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

8.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes os conjuntos nos 5 (cinco) primeiros dias de cada semestre. O primeiro conjunto deverá ser fornecido antes do início da execução contratual, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo IV, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

8.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

8.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

8.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

8.7. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

8.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

8.8.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da ausência;

8.8.2. Gozo de férias (SEM SUBSTITUIÇÃO) e licenças (substituição em 24h);

8.8.2.1. As categorias “encarregado geral” e “encarregado diurno” deverão ter suas férias marcadas no mês de janeiro e no mês de julho, à proporção de 50% para a primeira e 25% para a segunda. A categoria “servente” deverá ter suas férias marcadas 25% no mês de janeiro e 25% no mês de julho, percentual referente ao total de profissionais da categoria. A programação de férias dos profissionais restantes (de todas as categorias, inclusive os serventes remanescentes) deverá adotar proporcionalidade na distribuição nos demais 10 (dez) meses do ano.

8.8.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.8.4. Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

8.8.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

8.8.6. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

8.9. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da comissão diretora na 14^a reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.10. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

8.11. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

8.12. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

8.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

8.13.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

8.13.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.14. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

8.14.1 Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a contratada deverá capacitar profissionais:

- a)** para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;
- b)** para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação item 33.3.5 da NR-33;

8.14.2. A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.

8.14.3. A Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços

8.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I.

8.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

8.17. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

8.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

8.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

8.21.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.21.2. indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

8.21.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.21.4. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

8.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

8.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

8.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

8.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

8.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **item 8.21**.

8.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

8.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

8.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

8.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

8.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

8.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8.29. Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas constantes em relação nominal, a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no **item 8.32**.

8.29.1. A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

8.29.2. A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.29.3. A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista no **item 8.29.1.**

8.29.4. A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no **item 8.29.2.**

8.30. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

8.31. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

8.32. Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

8.32.1. A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

8.33. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.33.1. O disposto no **item 8.33** e seus subitens devem ser observados para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

8.33.2. Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.34. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

8.35. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20___.

8.36. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no **item 8.35**, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.37. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

8.38. Na situação prevista no **item 8.37** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

8.39. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

8.40. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

8.40.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

8.41. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.42. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

8.43. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

8.44. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

8.45. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no ato da comissão diretora do SENADO FEDERAL nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

8.46. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8.47. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.48. Não misturar ou não descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada;

8.49. Não diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.

8.50. É vedado à CONTRATADA retirar os equipamentos das dependências do Senado, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, situação que deverá ser comunicada ao fiscal.

8.51. Como compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá:

8.51.1. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou de que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

8.51.2. Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

8.51.3. Utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

8.51.4. Utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;

8.51.5. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.51.6. Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;

8.51.7. Utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e legislação correlata;

8.51.8. Utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

8.51.9. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.51.10. Realizar periodicamente sessões de treinamento relativo à separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes;

8.52. Eventual necessidade de substituição dos equipamentos e material de limpeza especificados deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização;

8.53. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA;

8.54. O material de limpeza e outros produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes. Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos à pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do Senado Federal;

8.55. Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

8.55.1 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização;

8.56. A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE, desde o início da execução, estoque suficiente do material de limpeza e conservação. Também deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando inoperante por defeitos, devendo haver comunicação formal imediata ao fiscal acerca da inoperância;

8.57. Além de encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados, o material de consumo (ANEXO II) será pago mediante comprovação de utilização, devendo a contratada relacioná-lo na Nota Fiscal enviada para pagamento.

8.58. Haverá fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

9.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

9.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

9.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

9.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

9.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

9.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

9.10. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

9.11. Disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da contratada, conforme especificação constante no ANEXO V. A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do Senado;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

10.2. Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, referentes aos materiais e equipamentos, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou disponibilizados.

10.2.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os materiais utilizados.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

10.3. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **item 10.3** e à apresentação de:

10.4.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

10.4.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.4.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

10.4.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

10.4.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

10.4.6. Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

10.4.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

10.4.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade diária dos resultados da prestação. Caso seja interrompido, haverá, como consequência, acúmulo de lixo e de sujeira e a consequente disseminação de pragas.

11.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que o objeto do contrato envolve a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas e tendo em vista a execução indireta de atividades que podem ocasionar danos e lesões a interesses de terceiros, deverá ser exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e no inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato correspondente ao item vencido pela CONTRATADA.

12.3. O percentual se justifica uma vez que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), consoante Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2017 firmado com o Banco do Brasil S. A.. Complementarmente, nos novos contratos (minuta padrão) já existe amparo legal quanto ao parcelamento da garantia na modalidade caução em até 5 (cinco) prestações mensais. Assim, justifica-se razoável





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

que a garantia destinada a plena execução dos serviços mantenha-se no patamar acima referido.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

13.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do item 13.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- 13.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Em conjunto com as sanções dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

- 13.5.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- 13.5.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.

13.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante. Por ocorrência.
14	Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato,
20	Deixar de substituir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.

GRAU 6	
Até 3,3% (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

13.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato

13.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

13.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

14.1. A despeito do modelo do contrato ser pautado pela disponibilização de mão de obra, como justificado no item 2.1 do presente Termo de Referência, será adotado na futura contratação o chamado “modelo híbrido”, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço. Para tanto, a avaliação da contratada na prestação de serviços de limpeza consiste na análise dos seguintes módulos:

- 14.1.1** Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- 14.1.2** Pessoal;
- 14.1.3** Frequência;
- 14.1.4** Inspeção dos Serviços nas Áreas.

14.2. Caberá ao Senado designar responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 02, de 2008 que serão incumbidos de emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- 14.2.1** Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.
- 14.2.2** Avaliação da execução em todas as áreas para as quais o serviço foi contratado.
- 14.2.3** Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
- 14.2.4** Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- 14.2.5** Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente.
- 14.2.6** Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- 14.2.7** Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- 14.2.8** Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

14.3 Avaliação da qualidade dos serviços





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.3.1. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

14.3.2 Objetivos: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de limpeza.

14.3.3 Regras gerais: a avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a.** Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- b.** Pessoal;
- c.** Frequência e
- d.** Inspeção dos Serviços nas Áreas.

14.3.4 Critérios: na avaliação devem ser atribuídos, como critério de avaliação de qualidade dos serviços, os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

14.3.4.1 Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
3 (três) pontos	2 (dois) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

- a. MUITO BOM** - Refere-se à conformidade total dos critérios;
- b. BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;
- c. REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;
- d. PÉSSIMO** - Refere-se à desconformidade total dos critérios;

14.4 Módulos e itens de avaliação

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza A.2 Produtos de limpeza A.3 Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe B.2 Apresentação – Uniformização





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

		B.3 Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

14.5 Critérios e pontuações para os itens avaliados

14.5.1 Módulo A – equipamentos, produtos e técnica.

	DESCRÍÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0
A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1
	Os produtos não são indicados para o uso no local. A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0
A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3
	Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2
	A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1
	A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0

14.5.1.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

14.5.2 Módulo B – qualidade dos profissionais.

	DESCRÍÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3
	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários	2





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0
B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO	Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
	Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2
	Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados.	1
	Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	0
B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0
	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3
	Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
	EPIs utilizados incorretamente.	1
	Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos.	0
	Luvas para manipulação de materiais contaminados.	0

14.5.2.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

14.5.3 Módulo C – frequência.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1
	A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0

14.5.3.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 3.

14.5.4 Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição e critério dos itens avaliados		Pontos
D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS <i>(Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)</i>	Acessórios completos e isentos de sujidade	3
	Pequena quantidade de sujidade	2
	Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1
	Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0
D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS	Aparelho limpo e sem gordura	3
	Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2
	Presença de sujidade na fiação e teclas	1
	Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0
D.3 BEBEDOURO	Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3
	Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2
	Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1
	Presença de sujidade orgânica e lodo	0
D.4 BOX DE BANHO	Limpo e isento de manchas	3
	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2
	Presença de sujidade nos trilhos e sujidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1
	Presença de lodo e sujidade orgânica	0
D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	Ausência de pó	3
	Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
	Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1
	Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	0
D.6 LAVATÓRIOS	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3
	Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade	2
	Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1
	Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0
D.7 MÓVEIS	Móveis limpos	3
	Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	2
	Presença de sujidades nos cantos e pés	1
	Presença de pó e manchas em sua superfície	0
D.8 PAREDE	Parede isenta de sujidade	3
	Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIPÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
D.9 PERSIANAS	Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1
	Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0
D.10 PIAS – CUBAS	Persianas limpas	3
	Persianas com algumas manchas	2
	Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	1
	Persianas com pó e sujas	0
D.11 PISO	Pias isentas de sujidade	3
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2
	Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0
D.12 PORTA – BATENTES – MAÇANETAS	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1
	Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0
D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3
	Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	2
	Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1
	Presença de sujidade orgânica e pó.	0
D.14 SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0
D.15	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0
D.15	Tapete limpo	3





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição e critério dos itens avaliados		Pontos
TAPETES	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1
	Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0
D.16 TETO	Teto limpo, sem sujidades	3
	Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.	0
D.17 VIDROS	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1
	Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	0

14.5.4.1 Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 51.

14.6 Resultados das avaliações da qualidade:

14.6.1 A cada total da pontuação por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		237

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 pontos.

14.7 Contingente de operacionais atuando no período:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.7.1 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no item 14.10.1 e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

14.7.1.1 O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

14.8 Resultado dos valores para emissão das faturas mensais

14.8.1. Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

14.9 Intervalos de pontos para liberação da fatura

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 500 A 674 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 400 A 499 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 350 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 299 A 349 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 299 PONTOS

14.9.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9.2 Compete ao gestor a analisar e manifestar-se, em até 48 horas, quanto aos motivos alegados pelo prestador de serviços que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

14.9.3 Se o resultado final ficar abaixo de 299 pontos, considerar-se-á falta de prestação do serviço, situação que será enquadrada como inexecução parcial, punível com multa.

14.10. Parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14.10.1 Quadro de distribuição de pessoal:

Item	Categoria	Quantidade
01	Encarregado Geral	2
02	Encarregado Diurno	25
03	Almoxarife	3
04	Servente Diurno	367
05	Servente Diurno (insalubridade)	8
06	Servente escala (12x36) diurno	22
07	Jauzeiro	2
Total		429

14.10.2. As áreas a serem limpas, assim como sua classificação encontram-se relacionadas no ANEXO V.

15. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores: titular - André Luiz Rodrigues Santana - Matrícula 38043, telefones 3303-3739 – 3303-4121, *e-mail* andrau@senado.leg.br, e Marcelo José Souza da Costa - Matrícula: 365637, telefone 3303 4799, *e-mail* marcelo.jose@senado.leg.br.

16. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

Plano de Contratações sob o nº 20240259 - Serviços de limpeza, conservação e higienização.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Roberto Lara da Rocha
Coordenado da COGER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Gilverlan Pessoa Pereira
Gestor NGCOT

De acordo.

Cássio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Encarregado Geral”:

- A.1.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos encarregados e serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- A.1.2.** Distribuir tarefas aos encarregados e auxiliares, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- A.1.3.** Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- A.1.4.** Controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- A.1.5.** Autorizar junto ao depósito a distribuição de lixeiras, materiais de limpeza e higienização;
- A.1.6.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.1.7.** Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- A.1.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- A.1.9.** Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- A.1.10.** Receber e emitir documentos;
- A.1.11.** Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do SENADO FEDERAL previstas em contrato;
- A.1.12.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;
- A.1.13.** Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- A.1.14.** Orientar periodicamente e supervisionar os encarregados quanto à separação de resíduos sólidos;
- A.1.15.** Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

A.2. Categoria “Encarregado”:

- A.2.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.2.2.** Distribuir tarefas aos serventes;
- A.2.3.** Auxiliar na conferência de pedidos de material;
- A.2.4.** Acompanhar os serviços em execução;
- A.2.5.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.2.6.** Acompanhar a prestação de outros serviços nas dependências do Senado, sobretudo os de manutenção, dedetização e desratização, e prestar informações relativas às áreas do Senado;
- A.2.7.** Levar ao conhecimento do encarregado geral ocorrências no serviço;
- A.2.8.** Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos.

A.3.Categoria “Almoxarife”:

- A.3.1.** Receber e conferir as lixeiras, os materiais de limpeza e higienização, de acordo com a Nota Fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato;
- A.3.2.** Entregar equipamentos e materiais mediante requisição autorizada por encarregado da CONTRATADA;
- A.3.3.** Manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato;
- A.3.4.** Manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais;
- A.3.5.** Zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- A.3.6.** Esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato, com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços;
- A.3.7.** Executar outras tarefas correlatas.

A.4.Categoria “Servente”:

- A.4.1.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- A.4.2.** Proceder à arrumação e/ou remoção braçal de móveis e utensílios nas dependências do Senado;
- A.4.3.** Realizar a coleta seletiva do lixo, executando a separação sempre que couber.

A.5. Categoria “Limpador de Fachada” (Jauzeiro)

- A.5.1.** Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.5.2.** Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO;
- B** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:
- B.1. Categoria “Encarregado Geral”:**
- B.1.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.1.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.1.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel), conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos.
- B.2. Categoria “Encarregado”:**
- B.2.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.2.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.2.3.** Conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos
- B.3. Categoria “Almoxarife”:**
- B.3.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo
- B.3.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho
- B.3.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel))
- B.4. Categoria “servente”:**
- B.4.1.** Não há qualificação específica
- B.5. Categoria “Limpador de Fachada” (Jauzeiro)**
- B.5.1** Capacitação para trabalho em altura, com aprovação em treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, conforme item 35.3 da NR 35.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS
(CATMAT 235897)**

COTAÇÃO EQUIPAMENTOS							
Item	Equipamento	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Item	Valor Total Item	Tempo Duração (ano)	Tempo Duração (meses)
1	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional acima de 2.400 w. 220 v, mínimo 70 litros.	4,00	Un.	2.068,66	8.274,64	2	24
2	Aspirador de pó e água Industrial/Profissional de 2.000 w. 220 v, acima de 49 litros.	18,00	Un.	1.670,00	30.060,00	2	24
3	Extrator de carpete e estofado acima de 1.400 w. 220 v	12,00	Un.	1.729,00	20.748,00	2	24
4	Armários com chaves guarda roupas com 8 portas. Medida mínima do vão 90cm x 27cm.	54,00	Un.	1.045,57	56.460,78	5	60
5	Bomba e filtro trifásica de águas de grande porte, mínimo 1 CV para limpeza do espelho d'água sem perda de água.	2,00	Un.	1.554,00	3.108,00	5	60
6	Bota de borracha emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2,00	Par	160,30	320,60	2	24
7	Rodo Aspirador para Limpeza de espelho D'Água compatível com item 8	2,00	Un.	286,81	573,62	5	60
8	Mangote flutuante, compatível com itens 7, 9 e 5	25,00	m	9,50	237,50	2	24
9	Kit Piscina - Cabo telescópico, material alumínio, comprimento 4 até 8 m, tipo cabo regulável, uso escova de aço, rodo aspirador, peneira, aplicação limpeza de piscina	2,00	Un.	114,26	228,52	5	60
10	CABO TELESCOPICO EXTENSIVO DE 8m, com rodo e encaixe de mangueira para limpeza de vidros, tirar teias de aranha, limpeza nas alturas	8,00	Un.	135,00	1.080,00	5	60
11	Carrinho funcional com 3 prateleiras, 4 rodas e saco para recolhimento de lixo. Confeccionado em plástico PVC	20,00	Un.	508,11	10.162,20	5	60
12	Carrinho coletor de lixo com 2 rodas confeccionado em plástico PVC, 240 litros	20,00	Un.	279,70	5.594,00	5	60
13	Coletor de ponto eletrônico de funcionários, digital e homologado. Tipo biométrico, no-break e acessível à rede.	12,00	Un.	1.595,00	19.140,00	5	60
14	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 350 mm 220v.	16,00	Un.	1.879,95	30.079,20	5	60
15	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock, CL 440, 220v.	20,00	Un.	2.327,94	46.558,80	5	60
16	Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock e escova de 510 mm, 220v.	20,00	Un.	2.250,00	45.000,00	5	60
17	Polidora de piso com starlock 510	5,00	Un.	6.768,76	33.843,80	5	60
18	Escada de alumínio tipo tesoura 10 degraus	10,00	Un.	482,36	4.823,60	5	60
19	Escada de alumínio tipo tesoura 6 degraus	10,00	Un.	234,83	2.348,30	5	60
20	Escada de alumínio tipo tesoura 4 degraus	15,00	Un.	155,00	2.325,00	5	60
21	Extensão com 100 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	4,00	Un.	306,50	1.226,00	5	60
22	Extensão com 100 metros, trifásica. Cabo PP 3 x 2,5mm	4,00	Un.	421,40	1.685,60	5	60
23	Extensão com 50 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	12,00	Un.	179,00	2.148,00	5	60
24	Extensão com 30 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.	16,00	Un.	110,10	1.761,60	5	60





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

25	Lavadora extratora de carpete, capacidade 45 litros de água limpa e 18 de suja profissional / industrial.	2,00	Un.	8.818,24	17.636,48	5	60
26	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 1/2" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10,00	Un.	327,88	3.278,80	2	24
27	Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 3/4" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.	10	Un.	516,98	5.169,80	2	24
28	Máquina de limpeza de alta pressão profissional de 4.100 w, 220 v, trifásica.	15,00	Un.	6.039,90	90.598,50	2	24
29	Máquina de Limpeza de alta pressão profissional de 2.600 w, 220 v monofásica.	6,00	Un.	1.940,24	11.641,44	5	60
30	Máquina para higienização de sofá e cadeiras a seco (vaporetto), 1500 w, que possibilitem condição de uso em 30 minutos.	15,00	Un.	1.399,00	20.985,00	2	24
31	Mini kit limpa vidro combinado -	14,00	Un.	222,30	3.112,20	2	24
32	Tanquinho de roupa para lavagem de panos de limpeza, 10 kg.	5,00	Un.	487,05	2.435,25	5	60
33	Container polietileno para lixo 1.000 litros.	30,00	Un.	1.249,00	37.470,00	1	12
34	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <u>operação a pé</u> , produtividade acima de 1000m ² /h capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 50 L Capacidade do Tanque de Solução 40 L. Modelo A300, Alfa Tennant	2,00	Un.	52.991,00	105.982,00	5	60
35	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <u>operação a pé</u> , produtividade acima de 2000m ² /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T600, Alfa Tennant.	4,00	Un.	138.690,00	138.690,00	5	60
36	Kit de Ferramentas 7 peças, contendo no mínimo chave de fenda, alicate, martelo, chave inglesa.	5,00	Un.	57,98	289,90	5	60
37	Pistola (esguicho) de metal para mangueira, com acessórios para engate em mangueira de 1/2" e 3/4"	18,00	Un.	34,82	626,76	2	24
38	Carrinho de mão com caçamba em chapa de aço.	4,00	Un.	186,02	744,08	5	60
39	Enxada em aço de 30 cm	4,00	Un.	44,23	176,92	5	60
40	Pá quadrada em aço com cabo modelo "Y".	4,00	Un.	34,69	138,76	5	60
41	Diluidor para produtos químicos (sabão liq. E desinfetante)	18,00	Un.	247,00	4.446,00	5	60
42	Andaime, 1,00m X 1,5m, com rodízio (acima de 4 m de altura), com guarda corpo, piso e escada.	1,00	Un.	4.110,92	4.110,92	5	60
43	Corda semi-estática de 11mm na cor laranja, confeccionada no sistema KERMANTLE de capa e alma, matéria prima de poliamida e poliéster. Com alongamento baixo e resistência a abrasão, carga de ruptura mínima de 30kN (3140kgf) - 200 metros.	200	m	8,20	1.640,00	2	24
44	Cinto de segurança tipo paraquedista, em poliéster, com fixação peitoral e dorsal, ajuste nas pernas e cintura, com talabarte duplo e absorvedor de impactos.	2	Un.	307,16	614,32	2	24
45	Talabarte de salvamento e segurança, material: poliéster, modelo: y, componentes: 02 ganchos dupla trava,02absorvedores de energia, características adicionais: elástico interno, gancho:55mm, dupla trava com 15mm	2	Un.	261,40	522,80	2	24
46	Capacete de segurança para uso geral, cor azul, tipo aba frontal, com nervura no casco e fendas laterais para acoplagem de acessórios, com suspensão e carneira plástica, regulagem de tamanho com ajustes simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético com jugular.	10	Um.	57,99	579,90	5	60
47	Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 300 mm 220v.	6,00	Un.	2.550,57	15.303,42	5	60
48	Balancim individual cadeira suspensa (epi) - Cadeira suspensa para trabalhos em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do	1	Un.	3.569,80	3.569,80	2	24





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

	assento anatômico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg						
49	Trava queda (EPI) Blocante Segurança (trava queda) Material: Alumínio Aplicação: Blocar Corda Segurança Em Tecnicas De Pappel. Diâmetro Corda Aplicável: 8 A 13 MM, Dimensões: 118 X 75 X 35 MM, Tipo: Ascensor Peitoral. Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante.	2	Un.	521,63	1.043,26		
50	mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações em altura, características adicionais: modelo "D" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	6	Un.	157,00	942,00	2	24
51	Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante Diâmetro Corda Aplicável: 8 a 13 mm.	2	Un.	524,23	1.048,46	2	24
52	Descensor para trabalho em altura, do tipo oito, com orelhas, resistencia de 50 kn, com trava do tipo sistema de orelhas.	2	Un.	592,34	1.184,68	2	24
53	Cabo aço, tratamento superficial: galvanizado polido, bitola: 1,4 pol.	105	m	12,90	1.354,50	2	24
54	Calça confeccionada em PVC com forro de poliéster, tipo pijama e cordão de poliéster na cintura para ajuste.	2	Un.	79,90	159,80	2	24
55	Óculos Proteção Material Armação: Pvc Flexível e Macio. Lente: Policarbonato.	2	Un.	4,20	8,40	2	24
56	Luva Borracha Material: Látex, Características Adicionais: Anatômica e Antiderrapante	2	par	4,78	9,56	2	24
57	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Material Sola: Borracha Antiderrapante	2	par	41,86	83,72	2	24
58	Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a bordo, produtividade acima de 3.500m ² /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T7, Alfa Tennant	3	Un,	155.228,00	465.684,00	5	60
				total	R\$ 1.269.069,19		

O art. 5º do ADG 14/2022 determina que o Termo de Referência contenha critérios e práticas de sustentabilidade. Nesse sentido, indicou-se como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d) os produtos da Empresa Alfa Tennant (itens 34, 35 e 58). Isso porque seus equipamentos dispõem de tecnologia que converte eletricamente água em uma solução de limpeza que limpa sem a necessidade do uso de detergente. Entretanto, será aceito qualquer outro equipamento que apresente condição semelhante, onde produtos químicos possam ser substituídos por alternativas ambientalmente sustentável, considerando o custo do produto a ser utilizado, bem como os efeitos do seu descarte na natureza.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS (CATMAT 235897)

Os produtos especificados abaixo podem ser substituídos por produtos similares. A inserção das marcas na tabela deu-se tão somente para que a descrição do objeto a ser fornecido possa ser mais bem compreendida. Assim, a identificação dessas marcas ou modelos servem apenas como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d)

Item	Material	Referência	Preço Un.	Unidade	Qtd. Anual	Total Anual
1	Água desmineralizada	Q-Boa/Triex/Brilhante	5,11	Litro	48	245,28
2	Água sanitária de 1ª qualidade	Speed	3,25	Unidade	7200	23.400,00
3	Álcool, de 1ª qualidade, 70°	Aldeia/Zulu/Minalcool	6,70	Unidade	14000	93.800,00
4	Álcool em gel – 5L	Aldeia/Zulu/Minalcool	62,58	Galão	360	22.528,80
5	Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	13,57	Unidade	180	2.442,60
6	Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	13,94	Unidade	180	2.509,20
7	Bisnaga Preta 50 ml	Xadrez / Suvinil	7,12	Unidade	432	3.075,84
8	Brilho inox, com 420g	Brasso/3M/ScotchBrite	57,87	Unidade	288	16.666,56
9	Bota de borracha impermeável cano médio PVC	Grandene/vonder	55,71	Par	24	1.337,04
10	Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	51,88	Unidade	180	9.338,40
11	Cera incolor (carnaúba) 5 litros.	Power Plus / Bravo / Ingleza	68,44	Galão	120	8.212,80
12	Cera acrílica impermeabilizante preta, 5 L	Inglesa	73,34	Galão	120	8.800,80
13	Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L	Inglesa	73,98	Galão	840	62.143,20
14	Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg	HTH	238,85	kg	30	7.165,50
15	Desinfetante concentrado com ação desodorizadora, galão de 5 litros	Johnson	40,40	Galão	3000	121.200,00
16	Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml	Lavanda/Bom bril/Airwick	16,50	Unidade	9000	148.500,00
17	Removedor de ceras, galão de 5 litros	Zulu/Azulim/marqui	51,13	Galão	840	42.949,20
18	Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Veja Multiuso/Bombril	3,65	Unidade	14400	52.560,00
19	Cloro ativo (Veja) 500ml	Veja c/ cloro ativo /Bombril	9,04	Unidade	14400	130.176,00
20	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml	Premisse/Invoq/Primaf er	23,49	Unidade	900	21.141,00
21	Disco de Brilho branco – 510	3M/Super/ Polibrim	39,51	Unidade	240	9.482,40
22	Disco de Brilho branco – 410	3M/Super/ Polibrim	22,98	Unidade	240	5.515,20
23	Disco de Brilho branco – 350	3M/Super/ Polibrim	18,54	Unidade	240	4.449,60
24	Disco Removedor preto - 510	3M/Super/ Polibrim	36,79	Unidade	480	17.659,20
25	Disco Removedor preto - 410	3M/Super/ Polibrim	23,58	Unidade	480	11.318,40
26	Disco Removedor preto - 350	3M/Super/ Polibrim	17,98	Unidade	300	5.394,00
27	Disco de verde – 510	3M/Super/ Polibrim	40,05	Unidade	300	12.015,00
28	Disco de verde – 410	3M/Super/ Polibrim	24,94	Unidade	300	7.482,00
29	Disco de verde – 350	3M/Super/ Polibrim	19,12	Unidade	300	5.736,00
30	Disco bonnet para lavagem de carpete - 510	Romher/ Tiger	397,46	Unidade	20	7.949,20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

31	Disco de vermelho – 350	3M/Super/ Polibrim	20,18	Unidade	240	4.843,20
32	Disco para enceradeira vermelho 510 mm	3M/Super/ Polibrim	39,95	Unidade	120	4.794,00
33	Escova de mão de madeira com cerdas de polipropileno	Monofil/Condor/Vileda	4,00	Unidade	500	2.000,00
34	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	3M/Bettanim/Scotch Brite	0,63	Unidade	6000	3.780,00
35	Esponja de fibra cor azul dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	1,80	Unidade	3600	6.480,00
36	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	2,12	Unidade	3600	7.632,00
37	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Brith/Bettanim	1,64	Unidade	6000	9.840,00
38	Suporte para fibra LT	Columbus / Primafer	22,51	Unidade	120	2.701,20
39	Flanela azul claro de 1 ^a qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,82	Unidade	3600	13.752,00
40	Flanela branca de 1 ^a qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	3,73	Unidade	8400	31.332,00
41	Lâ de aço, pacote com 8 unidades	Bombril / Assolam	2,64	Unidade	120	316,80
42	Limpa Pedra, galão de 5 litros	CIF/ START/	71,53	Galão	840	60.085,20
43	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Sanro/Soft	4,65	Unidade	1152	5.356,80
44	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro	CIF/ START/	19,48	Galão	480	9.350,40
45	Lubrificante mineral para compressores HL	Incollub	38,59	Litro	60	2.315,40
46	Luva raspa de couro (par)	Ideal/Promat/Vonder	16,99	Par	120	2.038,80
47	Luva para rodo Limpa vidro 45 cm	Prime	38,05	Unidade	38	1.445,90
48	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho P (par)	Sanro/Soft	4,18	Unidade	4000	16.720,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)	Sanro/Soft	4,01	Unidade	4000	16.040,00
50	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)	Sanro/Soft	4,94	Unidade	4000	19.760,00
51	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho P com 100 unid.	Sanro/Soft	18,16	Caixa	120	2.179,20
52	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho M com 100 unid.	Sanro/Soft	22,90	Caixa	120	2.748,00
53	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho G com 100 unid.	Sanro/Soft	25,00	Caixa	120	3.000,00
54	Máscara de proteção com filtro (PFF3)	Grazia/ Delta Plus	37,42	Unidade	24	898,08
55	Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)	Grazia/ Delta Plus	5,92	Unidade	4000	23.680,00
56	Mop pó 45 cm	FlashLimp/Bralimpia	48,53	Unidade	250	12.132,50
57	Mop spray com dispenser de 400 ml	Bettanin/ Flashlimp	96,66	Unidade	600	57.996,00
58	Óleo de Peroba – 100 ml	King /Johnson	7,89	Unidade	1152	9.089,28
59	Óculos de proteção	Cristal / Divas DM	5,50	Unidade	180	990,00
60	Pazinha de lixo plástica com cabo longo	Plastik/Vatte/Tomki	21,08	Unidade	480	10.118,40
61	Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca	Bettanin/Algo Bom/Pontex	4,00	Unidade	12000	48.000,00
62	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento	22,40	Fardo	90000	2.016.000,00
63	Pasta Saponáceo, (pote com 500 gramas), (rosa)	Ideal/Peltor	6,97	Unidade	3600	25.092,00
64	Pulverizador/orrifador spray (recarregável)	Levek/Portal/ Sanremo	7,53	Unidade	1200	9.036,00
65	Papel higiênico de 1 ^a qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.)	Inovata/Renova/Charm e / Melhoramento	123,94	Fardo	1200	148.728,00





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

66	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Kaol/Brasso/Silvo	36,18	Unidade	60	2.170,80
67	Polidor de metal, com 200ml	Brassol/Silvo	36,45	Unidade	144	5.248,80
68	Protetor auricular tipo plug	Asseptgel – START/ Pureil /Melhoramento	1,46	Unidade	480	700,80
69	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)	Inovata/Renova/Charm e / Melhoramento	83,98	Fardo	3600	302.328,00
70	Protetor Solar fator 50 120 ml	Johnson	30,76	Unidade	180	5.536,80
71	Querosene 1 litro	Facilita/Búfalo	14,79	Unidade	144	2.129,76
72	Refil para máscara com filtro	Alltec/Wimpel	22,99	Unidade	24	551,76
73	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Aldeia/Zulu/Minalcool	14,00	Unidade	4800	67.200,00
74	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m	Ideal/Condor/Verrebrás	13,23	Unidade	600	7.938,00
75	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	21,19	Unidade	600	12.714,00
76	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	25,78	Unidade	432	11.136,96
77	Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Dealer/ Premium/Ypê	32,68	Galão	2400	78.432,00
78	Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folha dupla	Premisse/Invoq/Primaf er	42,65	Unidade	480	20.472,00
79	Suporte de papel higiênico para rolo de 30m	Premisse/Invoq/Primaf er	32,07	Unidade	480	15.393,60
80	Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras	Premisse/Invoq/Primaf er	31,00	Unidade	720	22.320,00
81	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Premisse/ Audax Gold/ Riomax	8,96	Unidade	7200	64.512,00
82	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Premisse/Essenz/Topbe 1	19,28	Galão	360	6.940,80
83	Saco de Aspirador de pó	Electrolux /mesma marca do equipamento	21,79	Unidade	480	10.459,20
84	Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros	Ecohabito / Ecototal/Start	83,97	Galão	480	40.305,60
85	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	81,43	Fardo	960	78.172,80
86	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Brasplástico/Amplalix	55,58	Fardo	2400	133.392,00
87	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	23,67	Fardo	1440	34.084,80
88	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	19,04	Fardo	1440	27.417,60
89	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	15,73	Fardo	600	9.438,00
90	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto	Brasplástico/Amplalix	18,18	Fardo	600	10.908,00
91	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	43,50	Fardo	1200	52.200,00
92	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	58,50	Fardo	600	35.100,00
93	Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	600	13.320,00
94	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	27,84	Fardo	600	16.704,00
95	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades – marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	37,00	Fardo	1440	53.280,00
96	Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	72,18	Fardo	600	43.308,00
97	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	22,20	Fardo	1440	31.968,00





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

98	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	29,04	Fardo	1440	41.817,60
99	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	53,28	Fardo	2400	127.872,00
100	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	104,35	Fardo	600	62.610,00
101	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Premisse/Nobre/Mic Screen	3,27	Unidade	4800	15.696,00
102	Vassoura de gari 60 cm com cabo	Varrebras / Bettanin	22,69	Unidade	360	8.168,40
103	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Noviça/max	21,22	Unidade	600	12.732,00
104	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Noviça/max	22,15	Unidade	600	13.290,00
105	Vassoura feiticeira	Feiticeira/compacta plus	249,99	Unidade	10	2.499,90
106	Vassoura Nylon	Noviça/max	12,49	Unidade	720	8.992,80
107	Vassoura para limpeza de teto	Sanches/Primavera	19,34	Unidade	144	2.784,96
108	Vassourinha para limpar vaso	Sanches/Primavera	9,53	Unidade	600	5.718,00
109	Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Ecohabito / Ecototal	47,45	Unidade	1200	56.940,00
110	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Ecohabito / Ecototal	88,30	Unidade	480	42.384,00
111	Lixeiras de 100 litros com tampa (sem definição de cor)	Ecohabito / Ecototal	72,00	Unidade	120	8.640,00
112	Solvente Aguarrás Galão de 5 litros	Columbus / Primafer	63,00	Galão	60	3.780,00
113	Espátula 4 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	11,90	Unidade	60	714,00
114	Espátula 6 cm	3M/Bettanin/Scotch Brite	13,20	Unidade	60	792,00
115	Chapéu Legionário	Hp/Maruri	56,88	Unidade	180	10.238,40
116	Selante Acrílico para Piso 5 litros	Inovata/Renova/Charm e	148,45	Galão	480	71.256,00
117	Disco roxo 510	3M/Super/ Polibrim	270,81	Unidade	120	32.497,20
118	Disco de Brilho branco – 300	3M/Super/ Polibrim	14,57			1.748,40
119	Disco Removedor preto - 300	3M/Super/ Polibrim	15,00			1.800,00
			TOTAL ANUAL			5.204.220,12





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE UNIFORMES

A A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro conjunto de uniforme antes do início da execução dos serviços, conforme especificações descritas a seguir:

ENCARREGADO GERAL			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peça	unidade	Preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

ENCARREGADO			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peças	unidade	preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

ALMOXARIFE			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta
SERVENTE e JAUZEIRO			
Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2 peças	unidade	Cinza Claro
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	2 peças	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2 pares	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1 par	par	Preta

Notas:

- 1 o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços. O segundo em até 5 (cinco) dias do início do primeiro semestre e os demais nos 5 (cinco) primeiros dias dos semestres seguintes;
- 2 todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3 poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 4 os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5 Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários;
- 6 a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.
- 7 a substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁREAS (A depender das necessidades da Casa, poderá haver alteração de localização, bem como de espaço)						
LOCALIZAÇÃO		OCUPAÇÃO	ÁREAS UTILIZADAS	Nº DA SALA	RAMAIS	POSTOS DE SERVIÇO (MESA)
ANEXO 1	Subsolo	Almoxarifado	5,83 m ²	8	Sem ramal	0
ANEXO 2	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados	21,08 m ²	4	3411	0
		Vestiário e Refeitório	88,63 m ²	5		
		Almoxarifado	80 m ² (Aprox)	10		1
PRODASEN (Bloco 1)	BL. "D"	Sala dos Encarregados e Almoxarifado	20 m ² (Aprox)	S/N	3679	0
INTERLEGIS (Bloco 2)	Garagem Privativa	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	98 m ² (Aprox)	S/N	2607	0
SEGRAF (Bloco 08)	Próximo aos Containers da Novo Rio	Sala dos Encarregados	20 m ² (Aprox)	5	3804	3
		Vestiários (M/F)	96 m ² (Aprox)			
		Almoxarifado	120 m ² (Aprox)	12	1648	
ESPAÇO "Empresas Terceirizadas" (Bloco 18)	Próximo ao Terminal das Vans	Escritório e RH	30,79 m ²	2	6099 3561	4
		Depósito	30,79 m ²	5		
		Almoxarifado	30,79 m ²	6		
SETRAN - Serviço de Transportes (Bloco 19)	Ao lado do Batalhão da Polícia Militar	Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários	56,84 m ²	9	Sem ramal	0
		Depósito	39,29 m ²	15		
		TOTAL	738,04 m²			Postos 11



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069886/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202003/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigerão de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do C/DF, sob pena de nulidade.



CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.629,62** (mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024 são:

Adestrador	R\$ 3.023,52
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas	R\$ 1.775,88
Fechado de Câmeras	
Ajudante	R\$ 1.629,62
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.629,62
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.629,62
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.629,62
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.109,12
Almoxarife	R\$ 2.405,96
Arquivista	R\$ 4.372,56
Arrumadeira	R\$ 1.629,62
Artífice/Oficial de manutenção	R\$ 2.405,96
Assistente Administrativo	R\$ 2.405,96
Atendente	R\$ 1.684,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.684,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.799,85
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.405,96
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.629,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.629,62
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.405,96
Borracheiro	R\$ 2.165,54
Cabineiro	R\$ 1.629,62
Camareiro	R\$ 1.629,62
Carpinteiro	R\$ 2.405,96
Carregador de Móveis	R\$ 1.629,62
Carregador/Estiva	R\$ 1.629,62
Chaveiro	R\$ 1.745,90
Chefe de Cozinha	R\$ 3.349,59
Copeira	R\$ 1.629,62
Costureira de livros	R\$ 1.629,62
Couimim	R\$ 1.684,26
Cozinheiro	R\$ 2.726,91
Eletricista	R\$ 2.405,96
Eletricista de Auto	R\$ 2.405,96
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.222,38
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.222,38
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.222,38
Encarregado Geral	R\$ 4.019,36
Enrolador de Motores	R\$ 2.109,12
Estofador	R\$ 1.665,26
Fiscal Predial	R\$ 2.943,21
Frentista	R\$ 1.629,62
Funileiro	R\$ 2.405,96
Garagista	R\$ 1.775,88
Garçom	R\$ 2.405,96
Jardineiro	R\$ 2.405,96
Jauzeiro	R\$ 1.932,11



Lanterneiro de Auto	R\$ 2.405,96
Lavador de Auto	R\$ 1.629,62
Lavanderia	R\$ 1.629,62
Lustrador de Móveis	R\$ 2.405,96
Maitre	R\$ 2.987,27
Manobrista	R\$ 2.085,21
Marceneiro	R\$ 2.405,96
Mecânico de Auto	R\$ 2.405,96
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.910,83
Mestre de Obras	R\$ 3.078,06
Montador de Divisórias	R\$ 1.884,97
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.629,62
Operador de Balancim	R\$ 2.085,22
Operador de Bilheteria	R\$ 2.761,76
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.629,62
Operador de Microtrator	R\$ 1.844,60
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.684,26
Operador de Trator	R\$ 2.085,22
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.486,11
Pedreiro	R\$ 2.405,96
Persianista	R\$ 2.405,96
Pintor	R\$ 2.405,96
Pintor de Auto	R\$ 2.486,11
Piscineiro	R\$ 1.629,62
Repcionista	R\$ 2.405,96
Salgadeira	R\$ 1.745,90
Serralheiro	R\$ 2.405,96
Servente	R\$ 1.629,62
Supervisor	R\$ 3.222,40
Torneiro Mecânico	R\$ 2.618,74
Tratador de Animais	R\$ 3.023,52
Tratador de Equinos	R\$ 2.454,61
Vaqueiro	R\$ 2.298,19
Vidraceiro	R\$ 2.109,12
Zelador	R\$ 1.775,88

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos os seguintes reajustes: de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2023 até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e de 5,00% (cinco por cento) sobre os salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios que compõe este instrumento de trabalho deverão ser repassados aos trabalhadores até 06 de março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuênciia do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS

ICIAIS

gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR069886/2023&C1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A666C9D6005EE8F0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Excetuados aos trabalhadores ativados na jornada “12x36”, até 31/08/2024, as empresas poderão efetuar o pagamento deste benefício em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 1º (primeiro) de cada mês e a segunda parcela no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitech, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o resarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindicato/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a adora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, orme estabelecido pela ANS.



Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.



Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

- a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;
- b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de os o valor destinado a Apólice de Seguro.



Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo jornada.



Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a integra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:



- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação válido, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

- I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;
- II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002436/2024-62

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF. **Valor máximo estimado: R\$ 40.086.497,28.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos, pelo custo estimado de **R\$ 40.086.497,28** (quarenta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos da minuta de edital¹.

No Termo de Referência², a Secretaria de Patrimônio - SPATR justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal continuem “serviços essenciais” e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa melhores

¹ NUP 00100.078868/2024-72 – Minuta de Edital

² NUP 00100.076646/2024-15 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal não dispõe em seus quadros e carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual “para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução”.

Quanto ao tema, o pressuposto da “terceirização ilícita” seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem “inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal” (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/20181.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades e atribuições constantes deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Mediante o Ofício nº 317/2024³- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio - SPATR, elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.040876/2024-46, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.076646/2024-15, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, consta ao final do documento denominado como “Solicitação de Contratação nº 1707”, acostado ao NUP 00100.019883/2024-89, que “Observação: o Estudo Técnico Preliminar para a presente se enquadra nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.”

Conforme se verifica no 2.3 do Termo de Referência, o Órgão Técnico informou que “[...]O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida pela SPATR, a partir dos subsídios de outras áreas e dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, reflete a necessidade da Administração, tendo como referencial os parâmetros estabelecidos no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017 [...].”

A SPATR apresentou justificativa para a fixação salarial, consoante item 4 do Termo de Referência, a qual deverá ser aprovada pelo Primeiro-Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

Destaca-se que a estimativa de preços referente aos materiais (item 2) e aos equipamentos de uso contínuo (depreciação) foi empreendida pelo Órgão Técnico e consolidada nas Planilhas de Estimativa de Despesas sob os documentos nº 00100.046224/2024-15 e nº 00100.047856/2024-04, projetando-se o custo anual geral de R\$ 5.204.220,12 e R\$ 1.269.069,19 (custo diluído entre as categorias profissionais), respectivamente.

A COCVAP ratificou as referidas pesquisas de preços, conforme documento nº 00100.048103/2024-16, cuja validade é até 18/09/2024.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.058914/2024-17.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.059909/2024-21, e concluiu que, “após as alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta do edital encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF.”

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.060919/2024-18 nos seguintes termos: “[...]

³ NUP 00100.078913/2024-99- Ofício nº 317/2023-COATC/SADCON



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Verificou-se que as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.”

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC na minuta de edital, o Órgão Técnico se manifestou no documento nº 00100.061752/2024-02, tendo consignado alterações em novo Termo de Referência acostado ao NUP 00100.061749/2024-81.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.063716/2024-75, com valor anual estimado de R\$ 40.086.497,28 (valor sem desoneração), sendo, portanto, a autorização do certame de alçada do Primeiro-Secretário 1.

Importa destacar que a CCT 000012_2024 – SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 31/12/2024. Ainda, para fins de estimativa, foi utilizado o atual contrato nº 53/2019 (12ºTA).

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.064166/2024-10, e submetida ao Órgão Jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 280/2024 (NUP 00100.073923/2024-38) analisou os autos, e concluiu:

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.064166/2024-10 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, NUP 00100.075147/2024-19.

No que se refere às recomendações constantes do citado parecer jurídico, de alçada do Órgão Técnico, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e/ou para as quais foram apresentadas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
1) Sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Parecerista registrou que “Não obstante a constatação acima, considerando o rigor formal que orienta os processos de contratações públicas, não nos parece que a justificativa expressa no retrocitado documento de contratação (NUP 00100.019884/2024-23) encontre	Sobre esse apontamento, a SPATR, por intermédio do NUP 00100.076636/2024-80, informou que “Esta COGER solicitou ao Comitê de Contratações a dispensa de ETP por meio do Sistema SENIC. As razões da fundamentação foram baseadas no ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º, incisos II e III. Embora o Parecer faça referência à



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

<p>guardada no § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, reputando-se necessária a remessa do feito ao órgão técnico para os esclarecimentos pertinentes, a serem avaliados pela autoridade competente para aprovar o TR, ou o saneamento desse ponto com a juntada posterior do ETP.” [grifo nosso]</p>	<p>fundamentação constante no formulário da “Contratação” nº 20240259”, NUP 00100.019884/2024-23, que teve por base normativa o § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, diferentemente da fundamentação apresentada por esta COGER, optamos por inserir no item 2.6 do TR as razões e a fundamentação submetida ao Comitê.” Considerando a manifestação expressa da Advocacia acerca do ETP, bem como considerando a exposição da SPATR, entende-se, salvo melhor juízo, que há necessidade de deliberação da autoridade competente quanto à aprovação da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para a dispensa de elaboração do ETP para a presente contratação.</p>
<p>2) Quanto à comprovação da adequação orçamentária, a ADVOSF consignou “No tocante à comprovação da adequação orçamentária em face do valor estimado da contratação, o montante aprovado pelo Comitê de Contratações não contempla a integralidade do valor apurado na especificação final dos serviços, sugerindo-se a comprovação de que o custo projetado para a contratação está alinhado ao planejamento orçamentário - o que se exige para adequada gestão dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas do Senado.”</p>	<p>No tocante à adequação orçamentária, a SPATR esclareceu, por intermédio do NUP 00100.076636/2024-80, que “O valor solicitado ao Comitê de Contratações e autorizado por ele totalizou R\$ 29.662.976,28 (NUP 100.019883/2024-89). Durante a instrução, após o planejamento realizado pelo SELESC e da Pesquisa de Preços, esses valores foram atualizados para R\$ 40.086.497,28. Em razão disso, a SPATR submeteu ao Comitê o “Adendo” de código nº 807 informando o novo valor atualizado. Inserimos a informação no item 2.5. do TR.”</p>

No que concerne às especificações técnicas, a Advocacia efetuou o seguinte registro:

Ainda quanto às especificações do objeto, inclusive dos insumos e equipamentos agregados à prestação dos serviços, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

Sobre o citado apontamento, a SPATR, por intermédio do NUP 00100.076636/2024-80, esclareceu que “Informamos que as especificações são estritamente necessárias para a contratação pretendida e não restringem a competitividade do certame. Trata-se, na essência, de administração de mão-de-obra cujas exigências estão de acordo com as regras pertinentes. Inserimos a informação no item 1 do TR.”

No que se refere ao Mapa de Riscos, a ADVOSF consignou:

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Inc. X). Embora a “Solicitação de Contratação” encaminhada à deliberação do Comitê de Contratações apresente “Versão Preliminar do Mapa de Risco” e também se possa extrair de alguns tópicos do Termo de Referência informações que revelam sucintamente os riscos advindos da não realização do certame ou da não conclusão a contento do objeto, o documento carece de pormenorizar e/ou consolidar as situações adversas prospectadas pelo órgão técnico, inclusive aquelas apresentadas em sede preliminar quando do encaminhamento da demanda.

A SPATR ampliou as justificativas apresentadas no subitem 2.4.1, bem como incluiu o subitem 2.4.2 no Termo de Referência, e inseriu nos autos do processo, o Mapa de Riscos atualizado, conforme NUP 00100.076636/2024-80-1, em atendimento à recomendação jurídica.

A Advocacia recomendou ao Órgão Técnico a inclusão das justificativas no Termo de Referência, para as categorias profissionais “Jauzeiro” e “Serventes” (que fazem jus ao adicional de insalubridade), o que foi feito pela SPATR, com a inserção dos subitens 2.3.2 e 2.3.3 no Termo de Referência.

Impende assinalar o registro efetuado pela ADVOSF quanto ao teor do Acórdão nº 823/2023-TCU-Plenário, o qual é resultado de representação junto ao TCU acerca de supostas irregularidades no certame que originou o atual Contrato nº 053/2019, referente ao mesmo objeto da pretensa contratação.

Sobre o assunto, a Advocacia exarou o que se segue:

[...] As indigitadas irregularidades que resultaram na determinação da Corte de Contas de não se prorrogar o contrato referido referem-se à (1) fixação no edital de salários superiores aos praticados pelo mercado; (2) à adoção de jornada de trabalho de 40h semanais, inferior ao previsto na CCT da categoria; e (3) à ausência de cálculo de produtividade para dimensionamento dos quantitativos de trabalhadores.

Informa-se, ainda, que a decisão se encontra sob efeito suspensivo, em razão da oposição de Embargos de Declaração por parte do Senado, ainda pendente de julgamento, e que em relação ao item 3 (três), esta contratação está sendo instruída com maior detalhamento em relação ao cálculo de produtividade, razão pela qual entendemos superada a questão.

Esses pontos reclamam detida análise por parte da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame, avaliando se as justificativas apresentadas pela COGER são suficientes





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

para minimizar o risco de o TCU, em caso de eventual representação contra o pretendido certame, entender que os mesmos vícios apontados no Pregão Eletrônico nº 57/2019 foram mantidos na nova licitação.
 [grifo nosso]

As demais recomendações de ajustes redacionais exarados pelo Órgão Jurídico foram efetivadas na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.078064/2024-73. A contratação está prevista no item 20240259 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.078868/2024-72 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Além disso, solicitou deliberação quanto à aprovação da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para a dispensa de elaboração do ETP para a presente contratação, conforme relatado na tabela constante deste expediente. Sobre isso, entende-se que devem ser acatadas as proposições da SPATR, que detém o conhecimento técnico aprofundados sobre o objeto a ser contratado, bem como o mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio técnico desta Assessoria.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto: a) Autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico; e b) Deliberação quanto à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022⁴.

⁴ art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral; [...]



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

Diretoria-Geral, 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º, Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.076646/2024-15 e a Minuta de Edital, documento nº 00100.078868/2024-72;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 40.086.497,28** (quarenta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), prevista no item 20240259 do Plano de Contratações;
4. **APROVO** a justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para a dispensa de elaboração do ETP para a presente contratação, conforme relatado na tabela constante deste documento;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório, bem como em relação à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1533 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002436/2024-62**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **André Luiz Rodrigues Santana**, matrícula 38043 e **Marcelo José Souza da Costa**, matrícula 365637, como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002436/2024-62

Assunto: Autorizações complementares referentes à licitação para contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília/DF. Valor atualizado da despesa: **R\$ 40.379.591,16.**

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos de instrução do procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Por meio do Ofício nº 417/2024-COATC (doc. 00100.091642/2024-67), a SADCON submeteu os autos novamente à esta Diretoria-Geral para deliberações complementares.

Com efeito, em relação às autorizações anteriormente registradas conforme documentos nº 00100.080340/2024-63 e 00100.086758/2024-84, **se fizeram necessárias alterações supervenientes** na instrução em decorrência da atualização do auxílio-alimentação de R\$ 41,72 para R\$ 44,07¹ por força do art. 2º do Ato do Presidente nº 13/2022 e em face das conclusões externadas pela ADVOSF no Parecer nº 337/2024 (doc. 00100.087865/2024-20) no que tange aos impactos da decisão cautelar proferida na ADI nº 7.633/DF acerca da extensão temporal da desoneração tributária originalmente prevista na Lei nº 12.546/2011.

¹ Valor informado pelo NGCOT de acordo com o doc. 00100.087865/2024-20.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Logo, tratam-se de alterações pontuais e salutares que conferem maior adequação e segurança jurídica à minuta do edital de licitação e, ainda, a plena assertividade da estimativa de despesa impactada pelo aumento do valor do auxílio-alimentação.

Ante o exposto, com esteio nas informações técnicas constantes dos documentos nº 00100.091642/2024-67, nº 00100.089971/2024-48 e nº 00100.004936/2024-67 e das sugestões e recomendações formuladas pela ADVOSF no Parecer nº 337/2024 (doc. 00100.087865/2024-20), passo às seguintes deliberações:

- a) **APROVO a nova versão do Termo de Referência** constante no doc. 00100.089308/2024-43;
- b) **AUTORIZO a despesa no valor máximo estimado de R\$ 40.379.591,16**, devidamente prevista no item 20240259 do Plano de Contratações e com disponibilidade orçamentária informada pela COPAC/SAFIN no doc. 00100.091095/2024-10;
- c) **APROVO a nova minuta de edital de pregão eletrônico** acostada no doc. 00100.091622/2024-96; e
- d) **RATIFICO as demais aprovações, autorizações e deliberações exaradas no despacho referente ao doc. 00100.080340/2024-63.**

Sigam-se os autos à SADCON para adoção das providências necessárias à marcação, publicação e realização da licitação, conferindo a celeridade e prioridade devida ao processo.

Senado Federal, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

